

MTIC 1961

77
DISTRIBUIÇÃO

193 7

19.617-39

M.T.I.C.

Dr. Campa
Dr. S. Vasconcellos

N.º

Pacote
134

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

12.217

SECCÃO

PROCESSO

Banco de S. Paulo

Requete Inquerito Administrativo
contra Antonio Medeira Filho

CNT-12.217/37

ANEXOS

EE SÃO PAULO

BO BENTO N. 341

POSTAL N. 29

SÃO PAULO

78.2.

São Paulo, 28 de Agosto de 1937.

Digníssimos Senhores Presidente e Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

Cumprindo o disposto no art.95, § 4º, do Regulamento aprovado pelo Dec. nº 54, de 12 de Setembro de 1934, o Banco de São Paulo tem a honra de apresentar a VV. Excias. o inquerito administrativo junto, com o qual, em vista da gravidade da falta exposta na portaria inicial, da prova produzida no decorrer do processo e do relatório da Comissão Apuradora, pleiteia o mesmo Banco, perante o Egregio Conselho, a demissão do seu funcionario, Antonio Midena Filho.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a VV. Excias. os nossos protestos de alto apreço e distincta consideração.

Attenciosas saudações.

BANCO DE SÃO PAULO

Vicente Paula Almeida Neto, Superintendente

Of. Waldyr Leite para autuar e aformar
Em 28 de Agosto de 1937
Theodoro de Almeida Neto
Director da 1ª Secção

PROTÓCOLO Nº 2217 DATA 28/8/1937

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR DEBAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	GONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
	ARCHIVO

- 71.3 -
- 1 -
MST

BANCO DE SÃO PAULO

INQUERITO ADMINISTRATIVO

FALTA A APURAR

Mau procedimento e desídia de que é acusado
o funcionario Antonio Midená Filho

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mez de Julho de mil novecentos
e trinta e sete, nesta cidade de São Paulo, no
salão de assembléas existente no terceiro andar
da séde do Banco de São Paulo, á rua de São Ben-
to, nº 341, autúo a acta de installação do pre-
sente inquerito, a portaria do BANCO DE SÃO PAULO,
com que elle se inicia, bem assim os documentos
que acompanham a mesma portaria; do que, para cons-
tar, lavro este termo. Eu, *Antônio Fernando Lopez*
secretario, dactylographei, subscrevo e assigno.

Antônio Fernando Lopez

- 4 -
- 2 -
Alto

ACTA DE INSTALAÇÃO

Aos cinco dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e sete, ás quinze horas, no salão de assembleas existente no terceiro andar da sede do Banco de São Paulo, á rua de São Bento nº 341, reuniu-se a commissão encarregada do inquerito administrativo a que se refere a portaria do Banco de São Paulo, datada de hoje, para apuração de falta grave que é attribuida ao snr. Antonio Midena Filho, qual a de haver proporcionado ao ex- sub-contador Oscar Soares de Carvalho, a possibilidade de continuar e, por muito tempo, occultar um desfalque que vinha praticando contra o Banco de São Paulo, e prolongada desidia no cumprimento de seus deveres. Tomando conhecimento de todo o conteúdo da portaria e das peças que a acompanham, pelo snr. presidente foi dito que ficavam installados os trabalhos deste inquerito, e, para os fins de direito, mandou lavrar a presente acta que, lida e achada conforme, vae assignada por todos os membros da commissão. Eu, *Antônio Fernando Lopez*, secretario, dactylographei, subscrevo e assigno.

*Christo de Amor Goulart
José Bitteresant
Antônio Fernando Lopez*

J U N T A D A

Aos cinco dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e sete, junto aos presentes autos a portaria do Banco de São Paulo, datada de hoje, bem assim os seguintes documentos que a acompanham:- uma certidão da Delegacia Especializada de Investigações sobre Furtos, do Gabinete de Investigações da Policia do Estado de São Paulo, referente ás declarações prestadas pelo snr. Oscar Soares de Carvalho, no inquerito policial em que são partes o Banco de São Paulo e o mesmo Oscar Soares de Carvalho; uma certidão extrahida do inquerito administrativo instaurado pelo Banco de São Paulo, para apurar falta grave do ex-sub-contador Oscar Soares de Carvalho, referente a oito reproduções photographicas de fichas; três certidões extrahidas do mesmo inquerito, referentes aos depoimentos nelle prestados pelos snrs. Antonio Mídina Filho, Constantino Cipullo e Ernesto Segala; uma certidão extrahida do mesmo inquerito, referente ao pedido de demissão feito - por Oscar Soares de Carvalho do cargo de funcionario do Banco de São Paulo; do que, para constar, lavro este termo. Eu, *Antônio Fernando Lopez*, secretario, dactylographiei, subscrevo e assigno.

Antônio Fernando Lopez

X
- 62.5-3-
Raf
P O R T A R I A

O BANCO DE SÃO PAULO, com séde nesta Capital á rua de São Bento, nº 341,

Attendendo a que o funcionario Antonio Midena Filho, chefe de uma Secção de Expedição, deste estabelecimento, entregou, durante annos seguidos, e tolerou que fossem entregues, nessa secção, ao ex-sub-contador Oscar Soares de Carvalho, os extractos de conta destinados aos correntistas Miguel A. Rinaldi, Paulo de Negreiros Rinaldi e Rinaldo de Negreiros Rinaldi, sem nada communicar, senão no dia 30 de Abril ultimo, a respeito dessa entrega de extractos, ao sub-contador Constantino Cipullo, a quem, desde muito, está subordinada a referida secção;

Considerando que os mencionados extractos eram procurados, na secção em apreço, por Oscar Soares de Carvalho, em circumstanças de tornar suspeito o procedimento desse ex-sub-contador, eis que procurava elle, invariavelmente, sempre os mesmos extractos, indo recebe-los pessoalmente, sem jamais recorrer, para isso, aos serviços de continuos e serventes, com a aggravante de os procurar mesmo quando em ferias, e de ter proposto em Fevereiro deste anno que a entrega de taes extractos passasse a ser-lhe feita em particular, fóra do recinto do Banco;

Considerando que, nessas condições, não poderia Antonio Midena Filho, sem faltar a seus deveres, deixar de, muito antes de Abril ultimo, levar ao conhecimento de seu superior hierarchico, o sub-contador Constantino Cipullo, o que vinha occorrendo com respeito aos ditos extractos;

Considerando que do facto só teve noticia esse sub-contador em 30 de Abril deste anno, porque, a esse tempo não podia Oscar Soares de Carvalho, por gravemente enfermo, comparecer ao estabelecimento;

Attendendo, finalmente, a que Antonio Midená Filho, além de ter proporcionado a Oscar Soares de Carvalho a possibilidade de continuar e, por muito tempo, occultar um desfalque que, por meio de retiradas illicitas a debito da conta de Miguel A. Rinaldi, vinha praticando contra o Banco - demonstrou, com a sua conducta, lamentavel e prolongada desidia no cumprimento de seus deveres —

R E S O L V E mandar que contra o mesmo Antonio Midená Filho se proceda a inquerito administrativo, para fins de sua demissão por falta grave, apresentando, como prova dessa falta, os documentos juntos, que são certidões extrahidas dos inqueritos, administrativo e policial, instaurados contra Oscar Soares de Carvalho, e offerecendo o rol abaixo, de testemunhas a serem ouvidas na forma da lei.

Outrosim, nomeia para compõem a comissão de inquerito, como presidente, vice-presidente e secretario, respectivamente, os funcionarios deste estabelecimento Dr. Corintho de Assis Goulart, José Bittencourt Monteiro e Antonio Fernando Lopes.

São Paulo, 5 de Julho de 1937

BANCO DE SÃO PAULO

ROL DE TESTEMUNHAS

Victor Prado, Superintendente

Ernesto Segala

José Pepino

Guilherme Baraldi

Constantino Cipullo

Heitor Waetge

Durante Eduardo Gullo

Antonio Pereira

Todos funcionarios do Banco de São Paulo, nesta Capital

GABINETE DE INVESTIGAÇÕES
SÃO PAULO

4-
I. E. I. - Mod. 148
- 7.6-

OSWALDO SILVA, ESCRIVENTE DA DELEGACIA DE INVESTIGAÇÕES SOBRE FURTOS DA POLICIA DO ESTADO DE S. PAULO. ETC.

CERTIFICA, por determinação do Snr. Dr. Delegado de Investigações sobre Furtos e a pedido de pessoa interessada, que revendo os autos de inquerito policial em que são partes: BANCO DE S. PAULO, Requerente e OSCAR SOARES DE CARVALHO, Requerido, encontrou a fls. 30 o documento do teor seguinte: - "TERMO DE DECLARAÇÕES: Aos vinte dias do mez de maio do anno de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de S. Paulo, na Delegacia, digo, na rua Silveira Campos, 127, residencia do declarante abaixo mencionado, onde se achava o Doutor Cysalpino de Souza e Silva, Delegado de Investigações sobre Furtos, que ahi compareceu em diligencia, commigo escrevente de seu cargo ao final assignado, compareceu OSCAR SOARES DE CARVALHO, filho de Virgilio de Carvalho, com quarenta e dois annos de idade, de côr branca, estado civil casado, de nacionalidade brasileira, natural de São Salvador - Bahia, de profissão funcionario bancario, residente á rua Silveira Campos, numero 127, sabendo lêr e escrever e declarou: que é verdade que desde varios annos vem procurando na secção de expedição, os extractos da conta corrente de Miguel A. Rinaldi, no Banco de S. Paulo, onde o declarante desde muitos annos exerce o cargo de sub-contador; que elle, declarante, precisava desses extractos porque, ha alguns annos, fez retiradas de dinheiro na conta desse correntista, retiradas que elle, declarante, procurava fazer que não fossem conhecidas, nem do Banco, nem do correntista; que, de posse desses extractos, elle, declarante, os substitua por outros, que fazia na sua residencia, extractos esses que não correspondiam aos saldos accusados na escripta do Banco, eis que nelles eram omittidas as retiradas feitas por elle, declarante, a debito da mencionada conta; que os extractos que o declarante impedia

fossem encaminhados ao correntista, lhe eram entregues, no Banco, por Antonio Midena Filho, chefe da secção de expedição Fóra; que Antonio Midena Filho não participou das retiradas feitas pelo declarante, a debito de Miguel A. Rinaldi, sendo a unica falta commettida pelo mesmo Midena, a de ter concordado de fazer a entrega dos extractos a elle, declarante; que, elle, declarante nunca entregou a Midena, nem a outro qualquer funcionario do Banco, qualquer parcella das importancias retiradas por elle, declarante; que elle, declarante, não pode precisar a quanto montam as importancias por elle desviadas do Banco; que juntamente com os extractos da cont. de Miguel A. Rinaldi, elle, declarante, conseguia tambem na secção de expedição os extractos das contas dos filhos do mesmo Rinaldi, extractos que elle, declarante, em sua residencia tambem substitua por outros, não porque nas contas desses filhos de Rinaldi houvesse irregularidades commettidas por elle, declarante, mas porque residindo os Rinaldis juntos, a elle declarante, importava que todos recibessem seus extractos feitos com um mesmo typo de machina, de forma a não haver desconfinança; que tambem procurava o declarante receber os extractos dos filhos de Rinaldi para que não recibessem taes extractos, uns antes que os outros; que reconhece como por elle declarante, mandadas fazer, as fichas de "Caixa" que se encontram nos autos e que neste acto lhes são mostradas, datadas de mil novecentos e trinta e cinco, sommando cincoenta contos de réis; que essas fichas, que trazem a rubrica d'elle, declarante, mencionam resgates de titulos de Paulo de Negreiro Rinaldi, no Banco Commercial do Estado de S. Paulo, titulos entretanto que na realidade não existiram, nem foram portanto resgatados; que o declarante recorria a fichas taes como meio de conseguir da "Caixa", as importancias que nellas se mencionam; que como disse não sabe qual o montante total dos desvios de dinheiro conseguidos por elle, declarante, por meio dessas fichas de "Caixa", mas admite que haja outras fichas semelhantes de outros desvios levados a effeito por elle, declarante; que elle, declarante, desviou do Banco as importancias a que vem se referindo, premido pela necessidade de acudir a despezas de familia, não sendo certo que tenha sido ele

-5-
MST
17.

dele declarante, dado ao vicio do jogo, só tendo despendido no chamado jogo do bicho, pequenas importancias; que as fichas de "Caixa", mandadas fazer por elle, declarante, eram emittidas e por elle visada nas occasiões em que substitua ou auxiliava o Contador Geral; que o declarante é funcionario do Banco de São Paulo ha quatorse annos, fazendo onze annos que é sub-contador; que ultimamente occupando logar no mesmo quadro de sub-contadores do estabelecimento, vem elle, declarante, trabalhando num dos andares superiores do edificio, em serviços de inspecção; que não se recorda quanto tempo faz que o declarante vem sendo occupado nesse serviço de inspecção; que os extractos que o declarante remettia aos Rinaldis, eram feitos por ele, declarante, em sua casa, em uma machina de sua propriedade, machina essa que já vendeu, não se recordando a quem; que ele, declarante, não commetteu irregularidade alguma em contas de outros clientes do Banco, a não ser Miguél A. Rinaldi, estando lançadas a debito nessa conta de Miguél A. Rinaldi todas as quantias desviadas pelo declarante, do Banco; que como já disse é elle declarante, o unico responsavel por todos os desvios por ele levados a effeito, desses desvios não havendo jamais participado nenhum outro funcionario do Banco. Nada mais. Lido e achado conforme, vae devidamente assignado, assignando tambem, por se achar presenté, neste acto, o progenitor do indiciado, Virgilio de Carvalho, com a autoridade e commigo Oswaldo Silva, escrevente, que o escrevi e assigno. (aa) CYSALPINO DE SOUZA E SILVA, OSCAR SOARES DE CARVALHO, VIRGILIO DE CARVALHO e OSWALDO SILVA." Era o que se continha em dito documento, para aqui bem e fiélmente transcripto e ao qual me reporto e dou fé. São Paulo, 1 de Julho de 1937.

O E S C R E V E N T E,



- fl. 8 -
- 6 -
Kof

Antonio Fernando Lopes, secretario da Comissão encarregada do inquerito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é accusado o sub-contador do Banco de São Paulo, Oscar Soares de Carvalho,

C E R T I F I C A, a pedido do Exmo Snr. Dr. Superintendente do Banco de São Paulo que, revendo os autos de inquerito administrativo em que são partes o Banco de São Paulo, accusador e Oscar Soares de Carvalho, accusado, nelles, ás folhas 7 sob o titulo: "Photographia das fichas a que se refere a portaria de fls. Anverso" se encontra uma photographia reproduzindo o seguinte: "São Paulo, 19 de Janeiro de 1935. Debite C/C/ Illmo Snr. Miguel A. Rinaldi - Rio Claro. Pago ao Banco Commercial do Estado de São paulo, pelo resgate de um titulo aceite do snr. - Paulo de Negreiros Rinaldi conforme s/instruccões por carta de 16 do corrente (dez contos de reis) - 10:000*000 - 10:000\$000". Em sentido vertical em caracteres maiores "PAGO". Distinguiam-se nesse documento seis carimbos referentes aos servicos de expediente do Banco e sobre um delles a rubrica do sub-contador Oscar Soares de Carvalho. No verso dessa photographia se encontra a annotação seguinte: "Photographia de ficha nº 846, que se acha nos autos do inquerito requerido pelo Banco de S. Paulo, contra Oscar Soares de Carvalho, á fls. 8. - S. Paulo, 2-Junho-937 O Esc. (a) Oswaldo Silva". Encontra-se tambem um carimbo do Gabinete de Investigações de São Paulo.

C E R T I F I C A mais que á mesma fls 7 se encon-

encontra sob o titulo "verso" uma outra photographia reproduzindo a rubrica do mesmo sub-contador Oscar Soares de Carvalho, tendo essa photographia no verso a annotação seguinte: "Photographia da ficha nº 846, (dorso), que se acha nos autos do inquerito requerido pelo Banco de S.Paulo, c/Oscar Soares de Carvalho, á fls.8. S.Paulo, 2-Junho-937. O Esc. (a) Oswaldo Silva. Encontra-se tambem um carimbo do Gabinete de Investigações de São Paulo.

C E R T I F I C A ainda que á fls 8, sob o titulo "photographia das fichas a que se refere a portaria de fls Anverso" se encontra outra photographia reproduzindo o seguinte: São Paulo, 26 de Julho de 1935. Debite contas correntes Miguel A. Rinaldi Rio Claro. Pago ao Banco Commercial do Estado de São Paulo, valor de um titulo aceite do Snr. Paulo de Negreiros Rinaldi, conforme s/ carta de 23 do corrente. (dez contos de reis) 10:000\$000 - 10:000\$000. Em sentido vertical em caracteres maiores "PAGO". Distinguem-se seis carimbos referentes aos servicos de expediente do Banco e sobre um delles a rubrica do sub-contador Oscar Soares de Carvalho. No verso dessa photographia se encontra a annotação seguinte: "Photographia da ficha 839, que se acha nos autos de inquerito requerido pelo Banco de S.Paulo, c/Oscar Soares de Carvalho, a fls.8. S.Paulo, 2 de Junho de 1937. O Esc. (a) Oswaldo Silva". Encontra-se tambem um carimbo do Gabinete de Investigações de São Paulo.

C E R T I F I C A mais que á mesma fls 8 se encontra sob o titulo "verso" outra photographia reproduzindo a rubrica do mesmo sub-contador Oscar Soares de Car-

- p. 9 -
- 7 -
Mey

Carvalho, tendo essa photographia no verso a anno-
tação seguinte: "Photographia da ficha 839 (dorso)
que se acha nos autos do inquerito requerido pelo
Banco de S. Paulo, c/ Oscar Soares de Carvalho, a
fls. 8. S. Paulo, 2 de Junho de 1937. O Esc. (a) Os-
waldo Silva". Encontra-se tambem um carimbo do Ga-
binete de Investigações de São Paulo.

C E R T I F I C A ainda que á fls 9 sob o titulo
"Photographia das fichas a que se refere a portaria
de fls Anverso" se encontra uma photographia re-
produzindo o seguinte: " São Paulo, 19 de Outubro
de 1935. Debite C/C Ilmo Snr. Miguel A. Rinaldi -
Rio Claro. Pelo resgate de um titulo no Banco Com-
mercial do Estado de São Paulo, aceite do Snr. Pau-
lo de Negreiros Rinaldi, conforme s/ carta de 17 do
corrente. - (dez contos de reis) 10:000\$000-10:000\$000
Em sentido vertical em caracteres maiores "PAGO"
Distinguiam-se seis carimbos referentes aos serviços
de expediente do Banco e sobre um delles a rubrica
do sub-contador Oscar Soares de Carvalho. No verso
dessa photographia se encontra a annotação seguinte:
"Photographia da ficha numero 867, que se acha nos
autos requerido pelo Banco de S. Paulo contra Oscar
Soares de Carvalho, a fls. 8. S. P., 2-Junho-937. O Esc.
(a) Oswaldo Silva". Encontra-se tambem um carimbo do
Gabinete de Investigações de São Paulo.

C E R T I F I C A mais que á mesma fls 9 se encon-
tra uma outra photographia reproduzindo a rubrica
do mesmo sub-contador Oscar Soares de Carvalho, ten-
do essa photographia no verso a nnotação seguinte:
"Photographia da ficha nº 867, (dorso) que se acha
nos autos do inquerito requerido pelo Banco de S. Pau-
lo, contra Oscar Soares de Carvalho, a fls. 8. - S. Pau-
lo, 2-Junho-937 O Esc. (a) Oswaldo Silva". Encontra-

Aut. em Fernando

Encontra-se tambem um carimbo do Gabinete de Investigações de São Paulo.

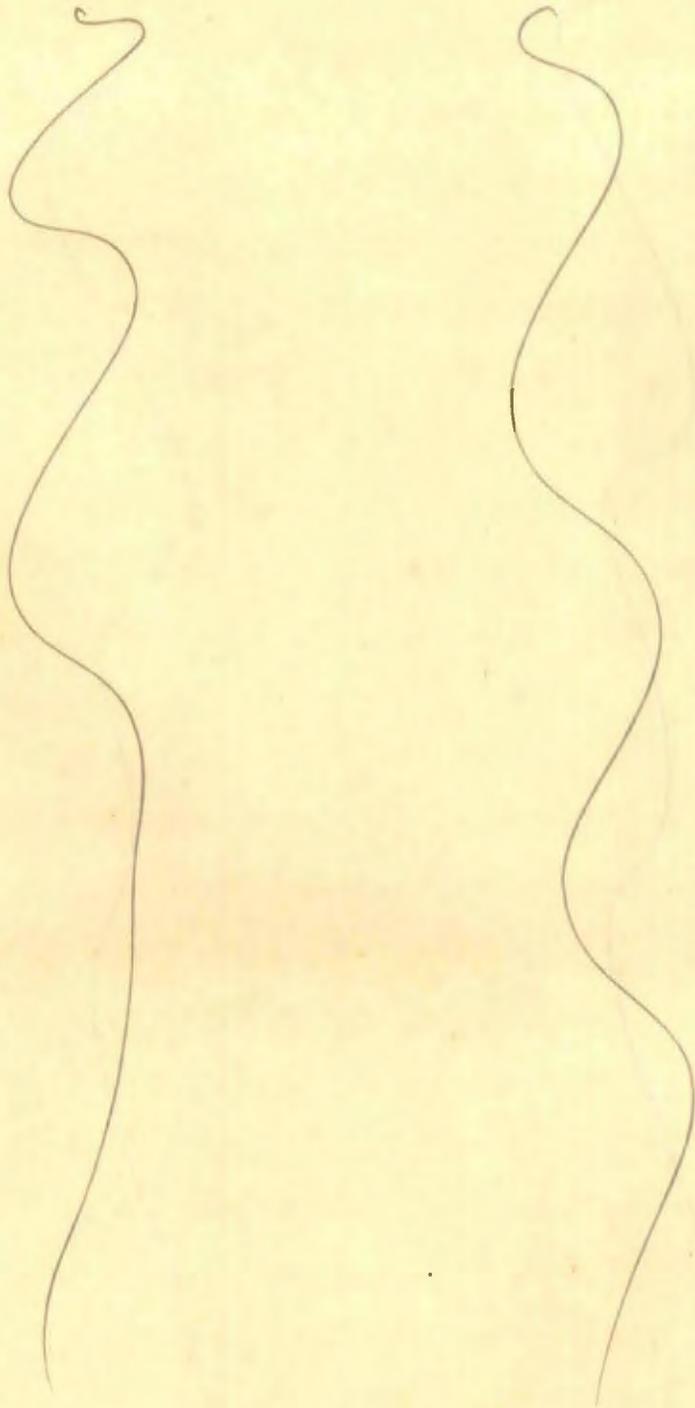
CERTIFICA ainda que á fls 10 sob o titulo "Photographia das fichas e que se refere a portaria de fls Anverso" se encontra uma photographia reproduzindo o seguinte: São Paulo, 13 de Agosto de 1935. Debite c/c/ Ilmo Snr. Miguel A. Rinaldi. Rio Claro. Pago ao Banco Commercial do Estado de São Paulo, valor de um titulo aceite do Snr. Paulo de Negreiros Rinaldi, conforme s/ carta de 10 do corrente. (vinte contos de reis) 20:000\$000 - 20:000\$000". Em sentido vertical em caracteres maiores "PAGO". Distinguem-se cinco carimbos referentes aos servicos de expediente do Banco e sobre um delles a rubrica do sub-contador Oscar Soares de Carvalho. No verso dessa photographia se encontra a annotação seguinte: "Photographia da ficha 826, que se acha nos autos de inquerito requerido pelo Banco de S. Paulo c/ Oscar Soares de Carvalho, a fls 8 S. Paulo, 2-Junho-937. O Esc. (a) Oswaldo Silva". Encontra-se tambem um carimbo do Gabinete de Investigações de São Paulo.

CERTIFICA mais que á mesma fls 10 se encontra sob o titulo "verso" uma outra photographia reproduzindo a rubrica do mesmo sub-contador Oscar Soares de Carvalho, tendo essa photographia no verso a annotação seguinte: "Photographia da ficha 826, que se acha nos autos de inquerito requerido pelo Banco de S. Paulo, c/ Oscar Soares de Carvalho, a fls. 8.-(Dorso). S. Paulo, 2 de Junho de 1937. O Esc. (a) Oswaldo Silva". Encontra-se tambem um carimbo do Gabinete de Investigações de São Paulo. Nada mais se continha em ditos documentos para aqui bem e fielmente transcriptos aos quaes me reporto. Vale a entrelinha na face anterior-

- 10 -
- 8 -
Kop

anterior desta folha que diz: "Em sentido vertical em caracteres maiores "PAGO". Eu, *Antonio Fernando Lopez*, secretario, o dactylograhei, subscrevo e assigo. São Paulo, dezeseite de Junho de mil novecentos e trinta e sete. O Secretario.

Antonio Fernando Lopez



- 17.11-
9-
Hoy

Antonio Fernando Lopes, secretario da Comissão encarregada do inquerito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é accusado o sub-contador do Banco de São Paulo, Oscar Soares de Carvalho,

C E R T I F I C A, a pedido do Exmo Snr. Dr. Superintendente do Banco de São Paulo que, revendo os autos de inquerito administrativo em que são partes o Banco de São Paulo, accusador e Oscar Soares de Carvalho, accusado, nelles, ás folhas 44, encontrou o documento do theor seguinte: No alto e impresso - "Drs. Turenne Cunha e Aloysio R. Fóz - advogados - Praça da Sé, 46- 4º- 2-2403" - Dactylographado: "S. Paulo, 15 de Junho de 1937-Illmos Snrs. Directores do Banco de S. Paulo - Nesta - Prezados Senhores:- Em face das irregularidades constatadas na secção a m/ cargo, que não me é possível justificar, e que me referi em declarações prestadas á Policia, venho pedir demissão do cargo de funcionario do Banco de S. Paulo, acto esse de meu livre arbitrio e que peço que seja acceito. Cumpre-me agradecer todas as attentões que me foram dispensadas. Apresento os meus protestos de alta consideração. (a.) Oscar Soares de Carvalho" - Por baixo da assignatura, dactylographado - "Oscar Soares de Carvalho". Nada mais se continha em dito documento para aqui bem e fielmente transcripto, ao qual me reporto. Eu, *Antonio Fernando Lopes*, secretario, o dactylographei, subscrevo e assigno. São Paulo, dezeseite de Junho de mil novecentos e trinta e sete. O Secretario

Antonio Fernando Lopes

- 12-10-
Kop

Antonio Fernando Lopes, secretario da Commissão encarregada do inquerito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é accusado o sub-contador do Banco de São Paulo, Oscar Soares de Carvalho,

C E R T I F I C A, a pedido do Exmo Snr. Dr. Superintendente do Banco de São Paulo que, revendo os autos de inquerito administrativo em que são partes o Banco de São Paulo, accusador e Oscar Soares de Carvalho, accusado, nelles, ás folhas 37, 37v, 38, 38v e 39, encontrou o depoimento prestado em 15 de Junho do corrente anno pelo Snr. Antonio Midena Filho, arrolado como testemunha de accusação no mesmo inquerito, do teor seguinte: "5a. Testemunha - Declarou chamar-se Antonio Midena Filho, com 28 annos de idade, ser brasileiro, residente á rua Rio Bonito nº 253, nesta Capital, casado, occupar o cargo de chefe da seccão de expedição fóra, na Matriz do Banco de São Paulo e ter 10 annos e 6 mezes de serviços prestados ao mesmo estabelecimento. Aos costumes disse nada. Prometteu só dizer a verdade sobre o que soubesse referente á falta imputada ao accusado. Inquerido, respondeu: que tem conhecimento dos factos narrados na portaria que acaba de ser lida; que tem conhecimento desses factos, aliás, que começou a ter conhecimento desses factos devido a uma proposta que certa vez recebera do accusado, proposta esta consistente num pedido do accusado de que a este fossem entregues, pessoalmente, em reserva, e, se fosse possível, fóra do recinto do Banco, nas horas de sahida para o almoco, os extractos de contas correntes desti-

Antonio Fernando Lopes

Antonio Midena Filho

destinados a Miguel A. Rinaldi e pessoas de sua familia; que esta proposta recebera o depoente do accusado em meados de Fevereiro do corrente anno, mais ou menos; que não attendeu a esta proposta do accusado, o que deu motivo a que o accusado se zangasse com o depoente; que, não obstante o incidente havido, continuou a entregar ao accusado, - pessoalmente, na seccão de que é chefe, os extractos da conta de Miguel A. Rinaldi, nas mesmas condições em que vinha fazendo ha muito tempo, ha mais de dois annos seguramente; que na manhã de 30 de Abril do corrente anno, procurou o depoente ao sub-contador Constantino Cipullo, para dar conhecimento a este, para que este, por sua vez, levasse ao conhecimento da direcção do Banco, que estava desconfiado de que alguma irregularidade estava sendo praticada pelo accusado; que o fundamento da sua desconfiança foi a proposta que recebera do accusado em meados de Fevereiro do corrente anno, a que acima já alludiu; que a epoca em que levou ao conhecimento do sub-contador Constantino Cipullo a sua desconfiança coincidiu com a em que encontrava-se o accusado enfermo; que quando levou esses factos ao conhecimento do sub-contador Constantino Cipullo, ignorava que o accusado se encontrasse na impossibilidade de com elle depoente se comunicar; que, como disse, o accusado vinha de ha muito tempo comparecendo em sua seccão, isto é, na seccão da qual elle depoente é chefe, para receber os extractos de conta corrente de Miguel A. Rinaldi, que ficavam retidos em poder do depoente para o fim de, segundo ordem do accusado, somen-

- 13 -
11-
Moj

somente a este serem entregues; que essa entrega fazia o depoente, pessoalmente ao accusado, mesmo nas epochas em que este ultimo se encontrava afastado de suas funcções por motivo de ferias; que, por outro lado, sabe que quando elle depoente se encontrava em gozo de ferias, esses extractos eram igualmente retidos pelos seus substitutos e entregues pessoalmente ao accusado; que essa entrega feita pelos seus substitutos não se dava por ordem - d'elle depoente, presumindo que a entrega era feita em virtude de ordem directa do accusado; que, durante todo o tempo que presta serviços á seccção de expedição, que é cerca de dez annos, não se recorda de que occorresse o facto de algum funcionario superior do Banco comparecer á sua seccção, para reclamar, com a assiduidade com que fazia o accusado, sempre os mesmos documentos a serem expedidos; que era extranha essa presença systematica na seccção para reclamar pessoalmente os extractos de contas correntes destinados a Miguel A. Rineldi; que seria de esperar que, sendo o accusado um funcionario superior, não tivesse necessidade de ir pessoalmente buscar esses extractos na seccção do depoente, bastando uma determinação d'elle accusado para que esses extractos fossem ter ás suas mãos, por intermedio de outros funcionarios subalternos, incumbidos de fazer a movimentação de papeis no Banco; que, extranha, portanto, era essa assidua presença do accusado na seccção do depoente, para o fim de receber os referidos extractos, serviços estes que regularmente se fazem, como deixou dito, por empregados subalternos incumbidos da movimentação e trans-

Antonio Fernando Moj

Antonio Fernando Moj

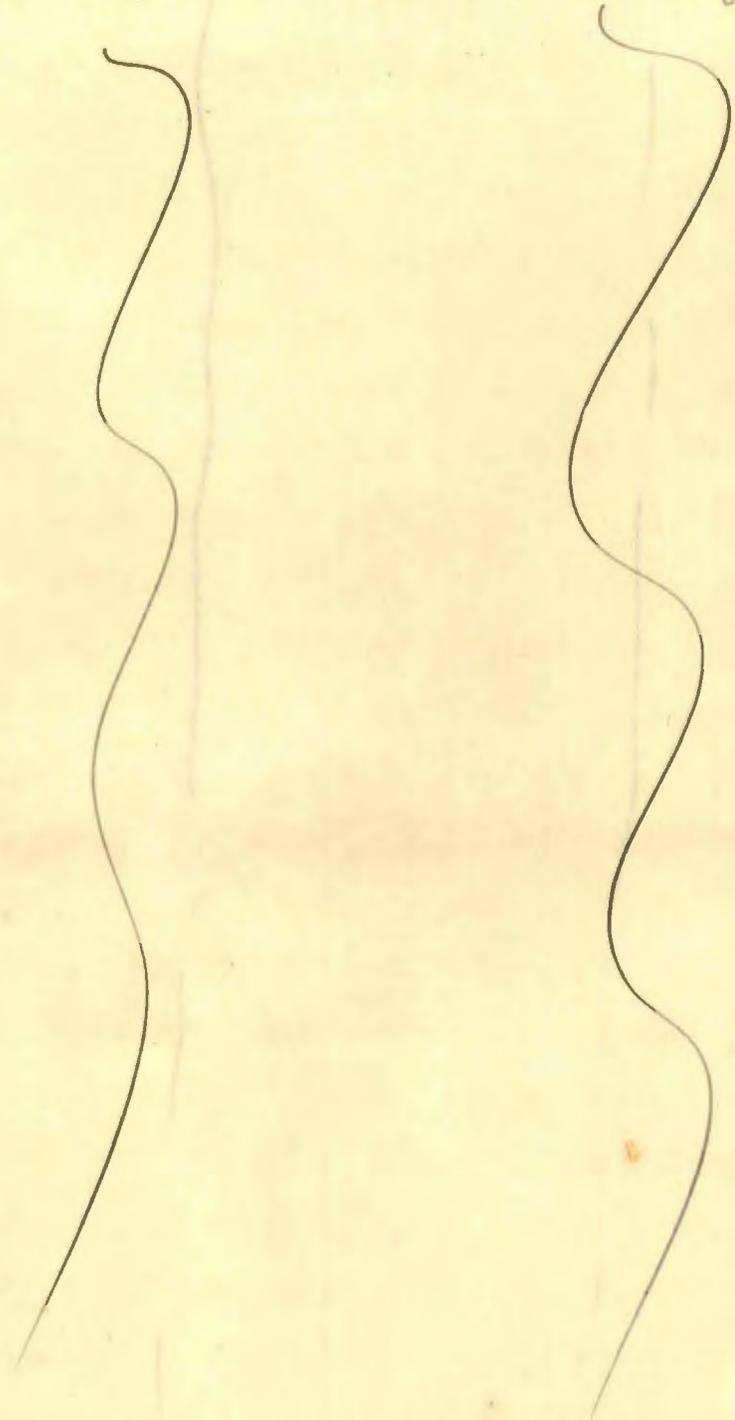
transporte de papeis e documentos dentro do recinto do Banco; que ignora quaes os servicos que estavam affectos ao accusado, de dois annos a esta parte, não sabendo por isso si havia ou não alguma correlação entre os servicos de que estava incumbido o accusado e a remessa de extractos do correntista Miguel A. Rinaldi; que não tem conhecimento de que, algum dia, qualquer funcionario do Banco, - quando em gozo de ferias, tenha dado instrucções para que qualquer servico de expediente deixasse de ser processado, e não ser com a intervenção pessoal desse funcionario afastado de suas funcções em gozo de ferias; que reconhece no anverso e verso das reproducções photographicas de fichas que se encontram juntas ao processo a rubrica do accusado. Dada a palavra ao advogado do Banco de São Paulo, sob reberguntas deste, respondeu a testemunha; que frequentemente, ás vezes um dia, outras vezes dois dias depois de ter requisitado os extractos de conta corrente destinados a Miguel A. Rinaldi, o accusado - voltava á seccão em que trabalha o depoente, trazendo nas suas mãos um papel do modelo em que são feitos os extractos de contas correntes, e pedia ao depoente um envelope ja subscriptado a Miguel A. Rinaldi, e na presença do depoente collocava o papel no referido envelope, fechava-o e lhe dava instrucções para que promovesse a expedição ao destinatario; que o depoente suppunha serem esses papeis os extractos de contas anteriormente requisitados pelo accusado. Lido e achado conforme vae por todos assignado. Eu, Antonio Fernando Lopes, secretario, o escrevi e assigno. (aa) Corintho de Assis

Antonio Videna Filho - 174 -
134 -
1807

Assis Goulart - José Bittencourt Monteiro - Antonio
Fernando Lopes - Antonio Videna Filho - Luiz Eulalio
Vidigal." Nada mais se continha em dito depoimento,
para aqui bem e fielmente transcripto, ao qual me
reporto. Eu, *Antonio Fernando Lopes*, secretario,
o dactylographei, subscrevo e assigno. São Paulo,
dezesete de Junho de mil novecentos e trinta e sete.

O Secretario

Antonio Fernando Lopes



- 115 -
- 13 -
Moj

Antonio Fernando Lopes, secretario da Comissão encarregada do inquerito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é accusado o sub-contador do Banco de São Paulo, Oscar Soares de Carvalho,

C E R T I F I C A, a pedido do Exmo Snr. Dr. Superintendente do Banco de São Paulo que, revendo os autos de inquerito administrativo em que são partes o Banco de São Paulo, accusador e Oscar Soares de Carvalho, accusado, nelles, ás folhas 34v, 35, 35v e 36, encontrou o depoimento prestado em 14 de Junho do corrente anno pelo Snr. Constantino Cipullo, arrolado como testemunha de accusação no mesmo inquerito, do teor seguinte: "4a. Testemunha - Declarou chamar-se Constantino Cipullo, com 47 annos de idade, ser brasileiro, residente á rua Joaquim Tavora nº 56, nesta capital, solteiro, occupar o cargo de sub-contador na Matriz do Banco de São Paulo e ter 24 annos de serviços prestados ao mesmo estabelecimento. Aos costumes disse nada. Prometteu só dizer a verdade sobre o que soubesse referente á falta imputada ao accusado. Inquerido, respondeu: que tem conhecimento dos factos narrados na portaria que acaba de ser lida; que começou a ter conhecimento desses factos pelo snr. Antonio Midena, chefe da seccção de expedição fóra, seccção esta que está subordinada á sub-contadoria exercida pelo depoente; que o mesmo Antonio Midena, na manhã do dia 30 de Abril deste anno, procurou o depoente, dizendo-lhe que estava desconfiado de que alguma irregularidade vinha sendo praticada pelo accusado; que

Antonio Fernando Lopes

Constantino Cipullo

que a sua desconfiança se baseava no facto de vir o accusado, ha muito tempo, recommendando a elle Midena que retivesse os extractos de conta corrente destinados a Miguel A. Rinaldi, e só os entregasse a elle accusado pessoalmente; que elle Midena, não só retinha esses extractos, como recommendava aos seus substitutos, nos impedimentos d'elle Midena, que os retivesse, por sua vez, para o mesmo fim de só os entregar ao accusado pessoalmente, no que era obedecido; que, o accusado, effectivamente, segundo o mesmo Midena, ia buscar esses extractos, - acontecendo que, por vezes, regressava á secção o accusado trazendo envelopes fechados destinados a Miguel A. Rinaldi, envelopes estes que elle Midena suppunha conter os extractos anteriormente entregues; que mesmo nas occasiões em que o accusado se achava fóra de suas funcções no Banco, por motivo de ferias ou qualquer outro, aquelles extractos eram retidos por Midena, ou por ordem deste, pelos seus substitutos, para somente serem entregues pessoalmente ao accusado; que, segundo informações do mesmo Midena, o accusado, ainda quando afastado de suas funcções, nas occasiões referidas, reclamava esses extractos. que lhe eram pessoalmente entregues, a pesar de saber elle Midena, que o accusado não se encontrava no exercicio de suas funcções; que, conforme lhe contou o mesmo Midena, o accusado procurou a Midena, certa vez, para pedir-lhe que passasse a fazer entrega desses extractos a elle accusado reservadamente, fóra do recinto do Banco, pedido este que não foi attendido por Midena, o que deu ensejo a que o accusado o chamasse de "bobo"; que não sa-

F. 16-
-14-
Mey

sabe se, mesmo depois desse incidente, continuou Midena a entregar os extractos ao accusado; que póde affirmar que a epoca em que foram trazidas por Midena as informações referidas, coincidiu com a da enfermidade do accusado, não sabendo elle depoente se teria sido a impossibilidade em que estava o accusado de se communicar com Midena que teria determinado a attitude deste com relação a elle depoente, isto é, se Midena teria trazido ao seu conhecimento os factos referidos, estando o accusado em condições de com elle Midena se communicar; que elle depoente, logo que teve conhecimento de tudo quanto acaba de declarar, deu sciencia ao contador do Banco de São Paulo, snr. Arion do Amaral Campos, do que se passava; que reconhece nas reproducções photographicas das fichas que se acham juntas ao processo, a rubrica do accusado lançada no anverso e verso de todas ellas; que, como sub-contador da seccção encarregada do recebimento, abertura e distribuição da correspondencia do Banco, póde affirmar que as confirmações de saldos apresentados pelos extractos de contas correntes, assignadas pelos correntistas do Banco, eram, de alguns annos a esta parte, entregues ao accusado, para conferencia com os livros do Banco; que, entre outros, incumbia ao accusado esse serviço, desde quando deixou as funcções de sub-contador auxiliar, funcções que sabe ter elle accusado exercido, bem como de substituto do contador. Dada a palavra ao advogado do Banco de São Paulo, para reperguntas, declarou este nada ter a reperguntar. Lido e achado conforme vae por todos assignado. Eu, An-

Antonio Ferraz de Lopo

Antonio Ferraz de Lopo

Antonio Fernando Lopes, secretario, o escrevi e assigno. (a.a.) Corinθο de Assis Goulart - José Bittencourt Monteiro - Antonio Fernando Lopes - Constantino Cipullo - Francisco Bernardes Junior." Nada mais se continha em dito depoimento, para aqui bem e fielmente transcripto, ao qual me reporto. Eu,

Antonio Fernando Lopes, secretario, o dactylographiei, subscrevo e assigno. São Paulo, dezete de Junho de mil novecentos e trinta e sete. O Secretario

Antonio Fernando Lopes

- 17 -
- 15 -
Mop

Antonio Fernando Lopes, secretario da Commissão encarregada do inquerito administrativo instaureado para apurar falta grave de que é accusado o sub-contador do Banco de São Paulo, Oscar Soares de Carvalho,

CERTIFICA, a pedido do Exmo Snr. Dr. Superintendente do Banco de São Paulo que, revendo os autos de inquerito administrativo em que são partes o Banco de São Paulo, accusador e Oscar Soares de Carvalho, accusado, nelles, ás folhas 39v, 40, 40v, 41 e 41v, encontrou o depoimento prestado em 15 de Junho do corrente anno pelo snr. Ernesto Segala, arrolado como testemunha de accusação no mesmo inquerito, do teor seguinte: " 6a. Testemunha - Declarou chamar-se Ernesto Segala, com 37 annos de idade, ser brasileiro, residente á rua Fabio nº 125, nesta Capital, casado, occupar o cargo de chefe da seccção de expedição praça, na Matriz do Banco de São Paulo e ter 10 annos e 5 mezes de serviços prestados ao mesmo estabelecimento. Aos costumes disse nada. Prometteu só dizer a verdade sobre o que soubesse referente á falta imputada ao accusado. Inquerido, respondeu: que ignorava os factos narrados na portaria que acaba de ser lida, mas que, entretanto, neste momento, estabelece um nexó entre esses factos e os que a respeito dos quaes vae passar a depor; que, dada a circumstancia de funcionarem as seccções de expedição fóra e expedição praça na mesma sala, tem conhecimento de que o accusado comparecia pessoalmente, duas vezes ao mez, pelo menos, na seccção de expedição fóra, para receber os extractos de contas correntes destinados a Miguel A. Rinaldi; que esses extractos eram

Ernesto Segala
Autobus

BANCO DE SÃO PAULO
RUA DE SÃO PAULO N. 15
C. P. 10000 SÃO PAULO - SP

eram effectivamente entregues ao accusado pelo chefe da secção, Antonio Midena Filho, ou por quem o substituisse; que elle proprio depoente, nas vezes em que substituiu o chefe da secção de expedição fóra, teve oportunidade de fazer entrega desses extractos ao accusado; que esses extractos foram entregues por elle depoente ao accusado no mesmo dia em que foram ter á secção de expedição fóra para serem expedidos; que nunca recebera ordem do accusado para reter esses extractos, mas que não teria tido duvida em reter esses extractos, si o accusado assim tivesse determinado, em virtude de se tratar de um seu superior hierarchico; que, não obstante, extranhava a insistencia com que o accusado comparecia na secção para reclamar esses extractos, visto como, pe- fazer o transporte de papeis e documentos durante o expediente tem o Banco um corpo grande de funcionarios subalternos, do qual poderia o accusado servir-se, sem necessidade de ir elle proprio buscar esses extractos; que sabe que os extractos destinados a Miguel A. Rinaldi, por occasião das ferias do accusado, ficavam retidos na secção de expedição fóra, em mãos de Antonio Midena Filho, para serem entregues pessoalmente ao accusado; que se recorda ter visto o accusado na secção de expedição fóra, mesmo quando em gozo de ferias e afastado de suas funcções no Banco, reclamando os extractos de Miguel A. Rinaldi; que mesmo em taes circumstancias eram esses extractos entregues ao accusado pelo chefe da secção Antonio Midena Filho; que sabe, contado pelo proprio Antonio Midena Filho, que este recebera do accusado um pedido no sentido de passarem os extractos a ser entregues a elle accusado, reservadamente, fóra

fóra do recinto do Banco; que não se recorda a época em que Midena lhe deu conhecimento dessa proposta feita pelo accusado; que em 30 de Abril do corrente anno, Antonio Midena Filho, procurara a elle deoente e mais Guilherme Baraldi e José Peppino, e reunidos todos na seccão de expedição, passou a expor-lhes a duvida em que estava sobre qual a resolução a tomar em face da molestia de que fora acommettido o sub-contador Oscar Soares de Carvalho, tendo em vista a quelle pedido de entrega reservada dos extractos de Miguel A. Rinaldi, feito anteriormente pelo accusado; que esta exposição que Midena vinha fazer era motivada pela impossibilidade em que estava de receber instrucções do accusado; que, por essa occasião, Midena lhes declarara não saber o que fazer com os extractos pois se de um lado tinha ordem do accusado de só lhe entregar esse extracto pessoalmente, e até com reserva, de outro sentia que, se a molestia do accusado se prolongasse muito, esses extractos não poderiam ficar indefinidamente retidos; que sabe que os extractos de contas correntes continuaram a ser entregues por Antonio Midena Filho ao accusado, mesmo depois de ter Midena recebido o pedido de entrega desses extractos reservadamente, fóra do recinto do Banco; que não tem conhecimento de que, algum dia, qualquer funcionario do Banco tenha dado instrucções no sentido de que, durante o seu impedimento por ferias, qualquer serviço de expediente do Banco só se processasse com a intervenção pessoal desse funcionario em goso de ferias; que por isso era bastante extranhavel o procedimento do accusado quando, em goso de ferias, vinha á seccão reclamar os extractos de Miguel A. Rinaldi; que, como disse anteriormente, tomara elle deoente parte da reunião em que Midena lhes expoz a

António Midena Filho
 António Soares de Carvalho



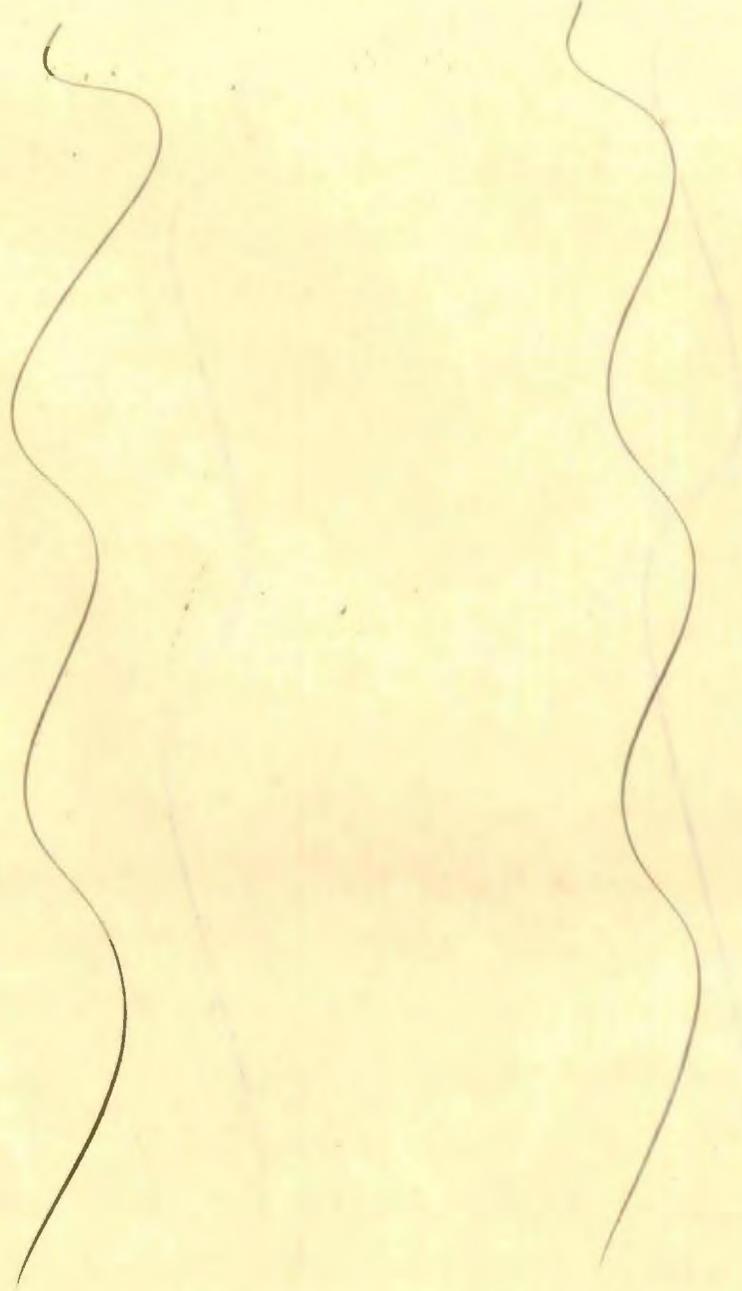
a duvida em que estava com relação a remessa dos extractos referidos; que nessa reunião foram consultados depoente e demais companheiros, por Midena, - sobre a attitude a tomar; que a opinião d'elle depoente e demais companheiros foi de que deveria - Midena, immediatamente, pôr o sub-contador Constantino Cinullo ao par do que se passava, pois a retenção dos extractos poderia ter sido determinada por uma ordem superior á do proprio accusado; que o depoente mesmo depois dessa reunião nenhum juizo temerario fazia do accusado, apesar da extranheza que lhe causava, como disse, certas attitudes do accusado; que depois de dois ou tres dias de haver requisitado os extractos de Miguel A. Rinaldi, regressava o accusado á seccão de expedição fóra, trazendo em suas mãos um papel do modelo em que são feitos os extractos de contas correntes, e pedia ao chefe em exercicio da seccão de expedição fóra, um envelope já subscriptado a Miguel A. Rinaldi, collocava nesse envelope, que fechava, o papel que trazia, dando em seguida instrucções para que fosse elle expedido ao destinatario; que o depoente suppunha serem esses papeis os extractos de contas anteriormente requisitados pelo accusado; que reconhece no anverso e verso das reproduções photographicas de fichas juntas ao processo a rubrica do accusado. Dada a palavra ao advogado do Banco de São Paulo, para reperguntas, declarou este nada ter a reperguntar. Lido e achado conforme vae por todos assignado. Eu, Antonio Fernando Lopes, secretario, o escrevi e assigno. (a.a.) -

Corintho de Assis Goulart - José Bittencourt Monteiro - Antonio Fernando Lopes - Ernesto Sagala - Luiz

- B. 19 -
17-
J. L. P.

Luiz Eulalio Vidigal. Nada mais se continha em dito depoimento, para aqui bem e fielmente transcripto, ao qual me reporto. Eu, *Antônio Fernandes Lopez*, secretario, o dactylographiei, subscrevo e assigno. São Paulo, dezeseite de Junho de mil novecentos e trinta e sete. O Secretario

Antônio Fernandes Lopez



- p. 20 -
- 18 -
H. L. L.

X

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Aos cinco dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de São Paulo, no salão de assembléas existente no terceiro andar da séde do Banco de São Paulo, á rua de São Bento, nº 341, reunida a commissão encarregada deste inquerito, lidos e examinados os documentos autuados, ficou deliberado que o local para as audiencias do accusado e das testemunhas indicadas seja o salão de assembléas existente na séde do Banco de São Paulo, bem como marcado o dia sete do corrente mez, ás quinze horas, para inicio das inquirições. Ficou tambem deliberado que desde logo fossem lavrados os instrumentos de citação e intimação, de accordo com o art. 2º das instrucções de 3 de Fevereiro de 1936, do Conselho Nacional do Trabalho, - incumbindo-se de sua entrega o proprio secretario da commissão. Em seguida mandou o snr. presidente que, para constar, se lavrasse este termo que, lido e achado conforme, vae por todos assignado. Eu, *Aulovio Fernando Lopez*, secretario, dactylographiei, subscrevo e assigno.

João Bittencourt Monteiro
Aulovio Fernando Lopez

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento do que ficou estabelecido no termo de deliberação retro, que, feitos por mim e assignados pelo snr. presidente os instrumentos de citação e intimação, procedi a sua entrega, tendo obtido de todos os destinatarios os seus scientes na primeira via; do que, para constar, lavro a presente. Eu, *Antonio Fernando Lopez*, secretario, dactylographiei, subscrevo e assigno.

São Paulo, 5 de Julho de 1937.

Antonio Fernando Lopez

Juntada

Los cinco dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e sete, junto aos presentes autos o instrumento de citação dirigido ao accusado, Antonio Medina Filho, e os de intimação ás testemunhas Ernesto Segala, Jose Pepino, Guilherme Baraldi, Constantino Cipullo, Heitor Wastje, Alexandre Eduardo Gulló e Antonio Pereira, em cada um dos quaes consta o "sciente", respectivamente, do citádo e de cada um dos intimados; do que, para constar, lavro este termo. Eu, *Antonio Fernando Lopez*, secretario, o escrevi e subscrevo

Antonio Fernando Lopez

Illmo Snr.
Antonio Midena Filho
SÃO PAULO

Tendo sido iniciado no Banco de São Paulo inquerito administrativo, para apurar falta grave de que é accusado V.S., venho cital-o para todos os termos e actos deste inquerito, transcrevendo, a seguir, para seu inteiro conhecimento, a portaria - por força da qual elle se instaura:

"PORTARIA - O Banco de São Paulo, com séde nesta Capital á rua de São Bento, nº 341, Attendendo a que o funcionario Antonio Midena Filho, chefe de uma Secção de Expedição, - deste estabelecimento, entregou, durante annos seguidos, e tolerou que fossem entregues, nessa secção, ao ex-sub-contador Oscar Soares de Carvalho, os extractos de conta destinados aos correntistas Miguel A. Rinaldi, Paulo de Negreiros Rinaldi e Rinaldo de Negreiros Rinaldi, sem nada communicar, senão no dia 30 de Abril ultimo, a respeito dessa entrega de extractos, ao sub-contador Constantino Cipullo, a quem, desde muito, está subordinada a referida secção;

Considerando que os mencionados extractos eram procurados, na secção em apreço, por Oscar Soares de Carvalho, em circumstancias de tornar suspeito o procedimento desse ex-sub-contador, eis que procurava elle, invariavelmente, sempre os mesmos extractos, indo recebe-los pessoalmente, sem jamais recorrer, para isso, aos serviços de continuos e serventes, com a aggravante de os procurar mesmo quando em ferias, e de ter proposto em Fevereiro deste anno que a entrega de taes extractos passasse a ser-lhe feita em particular, fóra do recinto do Banco;

Considerando que, nessas condições, não poderia Antonio Midena Filho, sem faltar a seus deveres, deixar de, muito antes de Abril ultimo, levar ao conhecimento de seu superior hierarchico, o sub-contador Constantino Cipullo, o que vinha occorrendo com respeito aos ditos extractos;

Considerando que do facto só teve noticia esse sub-contador em 30 de Abril deste anno, porque, a esse tempo não podia Oscar Soares de Carvalho, por gravemente enfermo, comparecer ao estabelecimento;

Attendendo, finalmente, a que Antonio Midena Filho, além de ter proporcionado a Oscar Soares de Carvalho a possibilidade de continuar e, por muito tempo, occultar um desfalque que, por meio de retiradas illicitas a debito da conta de Miguel A. Rinaldi, vinha praticando contra o Banco - demonstrou, com a sua conducta, lamentavel e prolongada desidia no cumprimento de seus deveres --

RESOLVE mandar que contra o mesmo Antonio Midena Filho se proceda a inquerito administrativo, para fins de sua demissão por falta grave, apresentando, como prova dessa falta, os documentos juntos, que são certidões extrahidas dos inqueritos, administrativo e policial, instaurados contra Oscar Soares de Carvalho, e offerecendo o rol abaixo, de testemunhas a serem ouvidas na forma da lei.

Outrosim, nomeia para comporem a commissão de inquerito, como presidente, vice-presidente e secretario,

(continúa)

(continuação)

secretario, respectivamente, os funcionarios deste estabelecimento Dr. Corintho de Assis Goulart, José Bittencourt Monteiro e Antonio Fernando Lopes. São Paulo, 5 de Julho de 1937. Banco de São Paulo (a.) Vicente Prado, Superintendente. Rol de testemunhas - Ernesto Segala, José Pepino, Guilherme Baraldi, Constantino Cippullo, Heitor Waetge, Durante Eduardo Gullo e Antonio Pereira. Todos funcionarios do Banco de São Paulo, nesta Capital."

Cumpre-me ainda, de accordo com as instrucções baixadas em 3 de Fevereiro de 1936, pelo Conselho Nacional do Trabalho, declarar-lhe: que foi marcado pela commissão apuradora o dia sete do corrente mez, ás quinze horas, no salão existente no terceiro andar da séde do Banco de São Paulo, á rua de São Bento, nº 341, para audiencia de V.S. e das testemunhas indicadas pelo Banco de São Paulo; que V. S. poderá fazer-se acompanhar de seu advogado, ou ser assistido pelo advogado ou pelo representante do syndicato a que V. S. pertença, contanto que seja este representante do syndicato pessoa extranha ao Banco de São Paulo; que, no presente instrumento de citação, deverá V. S. lançar o seu "sciente", datado e assignado, contra entrega da segunda via.

Eu, *Antonio Fernando Lopes*, secretario, dactylographiei, subscrevo e assigno.

Antonio Fernando Lopes
São Paulo, 5 de Julho de 1937

Corintho de Assis Goulart, presidente

Sciente

Antonio Lindena Filho
São Paulo, 5 de Julho de 1937

P. 22-
-20-
Mey

X

Ilmo Snr.
Ernesto Segala
SÃO PAULO

Levando ao seu conhecimento ter sido V. S. arrolado como testemunha de acusação no inquerito administrativo instaurado pelo Banco de São Paulo, para apuração de falta grave do funcionario Antonio Midená Filho, convido-o a comparecer em o dia 7 do corrente mez, ás 15 horas, no salão de assembléas existente no terceiro andar da séde do Banco de São Paulo, á rua de São Bento, nº 341, afim de prestar o seu depoimento perante a commissão apuradora.

Eu, *Antônio Fernandes Lopes*, secretario, dactylographiei, subscrevo e assigno.

Antônio Fernandes Lopes

São Paulo, 5 de Julho de 1937

Ovídio Teixeira de Almeida Goulart, presidente

SCIENTE

Ernesto Segala

6 Julho, 1937

BANCO DE S. PAULO
RUA DE SÃO BENTO N. 41
CAIXA POSTAL N. 29
SÃO PAULO

- p. 23 -
- 21 -
Mey

Illmo Snr.
José Pepino
SÃO PAULO

Levando aos eu conhecimento ter sido V. S. arrolado como testemunha de accusação no inquerito administrativo instaurado pelo Banco de São Paulo, para apuração de falta grave do funcionario Antonio Mídina Filho, convido-o a comparecer em o dia 7 do corrente mez, ás 15 horas, no salão de assembléas existente no terceiro andar da séde do Banco de São Paulo, á rua de São Bento, nº 341, afim de prestar o seu depoimento perante a comissão apuradora.

Eu, *Antônio Fernando Lopez*, secretario, dactylographiei, subscrevo e assigno.

Antônio Fernando Lopez
São Paulo, 5 de Julho de 1937.

Comte de Ami Goulet, presidente

SCIENTE

José Pepino

São Paulo, 6 de julho 1937

BANCO DE S. PAULO
RUA DE SÃO BENTO N. 41
CAIXA POSTAL N. 23
SÃO PAULO

f. 24-22
Moj

Ilmo Snr.
Guilherme Baraldi
SÃO PAULO

Levando ao seu conhecimento ter sido V. S. arrolado como testemunha de acusação no inquerito administrativo instaurado pelo Banco de São Paulo, para apuração de falta grave do funcionario Antonio Midená Filho, convidado-o a comparecer em o dia sete do corrente mez, ás 15 horas, no salão de assembléas existente no terceiro andar da séde do Banco de São Paulo, á rua de São Bento, nº 341, afim de prestar o seu depoimento perante a comissão apuradora.

Eu, *Antônio Fernando Lopez*, secretario, dactylographei, subscrevo e assigno.

Antônio Fernando Lopez

São Paulo, 5 de Julho de 1937.

Omir Thomaz de Almeida Goulart, presidente

S. Paulo, 6 de Julho de 1937

SCIENTE:

Guilherme Baraldi

BANCO DE S. PAULO
RUA DE SÃO BENTO N. 41
CAIXA POSTAL N. 88
SÃO PAULO

- 25 -
- 23 -
Rof

Ilmo Snr.
Constantino Cipullo
SÃO PAULO

Levando ao seu conhecimento ter sido V. S. arrolado como testemunha de acusação no inquerito administrativo instaurado pelo Banco de São Paulo, para apuração de falta grave do funcionario Antonio Mídina Filho, convidado-o a comparecer em o dia 7 do corrente mez, ás 15 horas, no salão de assembléas existente no terceiro andar da séde do Banco de São Paulo, á rua de São Bento, nº 341, afim de prestar o seu depoimento perante a comissão apuradora.

Eu, *Antônio Fernando Lops*, secretario,
dactylographel, subscrevo e assigno

Antônio Fernando Lops
São Paulo, 5 de Julho de 1937.

Conrado de Amorim Goulart, presidente

SCIENTE:

São Paulo 6 Julho 1937
Constantino Cipullo

BANCO DE S. PAULO
RUA DE SÃO BENTO N. 41
CAIXA POSTAL N. 89
SÃO PAULO

→ 26-
24-
Lops

Illmo Snr.
Heitor Waetge
SÃO PAULO

Levando ao seu conhecimento ter sido V. S. arrolado como testemunha de acusação no inquerito administrativo instaurado pelo Banco de São Paulo, para apuração de falta grave do funcionario Antonio Midena Filho, convidando-o a comparecer em o dia 7 do corrente mez, ás 15 horas, no salão de assembleas existente no terceiro andar da sede do Banco de São Paulo, á rua de São Bento, nº 341, afim de prestar o seu depoimento perante a comissão apuradora.

Eu, *Antonio Fernando Lops*, secretario,
dactilographiei, subscrevi e assigno

Antonio Fernando Lops
São Paulo, 5 de Julho de 1937

Corintho de Almeida Goulart, presidente

SCIENTE:

Heitor Waetge
São Paulo, 6 de Julho de 1937

BANCO DE S. PAULO
RUA DE SÃO BENTO N. 41
CAIXA POSTAL N. 29
SÃO PAULO

- B.27-
-25
Nop

Illmo Snr.
Durante Eduardo Gullo
SÃO PAULO

Levando aos eu conhecimento ter sido V. S. arrolado como testemunha de accusação no inquerito administrativo instaurado pelo Banco de São Paulo, para apuração de falta grave do funcionario Antonio Mídina Filho, convidado-o a comparecer em o dia 7 do corrente mez, ás 15 horas, no salão de assembléas existente no terceiro andar da séde do Banco de São Paulo, a rua de São Bento nº 341, afim de prestar o seu depoimento perante a commissão apuradora.

Eu, *Antonio Fernando Lopez*, secretario, dactylographiei, subscrevo e assigno.

Antonio Fernando Lopez

São Paulo, 5 de Julho de 1937.

Cristino de Amiguela presidente

SCIENTE

Cristino de Amiguela

S. Paulo 5 de julho 1937

BANCO DE S. PAULO
RUA DE SÃO BENTO N. 41
CAIXA POSTAL N. 29
SÃO PAULO

- 28 -
26-
10/7

Illmo Snr.
Antonio Pereira
SÃO PAULO

Levando ao seu conhecimento ter sido V.S. arrolado como testemunha de accusação no inquerito administrativo instaurado pelo Banco de São Paulo, para apuração de falta grave do funcionario Antonio Mídina Filho, convido-o a comparecer em o dia 7 do corrente mez, ás 15 horas, no salão de assembléas existente no terceiro andar da séde do Banco de São Paulo, á rua de São Bento nº 341, afim de prestar o seu depoimento perante a commissão apuradora.

Eu, *Antonio Fernando Lopez*, secretario, dactylographer, subscrevo e assigno.

Antonio Fernando Lopez
São Paulo, 5 de Julho de 1937.

Ovidio de Almeida Goulart, presidente

SCIENTE:

Santo, 6 de Junho de 1937
Antonio Pereira

- P. 29 -
- 27 -
Noff

TERMO DE AUDIENCIA

Aos sete dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e sete, ás quinze horas, nesta cidade de São Paulo, no salão de assembléas existente no terceiro andar da séde do Banco de São Paulo, á Rua de São Bento nº 341, reunida a commissão encarregada deste inquerito, depois de verificado que se encontravam juntos aos autos todos os instrumentos de citação e intimação, mandou o snr. presidente que, eu, secretario, apregoasse o nome do accusado e das testemunhas, o que fiz, constatando-se que se achavam presentes as testemunhas. Compareceu, tambem, o advogado do Banco de São Paulo, Dr. Francisco Bernardes Junior, que exhibiu procuração para os fins de direito. Como não tenha comparecido o accusado nem quem por elle acompanhe o processo, resolveu a commissão que se adiassem para amanhã, 8 do corrente, ás mesmas horas, no mesmo local, os actos processuaes designados para hoje, e, assim resolvido, determinou o snr. presidente que do adiamento fosse notificado o accusado e notificado tambem o Syndicato de classe a que elle pertence, dando-se ao mesmo Syndicato, para os fins da lei, conhecimento, não só da designação supra, como do inteiro teor da citação inicial feita ao accusado; do que, para constar, lavro este termo, que vae assignado por todos os membros da commissão apuradora e pelo advogado do Banco de São Paulo. Eu,

Antônio Fernando Lopez, secretario,
dactylographel, subscrevo e assigno.

Antônio de Almeida Gonçalves
João Antunes de Monteiros
Antônio Fernando Lopez
Francisco Bernardes Junior

JUNTADA

Aos sete dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e sete, junto aos presentes autos o instrumento de procuração outorgada pelo Banco de São Paulo, aos Drs. Francisco Bernardes Junior, Lauro Celidonio e Luiz Eulalio Vidigal. Para constar, lavrei este termo. Eu, *Antonio Fernando Lopez*, secretario, dactylographel, subscrevo e assigno.

Antonio Fernando Lopez

[Faint, illegible handwritten text, possibly a signature or stamp, enclosed in a large, irregular outline.]

- p. 30 -
28-
1937

PROCURAÇÃO

O BANCO DE SÃO PAULO, sociedade com séde nesta Capital, á rua São Bento, numero 341, constitúe e nomeia seus bastantes procuradores os advogados Doutores Francisco Bernardes Junior, Lauro Celidonio e Luiz Eulalio Vidigal, casados, domiciliados nesta Capital, aos quaes confére amplos e especiaes poderes para, sem prejuizo dos mandatos a elles conferidos anteriormente, acompanharem o processo administrativo promovido pelo outorgante contra o funcionario Antonio Midena Filho, podendo qualquer dos ditos procuradores, sem subordinação á ordem em que são nomeados, requerer nesse processo, e em seus incidentes, o que conviér, inquirir testemunhas, produzir e acompanhar qualquer prova, usar dos recursos de direito, substabelecer e fazer o mais que fôr necessario em defesa dos direitos e interesses do outorgante.

São Paulo, 7 de Julho de 1937.

BANCO DE SÃO PAULO

[Signature] Superintendente



TABELIONATO VEIGA
(S. PAULO - RUA S. BENTO, 5-A)

Reconheço a firma *[Signature]*

S. Paulo-Tabelionato Veiga, de *[Signature]* de 1937

em teste de verdade

[Signature]



31-29-
Moy

TERMO DE COMPARECIMENTO

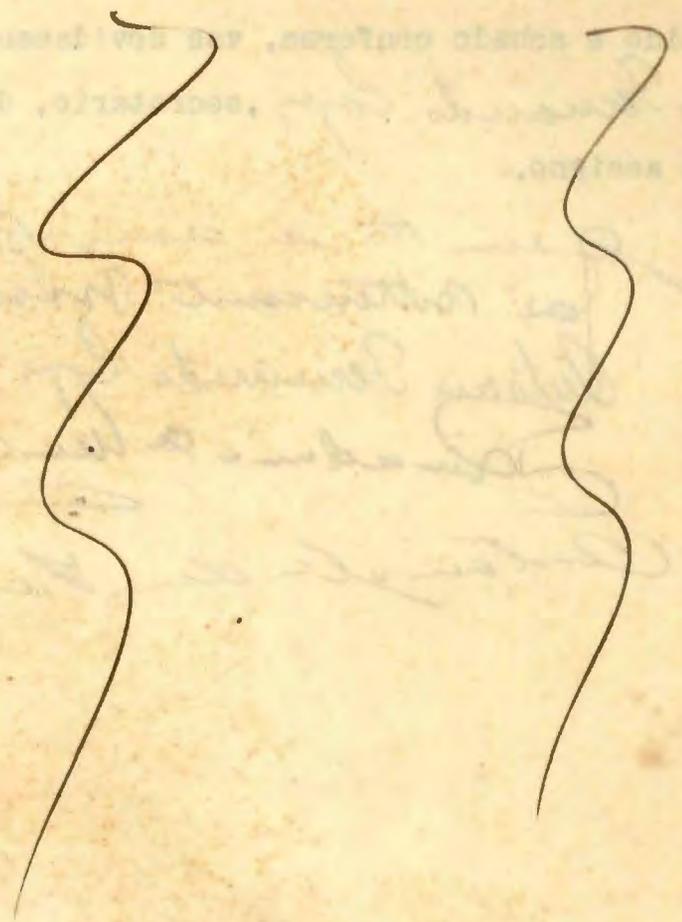
Aos sete dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de São Paulo, no salão de assembléas existente no terceiro andar da séde do Banco de São Paulo, á rua de São Bento nº 341, logo após o encerramento da audiencia, quando ainda reunida a commissão, compareceu o accusado Antonio Midená Filho, acompanhado de seu advogado Dr. Rivadavia Mendonça, que protestou offerecer procuração para ser junta ao processo. Por ambos, accusado e seu advogado, foi dito então que ficavam scientes do adiamento referido no termo da alludida audiencia e de que, na forma constante do mesmo termo, os actos processuaes, determinados para hoje, se realizarão amanhã, neste local, ás 15 horas, ficando, assim, dispensada qualquer outra notificação e declarando-se o Dr. Rivadavia Mendonça, por parte de seu constituinte e tambem como advogado do Syndicato dos Bancarios de São Paulo, a que pertence o accusado, inteirado de todo o theor da portaria de que decorre este processo. Para constar, lavrei este termo que, lido e achado conforme, vae devidamente assignado. Eu, *Antônio Fernando Lopez*, secretario, dactylographiei, subscrevo e assigno.

Antônio Fernando Lopez
Rivadavia Mendonça
Antonio Midená Filho

certifico que, dando cumprimento ás
determinações do sr. presidente, interveio
as testemunhas srs. Ernesto Segala, José Pe-
quino, Guilherme Zaraldi, Constantino Ci-
gullo, Heitor Waltge, Durante Eduardo
Cullo e Antonio Perera, a comparecerem
no dia oito do corrente mez, ás quinze ho-
ras, no salão de assembleias existente no
terceiro andar da sede do Banco de São
Paulo, a rua de São Bento n.º 341, a fim de
prestarem o seu depoimento perante
a comissão apuradora; do que, pa-
ra constar, lavro a presente. Em, Au-
tório Fernando Lopes, secretario, a
escrevi e assigno.

São Paulo, 7 de Julho de 1937

Antonio Fernando Lopes



TERMO DE AUDIENCIA

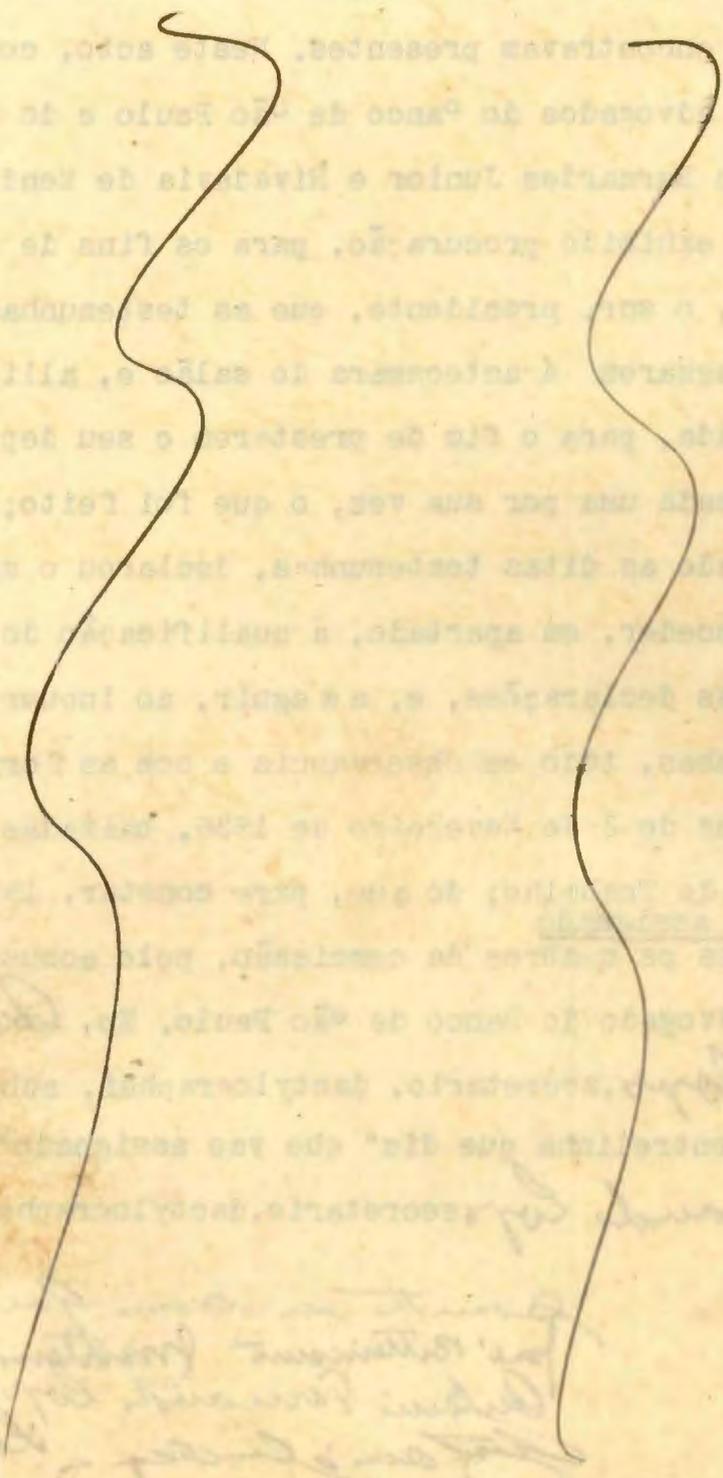
Aos oito dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e sete, ás quinze horas, nesta cidade de São Paulo, no salão de assembléas existente no terceiro andar da séde do Banco de São Paulo, á rua de São Bento nº 341, reunida a commissão encarregada deste inquerito, mandou o snr. presidente que eu, secretario, de novo apregoasse o nome do accusado e das testemunhas, o que fiz, notando-se que o accusado e todas as testemunhas arroladas se encontravam presentes. Neste acto, compareceram, tambem, os advogados do Banco de São Paulo e do accusado, Drs. Francisco Bernardes Junior e Rivadavia de Mendonça, tendo este ultimo exhibido procuração, para os fins de direito. Determinou, então, o snr. presidente, que as testemunhas fossem convidadas a se passarem á antecamara do salão e, allí, aguardassem a sua chamada, para o fim de prestarem o seu depoimento neste inquerito, cada uma por sua vez, o que foi feito; depois de se terem retirado as ditas testemunhas, declarou o snr. presidente que ia proceder, em apartado, á qualificação do accusado e tomada de suas declarações, e, a seguir, ao inquerito das referidas testemunhas, tudo em observancia e com as formalidades das instrucções de 3 de Fevereiro de 1936, baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho; do que, para constar, lavro este termo, que vae assignado por todos os membros da commissão, pelo accusado, seu advogado e pelo advogado do Banco de São Paulo. Eu, *Antônio* *Fernando Lops*, secretario, dactylographei, subscrevo e assigno. Vale a entrelinha que diz "que vae assignado". Eu, *Antônio* *Fernando Lops*, secretario, dactylographei, subscrevo e assigno.

João de Deus da Silva
Francisco Bernardes Junior
Antônio Fernando Lops
Rivadavia de Mendonça
Francisco Bernardes Junior

ALJUNTADA

Aos oito dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e sete, junto aos presentes autos um instrumento particular de procuração outorgado pelo snr. Antonio Midena Filho ao Dr. Rivadavia de Mendonça; do que, para constar, lavro este termo. Eu, *Antonio Fernando Lopez*, secretario, dactylographei, subscrevo e assigno.

Antonio Fernando Lopez



Promação

Por este meu instrumento particular de promação, por mim feito e assignado de proprio punho, eu, Antonio Medina Filho, brasileiro, casado, bancario, residente a rua Rio Bonito nº 259, nesta Capital, nomeio e constituo meu advogado e bastante promoador o doutor Rivadavia de Mendonça, brasileiro, solteiro, advogado, com escriptorio a rua J de Dezembro, nº 48, com amplos e geraes poderes para o fim especial de funcionar no inquerito administrativo instaurado contra mim pelo Banco de São Paulo, podendo praticar todos os actos permittidos em lei para minha defesa em qualquer phase do inquerito e em qualquer instancia administrativa ou judicial e substabelecer.

São Paulo, 8 de Junho de 1937
Antonio Medina Filho



Testemunhas:
Alcides
Amilton Milton

TABELLIONATO FALLEIROS
RUA SÃO BENTO N. 62

Reconheço a firma e letra supra
São Paulo, 8 de Junho de 1937

Em test.º da verdade.
[Signature]



Juro de qualificação

Nos oito dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de São Paulo, no salão de assembleias existente no terceiro andar da sede do Banco de São Paulo, a' rua de São Bento n.º 341, reunida a commissão encarregada deste inquerito, compareceu o accusado, acompanhado de seu advogado, Sr. Rivadavia de Mendonça, lendo o seu presidente feiz as seguintes perguntas ao accusado, para sua qualificação:

qual o seu nome? respondeu: Antonio Medina Filho

qual a sua idade? respondeu: 28 annos

qual a sua residencia? respondeu: Rua Rio Bonito n.º 253

qual a sua nacionalidade? respondeu: Brasileiro

qual o seu estado civil? respondeu: casado

qual o seu cargo no Banco? respondeu: chefe de secção de expedições

qual o seu tempo de serviço? respondeu: 10 annos e 7 mezes

quales os seus vencimentos? respondeu: Rs 710.000- (setecentos e dez mil reis)

mensaes

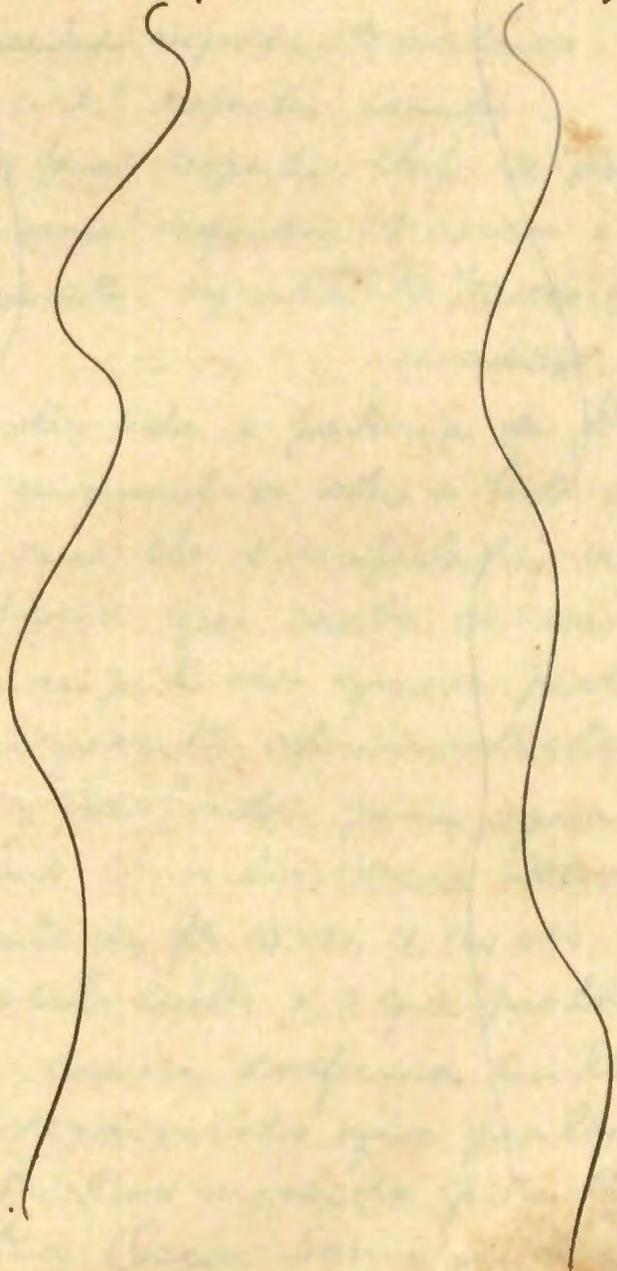
Em seguida, lida a portaria de fr. 3, passou o seu presidente a inquirir-o sobre o facto que deram lugar a' falta que elle e' imputada, ao que respondeu: que, a portaria que acaba de ser lida se refere a facto a respeito dos quaes prestou depoimento em inquerito administrativo movido pelo Banco de São Paulo, para apurar falta grave do ex-sub-contador Oscar Soares de Carvalho; que o depoimento de fr. 10, 10v, 11, 11v e 12, junto por certidão aos presentes autos, e' o que prestou naquella inquerito; que, assim, confirma em todos os seus termos esse depoimento que prestou no inquerito administrativo movido pelo Banco de São Paulo, contra Oscar Soares de Carvalho, jun-

Antonio Medina Filho

junto por certidão ao presente autor, o qual
acaba de ser lido por elle proprio deponente;
que têm, pois, conhecimento de que Oscar
Soares de Carvalho deu um desfalque con-
tra o Banco de Santos; que sabe que o
desfalque foi levado a effeito por meio de
retiradas indevidas a debito da conta de
Miguel A. Rivaldi; que sabe ter sido es-
se desfalque dado parceladamente em
differentes epochas; que ha mais de dois an-
nos seguramente, viu ha elle depositado retun-
do os extractos de conta destinados a Miguel
A. Rivaldi, para se serem entregues a Os-
car Soares de Carvalho, pessoalmente; que
desde que ingressou aos serviços do Banco
de Santos, trabalha na secção de expedição,
contendo, por essa razão, perfeitamente
bem todo o serviço que incumba a essa
secção; que a secção de que era chefe o
deponente, incumbia a remessa de extractos
de contas correntes de correntistas residen-
tes fora da praça de Santos; que, nessas
condições, a ella incumbia tambem a
remessa dos extractos da conta de Mi-
guel A. Rivaldi, eis que o mesmo resi-
dia e ainda reside na praça de Rio
Claro; que os extractos da conta de Miguel
A. Rivaldi eram effectivamente entregues
ao ex-sub-contador Oscar Soares de Carva-
lho, nas circumstancias referidas por elle
deponente no depoimento prestado no
inquerito administrativo movido pelo Ban-
co de Santos contra mesmo Oscar Soa-

Soares de Carvalho, que ora confirma. Nada
mais disse nem elle foi perguntado. Lido e
adado conforme mandou o seu presidente en-
trar este auto que vai assignado por toda
a commissaõ, pelo accusado e por seu advo-
gado. Eu, Antonio Fernando Lopes, secretario,
o escrevi e assigno.

Corintho de Almeida Goulart
João Bittencourt Monteiro
Antonio Fernando Lopes
Antonio Silveira Filho
Francisco Amador Pinheiro



Assentada

Nos oito dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e sete, no salão de assembleias existente no terceiro andar da sede do Banco de São Paulo, a rua de São Bento n.º 341, nesta cidade de São Paulo, reunida a comissão encarregada deste inquerito, presentes o accusado, seu advogado, Sr. Rivadavia de Mendonça e o advogado do Banco de São Paulo, Sr. Francisco Bernardes Junior, foi dada inicio ás inquirições das testemunhas de accusação, como adiante se vê; do que, para constar, lavro este termo. Eu, Antonio Fernando Lopez, secretario o escrevi e assigno.

João Theodoro de Amorim Goulart
José Antunes de Albuquerque
Antonio Fernando Lopez
Antonio Lindenberg Hill
Francisco Bernardes Junior
D. Augusto
1.ª Testemunha

Reclamação de Ernesto Segala, com 37 annos de idade, ser brasileiro, residente a rua Fabris n.º 125, nesta capital, casado, occupar o cargo de chefe da secção de expedição praça, na matriz do Banco de São Paulo e ter 10 annos e 6 mezes de serviços prestados ao mesmo estabelecimento. Ao costume disse nada. Comethu se dizer a verdade sobre o que se lhe referia a falta imputada ao accusado. Inquerido respondeu que tem conhecimento do facto narrado, na

Ernesto Segala

na portaria de fs 3 que acaba de ser li-
da; que, a respeito desses factos, prestou de-
poimento no inquerito administrativo in-
taurado pelo Banco de Santos, para
apurar facta grave do ex-sub-contador
Oscar Soares de Carvalho; que o depoimen-
to que prestou naquelle inquerito e o de
fs. 15, 15v, 16, 16v e 17, junto por certidão aos
presentes autos, o qual acaba de ser lido
pelo deponente, e, neste acto, foi por elle
rubricado; que, assim, confirma em todos
os seus termos esse depoimento prestado no
inquerito administrativo movido pelo
Banco de Santos, contra Oscar Soares de
Carvalho; que tem conhecimento de que
Oscar Soares de Carvalho deu um des-
falque contra o Banco de Santos; que
pelas reproduções photographicas de fi-
das, devidamente autenticadas pela
policia, que teve oportunidade de ver
e examinar nos autos de inquerito ad-
ministrativo movido contra Oscar Soares
de Carvalho; sabe que o desfalque dado
por este ultimo, foi levado a effecto por
meio de retiradas, em varias epochas,
a debito da conta de Miguel A. Rivaldi;
que sabe que Antonio Medina Filho, por
muitos annos, vinda retendo os extractos
de contas correntes destinados a Miguel
A. Rivaldi, para os entregar, sucessal-
mente, a Oscar Soares de Carvalho, me-
mo nas occasiões que, diz, em que este,
por motivo de ferias se encontrava a-

afastado de suas funções no Banco; que sabe, por ter ouvido do proprio Antonio Medina Felles, que recebera este, certa vez, uma proposta de Oscar Soares de Carvalho, para entregar-lhe os extractos destinados a Miguel A. Rivaldi, reservadamente, fora do recinto do Banco; que sabe que, em esmo depois dessa proposta, houve entrega e utencia de extractos, por parte de Antonio Medina Felles a Oscar Soares de Carvalho, nas mesmas circunstancias anteriores; que sabe, porque trabalhava na mesma sala, que era a secção a cargo de Antonio Medina Felles a encargada da expedição de extractos destinados a clientes residentes fora da praça, entre os quaes se conta Miguel A. Rivaldi, que é residente na praça de Rio Claro; que Antonio Medina Felles cumpre, perfeitamente, todos os serviços de que está incumbido a secção a seu cargo. Chada a palavra ao advogado do Banco de Santos, sob perguntas deste, respondeu a tes testemunha: que as secções de expedição são duas, uma de correspondencia e extractos destinados a interessados residentes na Capital, e outra, tambem de remessa de correspondencia e extractos, porém para pessoas residentes fora da Capital; que a primeira dessas secções se ada a cargo do depositante, estando a outra, ao tempo em que se passavam os factos narrados na portaria, sob a defia do accusado; que o Banco e estabelecimentos congneres e a alguns corren-

Ernesto Sigala

correntistas da' collecimentos diários, por extractos do movimento lavados nas respectivas contas, ao passo que a outros correntistas esse collecimento e' dado quinzenalmente, tambem por extracto sempre que a conta e' movimentada; que era Oscar Soares de Carvalho quem, pessoalmente, ia procurar na secca os accusados os extractos que se destinavam a Miguel A. Rinaldi e a pessoas da familia deste, não se utilizando para recepção desses extractos de serventes ou continuos do estabelecimento; que, ao que sabia o de presente, não procurava Oscar Soares de Carvalho extractos destinados a outras pessoas que não aos Rinaldi, acima referidos; que Oscar Soares de Carvalho, depois de recebido do accusado o alludido extracto, regressava a secca, no mesmo dia ou um ou dois dias depois com uns extractos, ás vezes em folha aberta e outras vezes em papel dobrado, dos que se usam para extractos, pedia o envelope apropriado, fechava dentro o extracto e entregava o envelope fechado ao accusado para a expedição, fazendo o mesmo accusado essa expedição; que não sabia, na occasião em que esses factos se passavam, que os extractos trazidos por Oscar não fossem o mesmos recibos do accusado e accudita que o accusado tambem estivesse na ignorancia de

de qualquer adulteração nos extractos por elle entregues a Oscar, ou de que este substituisse os extractos que recibia; que as secções de expedição a que se refere este depoimento, se acham subordinadas ao sub-contador Constantino Cipullo, desde quando entrou o deponente para o serviço do Banco; que não se lembra, precisamente, o dia e mez em que a Constantino Cipullo foi comunicado que o ex-sub-contador Oscar vinha recebendo na secção do accusado os extractos em apuro, podendo, apenas, esclarecer que essa communicação foi feita depois de ter Oscar enfermado, não mais voltando para o Banco; que essa communicação foi feita pelo accusado após uma conversa tida por elle com o deponente, Jose Pepino e Guilherme Baraldi, conversa na qual o deponente referiu que, estando doente o sub-contador Oscar por quem eram procurados os alludidos extractos sempre que era occasião de remessa delles, não sabia elle accusado como resolver o caso dos extractos então existentes em sua secção, destinados aos mencionados Baraldi; que na mesma occasião o accusado referiu a proposta recebida de Oscar para entrega dos extractos fora do estabelecimento, acrescentando que não sabia se Oscar estava procurando esses extractos por ordem superior ou não; que as pessoas que ouviram essa narração do accusado, foram todas de opinião que o accusado communicasse essas occorren-

Ernesto Aguilera

ocorrencias a Constantino Cipullo, o que
effectivamente fez o accusado no dia
seguinte, sendo por Constantino trans-
mittido o facto ao Contador Jcion do
Invaral Campos. Lida a palavra ao
accusado, digo, advogados do accusado, sob
reperguntas deste, responderam a les temun-
ha: que o depoente conhece o accusado ha
mais de dez annos e affirma que se tra-
ta de um conhecimento estreito, por isto
que ambos tem trabalhado de longa
data numa mesma succa do Banco;
digo, num mesmo departamento do Banco;
que o depoente em 10 annos de trabalho
nunca soube de sciencia propria ou
por ouvir dizer que o accusado tives-
se soffrido qualquer penalidade por
parte da direccao do Banco, e que nao
sabe ainda nas mesmas condicoes
que o accusado tivesse committido al-
guma falta no exercicio das suas at-
ribuicoes de trabalho, que pudesse dar
motivo a qualquer penalidade; que
o depoente sempre teve o accusado na
conta de uma pessoa direita, honesta, e
cumpridora dos seus deveres; que, ao que
suppoe o depoente, o accusado sempre pro-
cureu cumprir as ordens dos seus supe-
riores, mesmo porque, se assim nao
o fizesse, estaria praticando um acto
de indisciplina, cousa que nunca se
verificou; que o trabalho no Banco e
submettido a uma disciplina estabelecida

estabelecida por um regulamento interno do pessoal do Banco, do qual o depoente já recu, digo, Banco que, ha muito tempo, ja foi lido pelo depoente; que o depoente, conforme ja declarou no seu depoimento constante da certidão de fl 15 deste auto, ja substituiu em epochas passadas o accusado presente na sua seccão de expedição foia e que então elle depoente tambem ja teve oportunidade de fazer entrega de extractos ao ex-sub-contador Oscar Soares de Carvalho, e que esse acto o depoente praticava naturalmente e sem nenhuma malicia, poro que assim fazendo cumpria uma ordem de um superior, contra cuyas intencões nada podia supor; que, assim como fez ditas entregas ao referido ex-sub-contador, elle depoente tambem o fazia ao gerente do Banco ou a qualquer outro superior que isto a elle solicitasse; que o depoente affirma ainda que a ultima entrega por elle feita ao ex-sub-contador data de cerca de dois annos; que o depoente esclarece que quando affirmou que o accusado retinha extractos de contas dos freguezes ja mencionados, para antes de serem expedidos, serem entregues ao ex-sub-contador, esclarece o depoente que essa retencão referida era motivada por um habito antigo pois que dito ex-sub-contador frequentemente era visto procurando aquelles extractos; que o depoente affirma que, quando o accusado elle contou que o ex-sub-contador elle propuzera fazer a entrega dos extractos de con-

Em 18 de Agosto de 1884

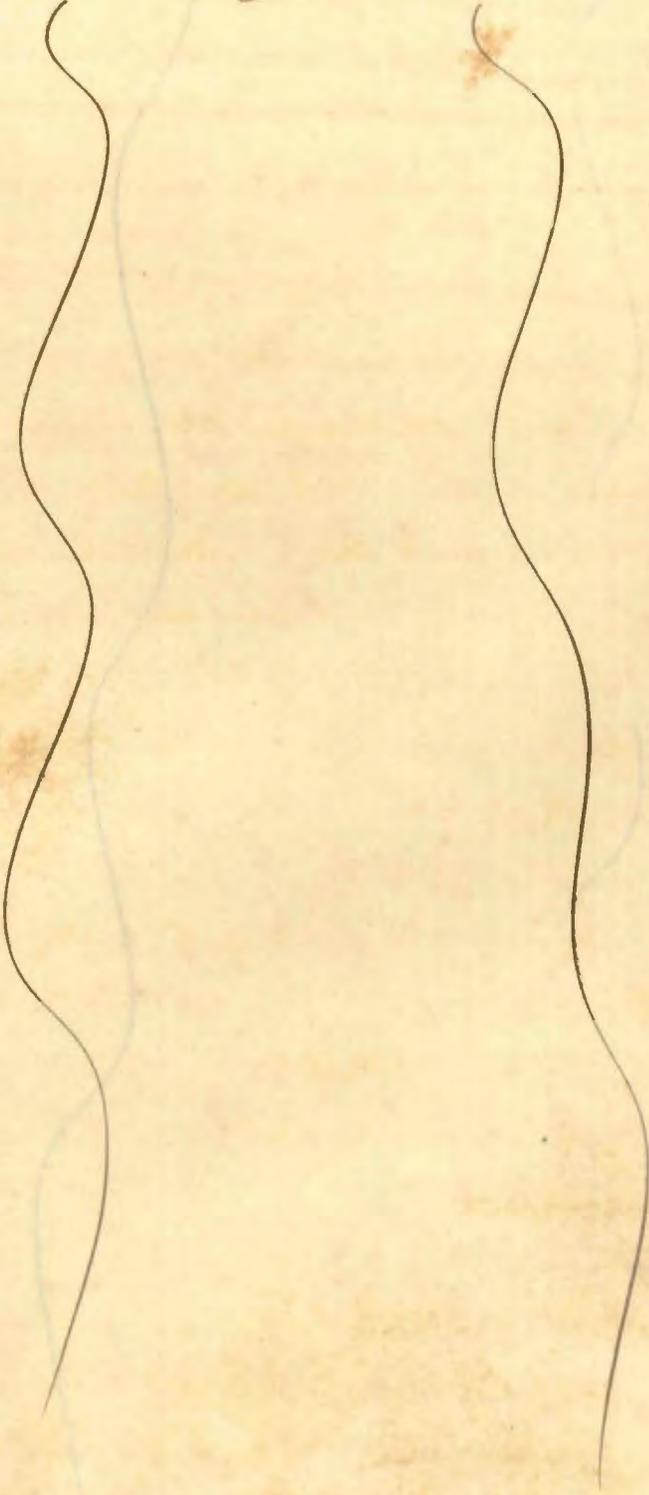
contas foia do recinto do Banco, elle accusa-
do se negara a attender a essa proposta
pois que entende-se, digo, que o accusado en-
tendia que estava fora da sua attribuição;
que o deponente, conforme ya disse, affirma
que elle e seus collegas foram procurados
pelo accusado para opinarem sobre que
medida devia tomar quando o ex-sub-
contador ficou doente e os extractos per-
maneceram na seccão de expedição; que
assim procurado somente no dia imme-
diato foi dado conhecimento do facto ao sub-
contador Constantino Cipullo, pois que da
conversa que tiveram depararam a conclusão
de que aquillo poderia ser uma accusa-
ção seria que não viesse por ventura a
ser confirmada e que por isto mesmo tal
acto requeria um maior raciocinio; que
depois de ter reflectido aquelle dia em que
tiveram entendimento, resolver o accusado
na manhã do dia immediato levar o
facto ao conhecimento do sub-contador
Constantino Cipullo; que o deponente de-
prehendeu daquella conversa tida com
o accusado que somente nesse dia e
que o accusado começou a fazer uma
ideia, a imaginar o alcance e as in-
tencões daquella proposta feita pelo ex-
sub-contador a elle accusado, de fazer
a entrega dos extractos, particularmente,
foia do recinto do Banco. Lido e adado
conforme vai por todos assignado. Eu,
Antônio Fernandes Lopez, secretario, o es-

BANCO DE SÃO PAULO
RUA DE SÃO BENTO N. 341
CAIXA POSTAL N. 29
SÃO PAULO

- p. 40 -
- 38 -
Moy

— escrevi.

Com o Sr. de Anjo Goulart
João Bittercourt Monteiro
Antônio Fernando Lopez
Ernesto Sigala
Francisco Fernandes Junior
Dionísio de Jesus
Antônio Leideana Lillo



*41-39-
Mop*

TERMO DE INTERRUÇÃO DE AUDIENCIA

Aos oito dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e sete, no salão de assembléas existentes no terceiro andar da séde do Banco de São Paulo, á rua de São Bento nº 341, onde se processava a audiencia do accusado e das testemunhas arroladas neste inquerito, em virtude do adeantado da hora, foram suspensos os trabalhos, tendo o snr. presidente designado o dia treze (13) do corrente, ás mesmas horas, no mesmo local para proseguimento dos trabalhos ora interrompidos; pelo snr. presidente fui, eu, secretario, incumbido de intimar para esse dia as testemunhas que ainda não prestaram o seu depoimento; do que para constar lavro este termo que vae por todos assignado. Eu, *Antônio Fernando Lopez*, secretario, dactylographiei, subscrevo e assigno.

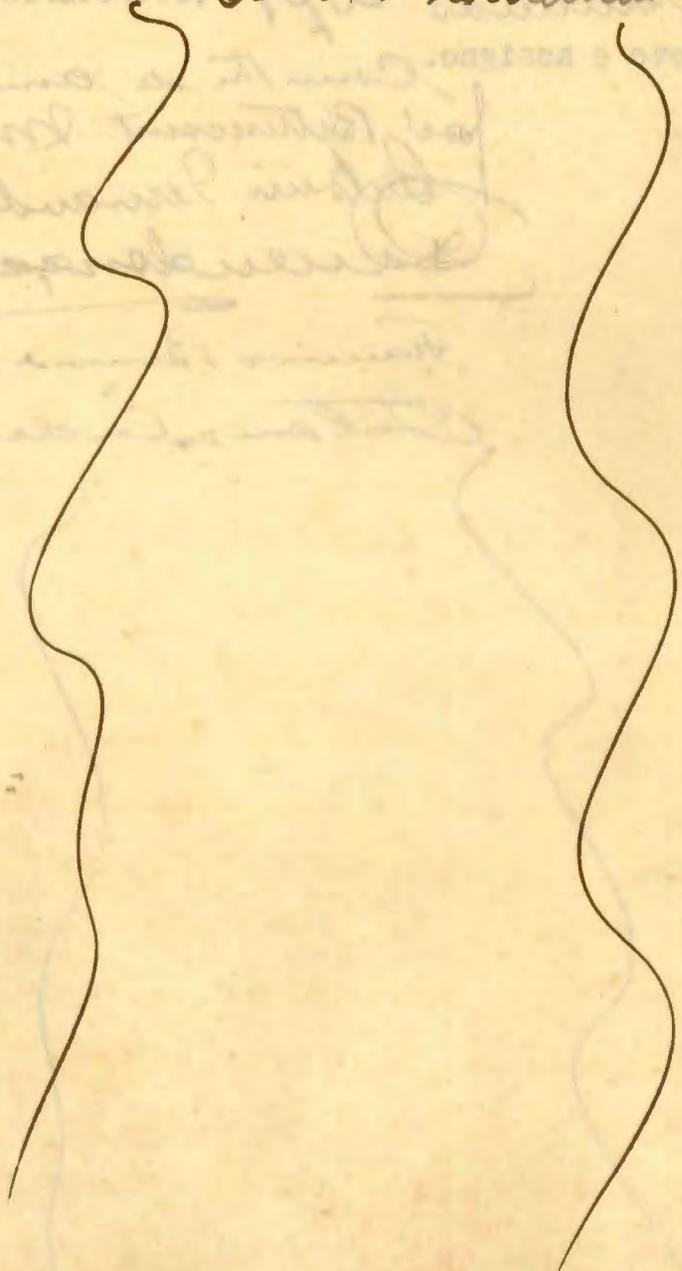
*Com. Th. de Anis Goulart
Joel Bittencourt Monteiro
Antônio Fernando Lopez
Francisco B...
Antônio ...*

CERTIDÃO

Certifico que, dando cumprimento ás determinações do snr. presidente, intimei as testemunhas snrs. José Pepino, Guilherme Baraldi, Constantino Cipullo, Heitor Waetge, Durante Eduardo Gullo e Antonio Pereira, a comparecerem no dia treze (13) do corrente, ás quinze horas, no salão de assembléas existente no terceiro andar da séde do Banco de São Paulo, á rua de São Bento nº 341, nesta cidade de São Paulo, para proseguimento das inquirições dessas mesmas testemunhas; do que, para constar, lavro a presente. Eu, *Antonio Fernando Lopez*, secretario, dactylographiei, subscrevo e assigno.

São Paulo, 8 de Julho de 1937.

Antonio Fernando Lopez



Assentada

Aos treze dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e sete, ás quinze horas, no salão de assembleias existente no terceiro andar da sede do Banco de São Paulo, a rua de São Bento n.º 341, nesta cidade de São Paulo, reunida a comissão encarregada deste inquerito, presentes o acusado acompanhado de seu advogado Sr. Rivadavia de Mendonça, e o advogado do Banco de São Paulo, Sr. Francisco Bernardes Junior, foi dado proseguimento ás inquirições de testemunhas, como adiante se vê; do que, para constar, lavro este termo. Eu, Antônio Fernando Lopes, secretário, o escrevi e oae por todos assignado.

Corintho de Anis Goulart
José Bittencourt Monteiro
Antônio Fernando Lopes
Antônio Leideu de Alencar
Mendonça
Francisco Bernardes Junior
2.ª testemunha

+ Declarou danar-se José Pezzino, com 27 annos de idade, brasileiro, residente a rua Marcial n.º 71, nesta Capital, solteiro, occupar o cargo de sub. defe. da secção de expedições fora, na matriz do Banco de São Paulo, e ter 8 annos e 2 mezes de serviços prestados ao mesmo estabelecimento. Os costumes disse bons. Promettera dizer só a verdade sobre o que soubesse, referente á falta imputada ao acusado. Inquirido, respondeu: que tem conhecimento do facto narrado no portaria

José Pezzino

potaria de fs 3 que acaba de ser lida;
que teve conhecimento desses factos porque
o ouviu narrado pelo proprio accusado;
que ha dois mezes, mais ou menos, o accusa-
do convocara a elle deponente e mais Gui-
lherme Baraldi e Ernesto Segala, para
pedir uma opiniao sobre o que elle ac-
usado devia fazer, diante do facto de
laver o ex-sub-contador Oscar Soares de
Barwells, pedidos ao accusado a entrega
do extracto destinado a Miguel A. Ri-
naldi em particular; que quando Mi-
duna convocara essa sessao, fazia ja
dois mezes mais ou menos, mais ou menos,
que havia recebido de Oscar esse pedi-
do de entrega reservada de extracto;
que o accusado quando se referiu ao pe-
dido feito por Oscar nao disse qual a
justificativa que Oscar havia apresen-
tado para esse pedido; que como
sub-dife da secção de expedição foi,
costumava ver nella presente, por vezes,
Oscar Soares de Barwells, sendo que
notou que, ás vezes, se retirava elle
levando extracto de conta corrente, que
nao pôde precisar destinado a quem
eram; que o transporte de papeis e dou-
mentos das varias secções do Banco pa-
ra a secção de expedição e vice-versa
e feito por continuos; que julga ex-
traordinavel que um superior, tendo a
sua disposicao, esses continuos para
movimento de papeis, ofaca elle pro-

proprio; que não tem conhecimento de que, algum dia, qualquer funcionario do Banco, tenha determinado que qualquer serviço de expediente, como é o da remessa de extractos, deixasse de ser processado durante o seu afastamento por férias; que no impedimento dos funcionarios por férias ha sempre outros que os substituem; que é a occasião de expedicaõ que incumbe collocar os papeis e documentos a serem expedidos nos envelopes e fechal-os; que, nestas condições, acha extrahavel que um documento entregue á occasião de expedicaõ para ser expedido, della seja retirado, para ser de novo a ella entregue, dentro de envelope fechado; que não tem conhecimento de que, algum dia, algum funcionario do Banco tivesse usado esse processo de mandar ~~mandar~~ envelopes fechados, extractos de contas para serem expedidos; que a proposta que Oscar Soares de Carvalho fizera ao accusado e a que se referiu esta actura na reunião a que esteve presente o depoente, na de molde, segundo o seu modo de pensar, a demonstrar um interesse particular de Oscar por esses extractos; que a occasião de expedicaõ foia está directamente subordinada ao sub-contador Constantino Cipello; que elle depoente e os demais comparecentes opinaram no sentido de levar o accusado o que se passava ao conhecimento do sub-contador Constantino Ci-

José Cezário

Ci-pullo, porque entendia ser isto do
dever do accusado, porque elle deposite
em circumstancias idênticas, teria
levado o facto ao conhecimento do mes-
mo sub contador Constantino Ci-pullo.
Hada a palavra aos advogados do Banco
de Sabão, sob perguntas d'este, res-
ponderam a testemunha: que na reu-
nião que teve o accusado com o depoen-
te e outros, referiu o mesmo accusado
que fazia já muito tempo que Oscar
Soares de Carvalho vinha procurando e
recebendo, na secção de expedição, sem-
pre os mesmos extractos; que os extractos
de contas deçam a secção de expedição
depois de haverem transitado pelas
secções competentes, indo ter a referi-
da secção de expedição prumpto para
seem collocados no envelope para
remessa, cabendo a essa secção tão so-
mente conferir o extracto com os envolvy-
zes para ver si seguem nos involucros
certos; que a narraçãõ feita pelo accusado
ao deposite e outros teve logar, como já
foi dito neste depoimento, ha cerca de
dois mezes em occasiãõ em que Oscar
Soares de Carvalho se achava ausente
do serviço por doença, acomeetido,
segundo soube o deposite, de um der-
rame cerebral; que não sabe si for-
mar si ao tempo da narraçãõ do ac-
cusado tinha este em seu poder ex-
tractos daquelles que Oscar Soares de

Cawallo, costumava procurar, sendo certo que
 o deponente viu o acusado, depois da referida
 narração, fazer entrega de extractos ao con-
 tador Irion do Inmaral Campo, suppondo
 o deponente que se tratasse dos extractos em
 referencia; que o acusado relatou o que
 succedia ao sub-contador Constantino Bi-
 pullo no mesmo dia em que teve com o
 deponente e outros a conversa acima referida;
 que conforme já referiu fazia ao tempo des-
 sa conversa cerca de dois mezes que o accusa-
 do recebera de Oscar a proposta de entre-
 ga de extractos, reservadamente; que supõe
 que nesse mesmo tempo, entre a proposta e
 a conversa referidas, Laya Oscar recebido,
 digo, que não sabe se nesse mesmo tempo, en-
 tre a proposta e a conversa referidas, houve
 entregas de extractos a Oscar. Dada a pala-
 vra ao advogado do acusado, sob reper-
 guntas d'ele, respondeu a testemunha: que
 o deponente trabalha há cerca de oito annos
para o Banco accusador e que todo esse
tempo de trabalho foi desenvolvido na
seção de expedição, em contacto diario com
o acusado presente e por isso é certo
que o deponente conhece o mesmo accusa-
do por igual tempo já referidos; que o
deponente não tem conhecimento de que o
acusado em qualquer epocha tenha com-
mettido qualquer falta no trabalho e
que por isto mesmo o deponente nunca
sabe que o acusado soffresse qualquer
penalidade por parte da direcção de es-

Jose Pezzino

do estabelecimento; que o depoente não tem conhecimento de nenhum facto que desabone a conduta moral e profissional do accusado e que elle depoente tem o accusado na conta de cumpridor dos seus deveres; que o depoente affirmava que conhecia Oscar Soares de Carvalho como um sub-contador do Banco e que sabe que este, no exercicio das suas funções, tinha poderes para dar ordens aos seus subalternos; que o depoente pode affirmar que todas as ordens de serviços uocuaes emanadas de qualquer chefe, inclusive o ex-sub-contador Oscar Soares de Carvalho, deviam ser cumpridas; que, em esclarecimento a segunda resposta dada pelo depoente na inquirição feita pelo Sr. presidente da Commissão de inquerito, em que ficou consignado que o depoente "tem conhecimento desses factos", esclarece o depoente que "esses factos" a que se referiu são os seguintes: que cerca de dois mezes passados o depoente, digo, o accusado em conversa com o depoente e outros collegas da secção, informava-os de que o ex-sub-contador Oscar Soares de Carvalho havia proposto a elle accusado, ha cerca de dois mezes passados daquela data a entregar-lhe o extracto de contas de que é objecto o presente inquerito, em particular; que a vista disto o depoente e os seus collegas tambem consuetudos accusaram o accusado a relatar esses factos ao

ao sub contador a que estavam subordinados,
o que o accusado entao resolveu fazer; que
o depoente e seus collegas accusellaram o ac-
cusado a informar ao sub contador Ernesto
Luipullo, justamente porque, tendo o accusa-
do affirmado que ja fazia muito tempo
que o ex-sub-contador Oscar vinha pro-
curando os extractos na secção, adaram
que nesse procedimento desse ex-sub-con-
tador Oscar devia haver "alguma coisa";
que pode affirmar mais que o accusado
narrou os factos acima referidos ao depoente
e seus collegas, elle accusado o fez aduante
do que estava desconfiado de que havia
"alguma coisa" naquello procedimento
do ex-sub-contador Oscar e que por isto,
elle accusado, ao informar os seus collegas
pediu a opiniao destes si de facto estavam
de accordo com elle accusado, no seu modo
de interpretar os factos alludidos; que,
assim sollicitados, o depoente e seus collegas
concordaram com a opiniao do accusado,
adando que de facto devia haver "alguma
coisa" daquillo tudo; que o depoente affir-
ma que não e extranhavel que um sub-
contador, depe de uma determinada sec-
ção, fosse visto frequentemente em outra
secção, desde que não fosse para fazer
a mesma coisa sempre; que, como o ex-
sub-contador Oscar Soares de Baraello ia
frequentemente a secção de expedias para
sempre fazer a mesma coisa, elle de-
quente achava e ada isto extranhavel;

José Peppino

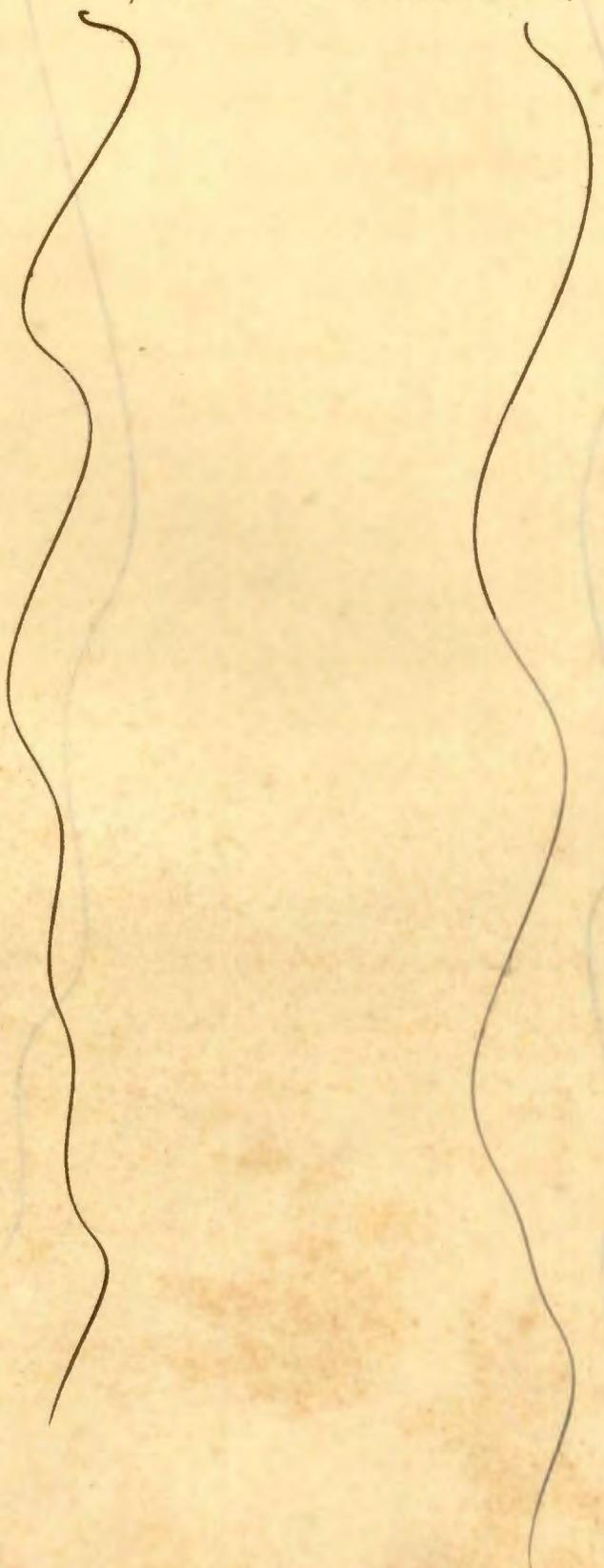
que o deponente affirma que o sub contador
Constantino Cipullo não via Oscar Soares
de Carvalho ir, periodicamente, a secção
de expedição justamente porque Oscar
escolhia sempre os momentos em que
o sub contador Constantino Cipullo não
se achava no recinto de trabalhos do ac-
cusado; que ao que sabe o deponente o
accusado ao fazer entrega dos taes ex-
tractos ao sub-contador Oscar, elle o
fazia abertamente, com naturalidade;
que o deponente affirma que, dadas as
condições de suas attribuições na sec-
ção de expedição, não podia suppor a
importancia exacta de um extracto de
contas correntes principalmente como
meio para pratica de um desfalque
como este de que foi victima o Banco ac-
cusador; que somente agora o deponente
veo a ter conhecimento da importancia
dos taes extractos; que o accusado, digo,
que o deponente affirma tambem que
suppõe que os seus collegas de secção,
inclusivo o accusado presente, tambem
não estavam ao par do valor real de
taes extractos de contas e tambem das
possibilidades de utilizal-os como meio
para pratica de um desfalque como
o que se verificou. Lido e achado confor-
me ao que assignado. Eu,
Antônio Fernando Lopes, secretario, o
escrevi.

○ Avintto de Am: Goulart

BANCO DE SÃO PAULO
RUA DE SÃO BENTO N. 341
CAIXA POSTAL N. 29
SÃO PAULO

- p. 46 -
- 44 -
Moy

Com a de ami Goulart
Jose' Battencaut Monteiros
~~Severino~~
Antonio Fernando Lopez
Jose' Peypino
Antonio Videna Filho
Francisco Amador



- 47 -
- 45 -
dep

TERMO DE INTERRUÇÃO DE AUDIENCIA

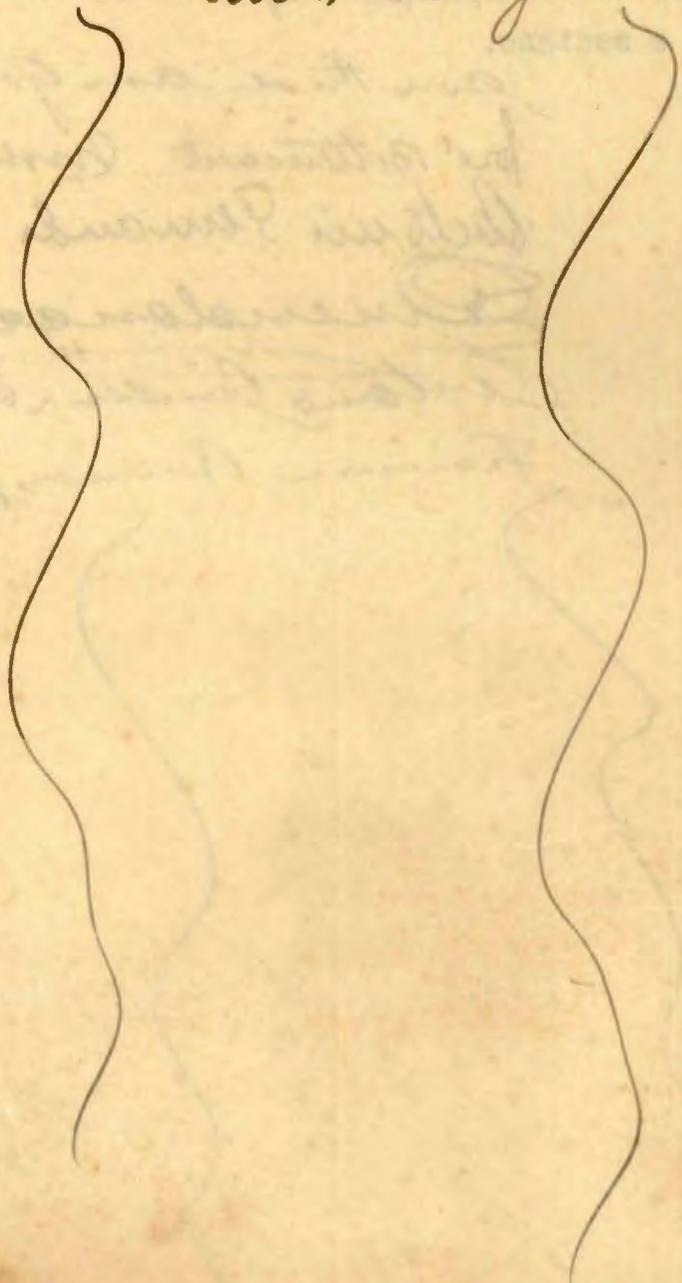
Aos treze dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e sete, no salão de assembléas existente no terceiro andar da séde do Banco de São Paulo, á rua de São Bento nº 341, onde se processava a inquirição de testemunhas arroladas neste inquerito, em virtude do adeantado da hora, foram suspensos os trabalhos, tendo o snr. presidente designado o dia 19 (dezenove) do corrente, ás mesmas horas, no mesmo local para proseguimento dos trabalhos ora interrompidos; pelo snr. presidente fui, eu, secretario, incumbido de intimar para esse dia as testemunhas que ainda não prestaram o seu depoimento; do que, para constar, lavro este termo que vae por todos assignado. Eu, *Antônio Fernando Lopo*, secretario, dactylographiei, subscrevo e assigno.

com the de ami Goulart
José Bittencourt Monteiro
Antônio Fernando Lopo
Quendouca
Antônio J. de A. Filho
Francisco Amador

CERTIDÃO

Certifico que, dando cumprimento ás determinações do snr. presidente, intimei as testemunhas snrs. Guilherme Baraldi, Constantino Cipullo, Heitor Waetge, Durante Eduardo Gullo e Antonio Pereira, a comparecerem no dia 19 (dezenove) do corrente, ás quinze horas, no salão de assembléas existente no terceiro andar da séde do Banco de São Paulo, á rua de São Bento nº 341, nesta cidade de São Paulo, para proseguimento das inquirições dessas mesmas testemunhas; do que, para constar, lavro a presente. Eu, *Antonio Fernando Lopez*, secretario, dactylographiei, subscrevo e assigno.

Antonio Fernando Lopez
São Paulo, 13 de Julho de 1937



Assentada

Aos dezoito dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e sete, ás quinze horas, no salão de assembleias existente no terceiro andar da sede do Banco de São Paulo, a' rua de São Bento n.º 341, nesta cidade de São Paulo, reunida a comissão encarregada deste inquerito, presentes o accusado acompanhado de seu advogado Sr. Rivadavia de Mendonça, e o advogado do Banco de São Paulo, Sr. Francisco Bernardes Junior, foi dado proseguimento ás inquirições de testemunhas, como adiante se vê; do que, para constar, lavro este termo. Eu, Antonio Fernando Leps, secretario, o escrevi e vai por todo assignado.

Em th. de anti. Goulart
Jos. Pittencourt Assenteiro
Antonio Fernando Leps
Antonio Leps
Mendonça
Francisco Bernardes Junior
3.ª testemunha

Declarou chamar-se Guilherme Baraldi, com 31 annos de idade, ser brasileiro, residente a' rua Padre Vieira n.º 26, casado, occupar o cargo de sub-defe da secção de expedição praça, na matriz do Banco de São Paulo, e ter 5 (cinco) annos e 2 (dois) mezes de serviços prestados ao mesmo estabelecimento. Aos costumes disse nada. Prometter se dizer a verdade sobre o que souberse referente a' falta imputada ao accusado. Inquerido, respondeu: que tem conhecimento de todos os factos narrados
Guilherme Baraldi

narrado na portaria de p. 3 que acaba de ser lida, por ter ouvido do proprio accusado; que ouviu esses factos narrados pelo accusado, em Abril d'isso, em fins de Abril, por occasião de ter decidido o accusado levar esses factos ao conhecimento da direcção do Banco; que por essa occasião o accusado lhe contara que fazia algum tempo, vinda o ex-sub-contador Oscar Soares de Carvalho procurando com elle accusado o extracto de contas correntes destinadas a Miguel A. Rivaldi e outras pessoas de igual sobrenome; que nessa mesma occasião Medina lhe contara que havia recebido de Oscar Soares de Carvalho uma proposta para entrega desses extractos em particular, com o que não concordou o accusado, porque suppunha que essa proposta poderia encobrir fins inconfessaveis; que não se lembra si Medina lhe disse ou não si depois deste facto continuou a entregar o extracto dos Rivaldis a Oscar Soares de Carvalho nas condições em que vinda fazendo; que, como trabalhava na mesma sala em que está situada a secção do accusado, recorda-se de ter visto Oscar Soares de Carvalho muitas vezes na secção do accusado, recebendo ás vezes das mãos de Medina papéis que, pela cor e pela natureza, deveriam ser extractos de contas correntes dos que o Banco costuma remetter aos seus clientes; que o Banco possui mensageiros, continuou e

e serventes incumbidos de transporte de papéis e documentos de umas secções para as outras; que o transporte de papéis e documentos, feitos das diversas secções para a de expedição se processa por meio desses auxiliares, sendo que no transportes desses mesmos papéis e documentos da secção de expedição para as demais geralmente esse transporte é feito pelos próprios funcionarios da expedição; que esse transporte como disse, digo, que esse transporte de papéis e documentos da secção de expedição para as demais secções raramente é feito, porque pela natureza do serviço da secção que é expedir para o seu destino esses mesmos papéis e documentos, e em caso de urgencia, falta de videtes ou de auxiliares retornam esses papéis a sua secção de origem; que não tem conhecimento de que, mesmo em férias, tivesse em sido procurado por Oscar Soares Barvalho, isto é, que quando em gozo de férias Oscar Soares de Barvalho tivesse este procurado o extracto de Miguel A. Rivaldi e pessoas de sua familia; que, como funcionario da secção de expedição, pode affirmar que a esta incumbente collocar os papéis e documentos a serem expedidos dentro de envelopes e fechados, a não ser em caso de "claves secretas" em que vem ellas já fechadas em envelopes fechados e lacrados, promptas a serem puestas, como annexo, a correspondencia a ser expedida; que, nestas condições, são os extractos de contas con-

Guilherme Baralho

correntes a' seccão de expedição em folhas a-
bertas, competindo a esta dobral-os, collocal-os
em envelopes e fechar esses ex. l. digo, esses
envelopes; que ignora se tenta o accusa-
do o Labile de conversar com o sub-contador
Constantino Cipullo, a quem está subor-
dinadas as seccões de expedição, sobre
assumptos que se referissem a serviços da
seccão; que acha que um funcionario re-
cebendo uma proposta nas circumstancias
daquelle que Oscar Soares de Carvalho fez
ao accusado, estaria no dever de levall-a
ao conhecimento de seu superior hierar-
chico, o que lhe parece ter sido feito pe-
lo accusado. Dada a palavra ao advo-
gado do Banco de São Paulo, sob riper-
guntas deste responder a testemunha:
que está sabedor de que está depondo-
em um inquerito administrativo que
o Banco de São Paulo move contra Antonio
Midera Filho sob imputação de uma
falta que, segundo está sabendo, consis-
tir em ter o mesmo funcionario en-
tregado ao ex-sub-contador Oscar Soa-
res de Carvalho os extractos de contas cor-
rentes de Miguel A. Piraldi e outras
pessoas do mesmo sobre-nome; que es-
sa entrega de extractos ao ex-sub-conta-
dor vinha sendo feita pelo accusado des-
de bastante tempo, segundo soube do
mesmo accusado, não sendo este entretanto
precisado o tempo de duracao dessas en-
tregas; que sabe que Oscar Soares de Car-

Barvalho commetteru um desfalque contra o Banco, facto alias já noticiado na imprensa, mas não sabe como pende esse desfalque ser levado a effecto, nem mesmo si foi commettido por meio de manobra nas contas do Rivaldi; que o depoente soube desse caso relativo aos extractos no dia ou na vespera do dia em que o accusado levou o mesmo caso ao conhecimento do sub contador Constantino de Figueira, a quem são subordinadas as secções de expedição; que o accusado, antes de submeter o caso a esse sub-contador, referiu-o, na forma alias já declarada, a elle depoente, a Ernesto Szala e a José Pezzino, todos das secções de expedição; que não tem certeza, mas lhe parece que, quando o accusado elle referiu o caso em apress, estava o ex-sub-contador Oscar Soares de Carvalho afastado do serviço do Banco por doente, sabendo o depoente que effectivamente Oscar adoeceu mais ou menos naquella epocha, acommettido de um derrame cerebral; que o depoente teve occasião de visitar o dito ex-sub-contador durante a sua doença tendo entao ouvido de pessoas da familia que se tratava de derrame cerebral; que si houvesse uma determinação a'occaõ de expedição para que os extractos do Rivaldi não fossem commettidos sem uma verificacão delles por parte do ex-sub-contador Oscar, natural seria, não que esse ex-sub-contador devesse ir pronunciar haer extractos na occasõ, mas sim que esta se incumbisse de fazer esses extractos, e ter as mãos

Guilherme Gardes

maõ do mesmo ex-sub-contador; que as
seccões de expediçãõ estãõ subordinadas
ao sub-contador Constantino Cipriello ha
muito tempo, ja as tendo elle deposite
encontrado com essa subordinacãõ, quan-
to a 5 annos e 2 mezes ingressou nos
serviços do Banco; que não sabe quando
o ex-sub-contador Oscar gozou neste estabe-
lecimento suas ultimas feras, nem sabe
se chegou a gozar as deste anno. Dada a
palavra ao advogado do accusado sob
reperguntas deste responder a testemunha:
que o deposite conforme ja declarou traba-
lla para o Banco de Sao Paulo a 5 annos e
2 mezes, sempre na seccãõ de expediçãõ pra-
ex e que desde os primeiros tempos de ser-
viços neste estabelecimento elle deposite
conhece o accusado porque ambos tomam
parte em serviços identicos; que esse seu
conhecimento e effectivo e diario e que nun-
ca soube que o accusado tivesse pratica-
do qualquer falta em serviço, em razão
do que nunca soube tambem que o mes-
mo accusado tivesse soffrido qualquer
penalidade por parte da direccãõ do
Banco; que o deposite sabe que o accusa-
do e uma pessoa cumpridora dos seus de-
veres profissionais e sociais e que o mes-
mo e integralmente honesto; que, ao que
sabe o deposite, o accusado e uma pessoa
de conhecimentos gerais medianos; que
em virtude da habitual disciplina de traba-
llo sempre mantida no estabelecimento não

nao e de causar especie que um sub-contador
determinasse qualquer medida, mesmo que pos-
se a um funcionario de seccao nao subordinada
directamente ao sub-contador em questao e
contanto que este justificasse a mesma deter-
minacao; que conforme esta acuma consignado,
foi esclarecido que a expressao "qualquer me-
dida" neste caso nao deve ser tomada no senti-
do geral, mas sim dentro dos limites a que a
superioridade do referido sub-contador para
com o funcionario determina; que o depo-
ente affirma que antes de se verificar o defalque
praticado pelo ex-sub-contador nunca pode
imaginar que os extractos de contas corren-
tes pudessem servir de meio e mesmo en-
cobrir um defalque qualquer, praticado por
quem quer que seja, nem mesmo porque o de-
poente nunca cogitou do assumpto; que foi
o proprio accusado quem contou ao depoente
a proposta feita pelo ex-sub-contador Oscar pa-
ra entrega em particular dos extractos dos ja
referidos clientes e que quando o accusado
scientificou o depoente dessa proposta, affirma-
ra elle accusado que estava disposto a le-
var ao conhecimento do sub-contador Constan-
tino Cipullo esse facto, visto como o mesmo
accusado estava desconfiado de que Oscar
procurava com isso encobrir alguma pos-
sivel irregularidade por elle praticada;
que o depoente e os seus collegas consultados
pelo accusado sobre si devia realmente le-
var ao conhecimento do sub-contador Cipullo
aquelle facto, elle depoente e seus collegas af-

afirmaram. He que elle accusado de-
via fazer a communicas ao sub-contador
Constantino Cipullo; que sabe que o ac-
cusado fez essa mesma communicas;
Lido e achado conforme vai por todos
assignados. Eu, Antonio Fernandes Lopy,
secretario, o escrevi

João The de Anis Goulart
José Bittercourt Montejó
Antonio Fernandes Lopy
Guilherme Garcia;
Antonio Lindena Pellos
~~Antonio Lindena Pellos~~
Francisco Benveny, pad

BANCO DE SÃO PAULO

RUA DE SÃO BENTO N. 341

CAIXA POSTAL N. 29
SÃO PAULO

TERMO DE INTERRUÇÃO DE AUDIENCIA

- 52 -
- 59 -
mot

Aos dezanove dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e sete, no salão de assembléas existente no terceiro andar da séde do Banco de São Paulo, á rua de São Bento nº 341, onde se processava a audiencia do accusado e das testemunhas arroladas neste inquerito, em virtude do adeantado da hora, foram suspensos os trabalhos, tendo o snr. presidente designado o dia vinte (20) do corrente, ás mesmas horas, no mesmo local para proseguimento dos trabalhos ora interrompidos; pelo snr. presidente fui, eu, secretario, incumbido de intimar para esse dia as testemunhas que ainda não prestaram o seu depoimento; do que, para constar, lavro este termo que vae por todos assignado. Eu, *Antônio Fernando Lops*, secretario, dactylographiei, subscrevo e assigno.

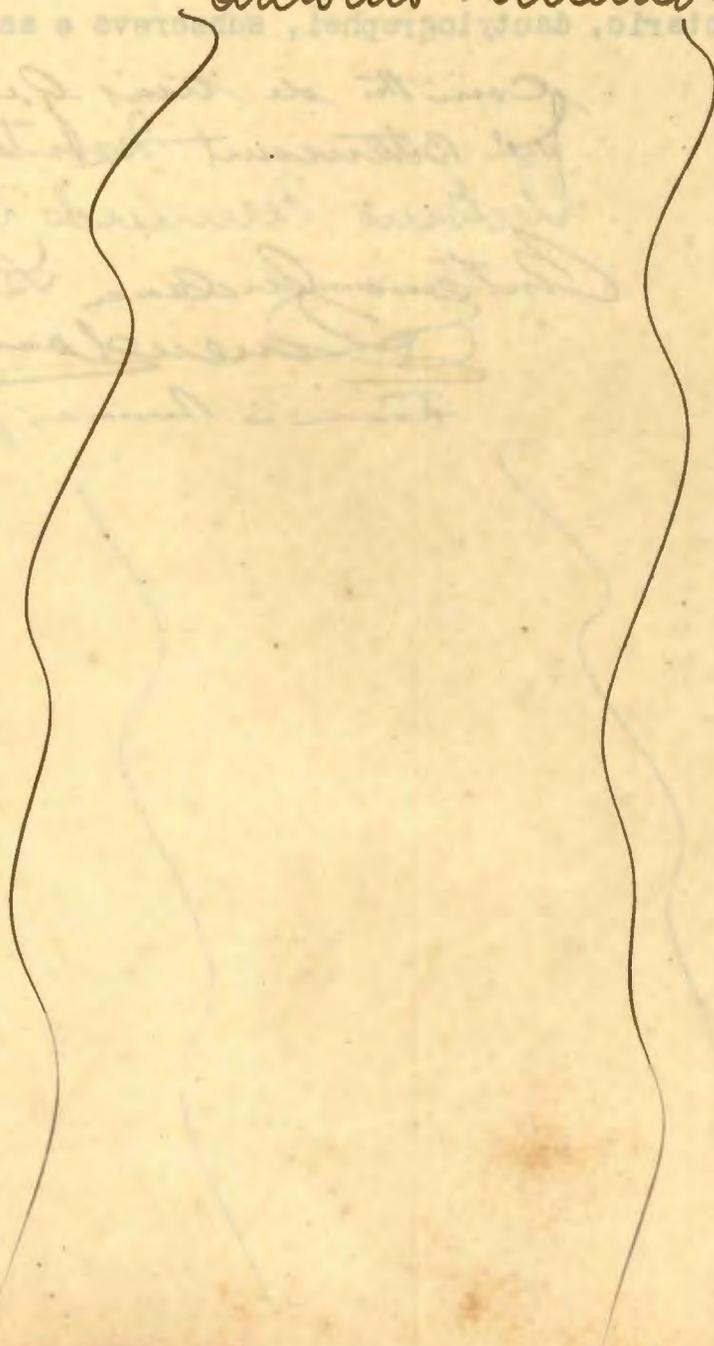
Com. Th. de Anis Goulart
José Botteucourt Interim
Antônio Fernando Lops
Antônio Jiridana Filho
Dereudouca
François Ramon, Junr

CERTIDÃO

Certifico que, dando cumprimento ás determinações do snr. presidente, intimei as testemunhas snrs. Constantino Cipullo, Heitor Waetge, Durante Eduardo Gulle e Antonio Pereira, a comparecerem no dia vinte (20) do corrente, ás quinze horas, no salão de assembleas existente no terceiro andar da séde do Banco de São Paulo, á rua de São Bento nº 341, nesta cidade de São Paulo, para proseguimento das inquirições dessas mesmas testemunhas; do que, para constar, lavro a presente. Eu, *Antonio Fernando Lopes*, secretario, dactylographiei, subscrevo e assingo.

São Paulo, 19 de Julho de 1937.

Antonio Fernando Lopes



- 7.53 -
- 51 -
MOT

Assentada

Nos vinte dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e sete, ás quinze horas, no salão de assembleias existente no terceiro andar da sede do Banco de São Paulo, a' rua de São Bento n.º 341, nesta cidade de São Paulo, reunida a commissão encarregada deste inquerito, presentes o accusado acompanhado de seu advogado Dr. Rivadavia de Mendonça e o advogado do Banco de São Paulo, Sr. Francisco Bernardes Junior, foi dado proseguimento ás inquirições de testemunhas como adiante se vê; do que, para constar, lavro este termo. Eu, Antonio Fernando Lopes, secretario o escrevi e vai por todos assignado

João de Deus
João Pittermont Monteiros
Antonio Fernando Lopes
Antonio Fidella Lillo
~~Francisco Bernardes Junior~~
Francisco Bernardes Junior

+ 4ª testemunha

Declarou chamar-se Constantino Cipullo, com 47 annos de idade, ser brasileiro, residente a' rua Joaquim Tavora n.º 56, nesta cidade de São Paulo, solteiro, occupar o cargo de sub-contador na matriz do Banco de São Paulo e ter vinte e quatro (24) annos e um (1) mez de serviços prestados ao mesmo estabelecimento. Nos costumes disse nada. Prometteu si dizer a verdade sobre o que souberse referente a' facta imputada ao accusado.

Constantino Cipullo

acusado. Inquerido respondeu que tem conhecimento dos factos narrados na portaria de fls 3 que acaba de ser lida e de mais alguns relacionados com este inquerito; que a respeito dos factos narrados na portaria prestou depoimento no inquerito administrativo instaurado pelo Banco de São Paulo para apurar falta grave do ex-sub-contador Oscar Soares de Carvalho; que o depoimento é o de fls 13, 13v, 14 e 14v, junto por certidão aos presentes autos, o qual acaba de ser lido pelo depoente e neste acto foi por elle rubricado e autenticado com a sua assignatura; que confirma, assim, em todos os seus termos esse depoimento prestado no inquerito administrativo movido pelo Banco de São Paulo contra o ex-sub-contador Oscar Soares de Carvalho; que tem conhecimento de que Oscar Soares de Carvalho tem um desfalque contra o Banco de São Paulo; que sabe ter sido esse desfalque dado em diversas, digo, em varias parcelas e differentes epochas; que sabe que as importancias desfalçadas eram lançadas a debito da conta de Miguel A. Rinaldi; que sabe, ouvido do proprio accusado, que por muito tempo vista este ultimo retendo os extractos de contas correntes destinadas a Miguel A. Rinaldi, para só serem entregues a Oscar Soares de Carvalho; que segundo ouvira ainda de Midena este, effectivamente, entregu-

entregava nas condições referidas o extracto
destinado a Miguel A. Rinaldi, ao ex-sub-con-
tador Oscar Soares de Carvalho; que, confor-
me a propria declaração do accusado a elle
depoente, Oscar Soares de Carvalho comparecia,
pessoalmente, na secção de que era chefe o
accusado para receber esses extractos; que
Oscar Soares de Carvalho nas lixas funcções,
de dois annos a esta parte, mais ou menos,
que justificasse a sua interferencia na
remessa de extractos de contas correntes, e
nem autoridade, afastado como estava das
funcções de sub-contador auxiliar, para ir
a qualquer secção do Banco, que não estivesse
e subordinada as suas ordens, para dar
ordens que não estivessem referendadas
pelo Contador Geral do Banco ou pelo sub-
contador, subordinado ao qual estivesse
essa secção; que, segundo elle fora contado
pelo accusado, na manhã de 30 de Abril
ultimo, por occasião de elle serem narrados
os factos que dão motivo a este inquerito, Os-
car Soares de Carvalho justificara a pro-
posta que fazia de entrega reservada dos
extractos, fora do recinto do Banco, com o
dizer que estava sendo perseguido pela
Direcção do Banco; que o accusado costumava
a conversar com elle de presente sobre
materia de serviço, aliás como e de obriga-
ção fazerem os chefes de secções ao sub-con-
tadores a que estiverem directamente su-
bordinados; que o accusado costumava
trazer ao seu conhecimento quaesquer

Confidencial

ordens extraordinarias de serviço que recebia, mesmo do Contador Geral; que antes de 30 de Abril do corrente anno, nunca elle referira o accusado a retenção e entrega de extractos que vinha fazendo a Oscar Soares de Carvalho; que compete exclusivamente a' secção de expedições do Banco a collocação de papéis a serem expedidos dentro dos envelopes, bem como fechal-os; que o Banco tem pessoal especial para fazer o transporte de papéis e documentos de umas para as outras secções, sendo que na secção de expedições ocorre que, ás vezes, si o proprio defe que nem a Contadoria buscar os documentos a serem expedidos por esta secção, documentos estes que ficam dentro de uma caixa apropriada proxima ao Contador; que, quando o accusado elle procurara em 30 de Abril do corrente anno e se referia a proposta que recebera de Oscar de entrega dos extractos reservadamente, foia do recinto do Banco, declarara que essa proposta elle lavia sido feita mezes antes. Chada a palavra ao advogado do Banco de São Paulo, sob repurgu-las deste, respondeu a testemunha: que Oscar Soares de Carvalho procurava os extractos de Miguel A. Rinaldi para os substituir por outros de accordo com a escripta que elle Oscar fazia particularmente, e certamente fó-

— Jôia do Banco, escripta na qual teriam sido omittidos os lançamentos provocados irregularmente nos livros do Banco, na conta do mesmo Rivaldi; que se os correntistas fossem remettidos extractos tirados desses livros, a elle chegaria logo o conhecimento das irregularidades praticadas em sua conta e por isso é que Oscar tratava de substituir os extractos por outros em que tais irregularidades ficassem esbeltas; que Oscar procurava sempre os mesmos extractos de Miguel A. Rivaldi, e não de outros correntistas do Banco e isso vinha fazendo, segundo referiu o accusado a elle depoente, desde varios annos; que Oscar Soares de Carvalho teve funcções de Sub-contador auxiliar do Contador Geral, mas dessa funcção estava já afastado faz um ou dois annos, só tendo depois do seu afastamento voltado a essas funcções por um ou dois dias para auxiliar o Contador Nelson de Almeida Prado; que elle depoente, que, como outro sub-contador, trabalhou em investigações em torno do desfalque dado por Oscar Soares de Carvalho, teve occasião de verificar que houve nas duas quinzenas de março do presente anno e na primeira quinzena de Abril tirada de extractos da conta de Miguel A. Rivaldi, para remessa a esse correntista; que, ao referir o accusado a elle depoente, em 30 de Abril, o que vinha se passando com relação aos ditos extractos, Oscar Soares de Carvalho não se achava em serviço no estabelecimento, d'elle estando afastado porque dias

Oscar Soares de Carvalho

dias antes ficara doente, acommettido, se-
gundo soube o depoente, de uma congestão
cerebral; que si porventura tivesse lido
qualquer determinação para que os ex-
tractos de Miguel A. Rinaldi passassem
pelas mãos do ex-sub-contador, não se-
ria necessario que esse ex-sub-contador
fosse buscar pessoalmente esses extractos
na secção, pois o natural seria que
a secção se incumbisse de fazel-os chegar
a elle; que faz varios annos que elle de-
poente exerce neste Banco cargo de sub-
contador e desde que passou a sub-con-
tador, teve, alem de outras funcções, a di-
recção das secções de expedição. Dada a
palavra ao advogado do accusado sob
reperguntas deste respondeu a testemunha:
que não sabe precisamente a data exacta
em que foi elevado ao cargo da secção
de sub-contador; mas calcula que
isso data de uns seis ou oito annos; que
iniciou o seu serviço neste Banco na
secção de expedição; que lembra o accusa-
do ingressar antes da entrada deste para
os serviços do Banco sendo certo que atri-
da no anno passado, mais ou menos,
teve occasião de chamar a attenção do
accusado por varias vezes por sair da
secção de expedição fora para a secção de
expedição praça, onde ia conversar com col-
legas assumptos a respeito dos interesses do
Banco e que por varias vezes chamou a at-
tenção do accusado e seus collegas sendo

sendo que da ultima vez foi em conjuncto; perguntado si o acusado e um empregado trabalhador, esportado e cumpridor das ordens por elle recibidas, respondeu: que e cumpridor do seu servico, até o momento do facto que occasionou este inquerito; perguntado si Midena e uma pessoa honesta ou dishonesta respondeu: que e uma pessoa honesta até o momento do facto que occasionou este inquerito; perguntado sobre o que entende a lesão feita por "facto que occasionou este inquerito", respondeu: que a falta commetida por Midena e até uma falta muito grave, porque não cumpriu com as suas obrigações por retirar, guardar, determinar que fossem guardados, haver entregue extractos, sempre a uma mesma pessoa, quando não era da alcada do acusado; que ao que sabe o depoente por ouvir do acusado o ex-sub-contador Oscar Vieira ao Banco buscar os tais extractos de conta mesmo quando estava em ferias e que ao que supõe o depoente essa entrega devia ser feita mediante recado a Midena, em um balcão onde se encontra o quixet de informações, visto como a entrada de funcionarios em ferias no recinto de trabalhos do Banco e prohibida por regulamento; que por declaração do acusado, pode affirmar que a entrega no referido balcão devia ser feita pelo proprio acusado, visto como o acusado sempre falava "em entreguei", "em entregava",

Conf. J. G. J. S.

entregava", "Oscar vieta buscar"; que o deponente acha que é um pouco distante do quichit de informações a secção de expedição em que trabalhava Midena; que, de acordo com declarações do proprio Midena, havia varios annos que os extractos vinham sendo entregues a Oscar; que como chefe encarregado da secção em que trabalhava Midena, sabia ao deponente o controller, digo, controller da referida secção e que para isto, diariamente e frequentemente o deponente ia e via aquella secção de expedição que fica em um andar inferior ao em que se acha a mesa de trabalho do deponente; que o deponente nunca tivera occasião de ver o ex-sub-contador Oscar na secção de expedição em que trabalhava Midena, porque Oscar procurava burlar, provavelmente, a vigilancia d'elle deponente; que, desta maneira, o deponente suppõe pro; digo, suppõe que Oscar procurava burlar, com certa astucia, a vigilancia d'elle deponente e do Contador Geral mas suppõe tambem que Oscar não agia da mesma forma para com Midena porquanto este desde o inicio devia saber que aquillo era uma irregularidade e que Oscar não tinha poderes para interferir, constantemente naquella secção sem ordem do Contador Geral ou d'elle deponente; que o deponente sabe que existe um regu-

regulamento interno do Banco e que todo o
funcionario ao entrar para o estabelecimento
toma conhecimento dos termos desse mesmo re-
gulamento mas não recebe um exemplar
do mesmo; que o referido regulamento determi-
na quando um funcionario pratica uma
falta grave, que o mesmo seja suspenso e que
se abra um inquerito administrativo como
este que ora se processa; que ao ter conheci-
mento dos factos narrados por midena no dia
30 de Abril, o deponente procurou ouvir alguns
outros auxiliares da secção de expedição; que
o deponente diz o accusado continua trabalhando
no Banco tendo apenas sido transferido
para a secção de almoxarifado, sem prejuizo
dos seus vencimentos anteriores; que o
deponente prestou tambem declarações no inque-
rito policial contra o ex-sub-contador Oscar
Souza de Carvalho e que segundo o que re-
corda parece prestou declarações a respeito
destes factos occorridos com midena que
são objecto deste inquerito. Lido e achado
conforme, vai por todos assignado. Eu,
Antonio Fernando Lopez, secretario o escrevi

Antonio de Almeida
Jose Bittencourt Monteiro
Antonio Fernando Lopez
Constandino L. S. L.
Antonio L. L. L. L. L.
Antonio L. L. L. L. L.
Francisco de Paula

- p. 58 -
- 56 -
- [Signature] -

TERMO DE INTERRUPTÃO DE AUDIENCIA

Aos vinte dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e sete, no salão de assembléas existente no terceiro andar da séde do Banco de São Paulo, á rua de São Bento nº 341, nesta cidade de São Paulo, onde se processava a inquirição de testemunhas arroladas neste inquerito, em virtude do adeantado da hora, foram suspensos os trabalhos, tendo o snr. presidente designado o dia 26 (vinte e seis) do corrente, ás mesmas horas, no mesmo local, para proseguimento dos trabalhos ora interrompidos; pelo snr. presidente fui, eu, secretario, incumbido de intimar para esse dia as testemunhas que ainda não prestaram o seu depoimento; do que, para constar, lavro este termo que vae por todos assignado. Eu, *Antônio Fernandes Lopez* secretario, dactylographiei, subscrevo e assigno.

João The de Anis Goulart
Jose' Bittencourt Monteiro
Antônio Fernandes Lopez
Antônio Lindero de Alho
Francisco Amarejo Junior

CERTIDÃO

Certifico que, dando cumprimento ás determinações do snr. presidente, intimei as testemunhas snrs. Heitor Waetge, Durante Eduardo Gullo e Antonio Pereira, a comparecerem no dia 26 (vinte e seis) do corrente, ás quinze horas, no salão de assembleas existente no terceiro andar da séde do Banco de São Paulo á rua de São Bento nº 341, nesta cidade de São Paulo, para proseguimento das inquirições dessas mesmas testemunhas; do que, para constar, lavro a presente. Eu, *Antonio Fernando Lopez*, secretario, dactylographiei, subscrevo e assigno.

São Paulo, 20 de Julho de 1937.

Antonio Fernando Lopez

Assentada

Nos vinte e seis dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e sete, ás quinze horas, no salão de assembleias existente no terceiro andar da sede do Banco de São Paulo, a' rua de São Bento n.º 341, nesta cidade de São Paulo, reunida a comissão encarregada deste inquerito, presentes o acusado acompanhado de seu advogado Sr. Rivadavia de Mendonça e o advogado do Banco de São Paulo, Sr. Francisco Fernandes Junior, foi dado proseguimento ás inquirições de testemunhas como adiante se vê; do que, para constar, lavro este termo que vai por todos assignados. Eu, Antunes Fernando Lopes, secretario, o escrevi.

Com this de anti. Gueat
José Rittencourt Monteiros
Antunes Fernando Lopes

Intemplicidosa Silva

Mendonça

Francisco Fernandes Junior

+ 5ª testemunha

Declarou chamar-se Heitor Waetge, com 46 annos de idade, ser brasileiro, casado, residente a' rua Tugassu n.º 41, occupar o cargo de inspector do Banco de São Paulo e ter 17 (dezete) annos e 5 (cinco) mezes de serviços prestados ao mesmo estabelecimento. Ao costumarse disse nada. Prometter se' dizer a verdade sobre o que poubesse referente a' falta imputada ao acusado. Perguido, respondeu: que tem conhecimento de todos os factos narrados na portaria de fls 3 que acaba de ser lida; que

Heitor Waetge

que veio a ter conhecimento desses factos por-
que tomou parte nos trabalhos de apuração do
desfalque dado contra o Banco de São Paulo,
pelo ex-sub-contador Oscar Soares de Carvalho;
que sabe ter sido esse desfalque dado em varias
parcelas e diferentes epochas, por meio de fi-
chas de caixa, referidos ordens de resgate de
titulos em outros Bancos, a debito da conta
de Miguel A. Rivaldi; que, no archivo do
Banco, não consta nenhuma reclamação
de Miguel A. Rivaldi, referentes a esses lança-
mentos indevidamente feitos em sua conta;
que suppõe, pela experiencia que tem de ser-
viços bancarios, que Miguel A. Rivaldi, reci-
bendo o extracto de conta corrente do Banco,
do qual constasse esses lançamentos in-
dendos a seu debito, teria reclamado con-
tra esses mesmos lançamentos; que Miguel
A. Rivaldi não reclamou contra esses lan-
çamentos porque não recebera o extracto
de sua conta corrente que o Banco lhe
expedia; que sabe que o accusado recebe
por annos seguidos o extracto de contas
correntes destinado a Miguel A. Rivaldi,
para só serem entregues a Oscar Soares
de Carvalho, pessoalmente, nesses ras occa-
sões em que este ultimo se encontrava
em férias; que o funcionario do Banco,
quando em gozo de férias, não tem nige-
rancia no seu serviço, sendo elle mesmo
pedado penetrarem durante esse tempo no
recinto das secções; que o funcionario do
Banco, quando em gozo de férias, são subs.

substituídos por outros, isto se dando mesmo com o funcionario de maior categoria; que não se justifica, por qualquer forma, que Oscar Soares de Carvalho viesse ao Banco buscar os extractos quando em gozo de férias, pela razão já declarada de que o funcionario quando afastado de suas funcções no Banco deixa sempre substituído; que é extralimitado que um sub-contador se desloque de sua mesa de trabalho para ir pessoalmente a secção de expedição buscar papéis destinados a serem expedidos, visto como tem o Banco serventês e contínuos encarregados do transporte de papéis, documentos, livros, de uma secção para outra; que tem conhecimento de que, entre Fevereiro de 1937 a Abril, dezo a 30 de Abril do mesmo anno, Louve expedição, dezo, Louve tirada de extractos da conta de Miguel A. Rivaldi, porque, no trabalho de que tomou parte, teve oportunidade de encontrar nos livros de contas correntes, as rubricas indicativas de que esses extractos, depois de confrontados com o livro de contas correntes, foram passados para a secção de expedição; que pode affirmar que cinco (5) extractos foram extrahidos da conta de Miguel A. Rivaldi e encaminhados a secção de expedição nos referidos periodos de Fevereiro a 30 de Abril de 1937; que o ex-sub-contador Oscar Soares de Carvalho, ha mais de dois annos, seguramente, não tinha funcções que justificasse a sua intervençãõ em serviços de expedição de extractos; que pela organizaçãõ dos serviços do Banco um sub-contador não pode inter-

[Handwritten signature]

interferir em serviços affectos ás secções subordinadas a outro sub-contador, porque as sub-contadorias são autonomas com subordinação, apenas, a Contadoria Geral; que a intromissão que Oscar Soares de Carvalho fazia na secção de expedição fora, sob a defia do accusado, enquadrá-se perfeitamente, d'isso, perfeitamente nessas interferencias indevidas, de um sub-contador em serviços affectos ás secções subordinadas a outro sub-contador. Hada a palavra ao advogado do Banco de São Paulo, sob perguntas deste, responder a testemunha: que o accusado Antonio Medina Filho está respondendo a um inquerito administrativo pela falta apontada na portaria de fls 3, ao menos imputada pela direcção do estabelecimento; que essa falta consistiu em ter o accusado retido e entregue a Oscar Soares de Carvalho, durante annos, os extractos da conta de Miguel A. Rivaldi, em circumstancias que não justificavam as alludidas retenções e entrega; que, como já foi dito, Oscar Soares de Carvalho lavra commettido um desfalque no Banco por meio de retiradas na conta do mesmo Miguel A. Rivaldi; que esse desfalque Oscar o commetter em occasiões em que esteve substituido o Contador Geral ou funcionando como auxiliar deste; que faz mais de dois annos que Oscar deixou de substituir ou auxiliar o Conta-

Contador, o que quer dizer que de bastante tempo data o referido desfalque; que esse desfalque foi praticado por meio de fichas, mencionando pagamentos a fazer fora do estabelecimento, fichas por meio das quais conseguia que o caixa lhe fizesse entrega das importâncias do desfalque; que as fichas de caixa, das de que usou Oscar, deixam na caixa uma de suas vias em poder do Receveiro, indo outra via para a secção de contabilidade onde são lançadas nas contas a que, digo, onde são feitos os lançamentos correspondentes a tais fichas nas contas respectivas; que nessas condições as importâncias de que Oscar se apoderava, tinham que aparecer na conta de Miguel A. Rivaldi, onde efectivamente o deponente as viu lançadas; que, uma vez lançadas tais importâncias na conta de Miguel A. Rivaldi, tinham ellas que ser cobradas por mi, digo, cobradas do mesmo Rivaldi, pelo extracto que este recibia de sua conta; que era para evitar que a esse correntista chegasse o conhecimento do lançamento indevidamente feito em sua conta, que Oscar se introduzitia na secção de expedição, empenhando em que a elle fossem entregues tais extractos, da conta de Rivaldi; que Oscar, recebendo esses extractos, os substitua por outros em que não figuravam os lançamentos referidos, dando assim ao correntista a convicção de, digo, correntista a supposição de uma posição differente daquella que era a attestada pelo livro do estabelecimento; que soube elle deponente pelo sub-contador Constantino Cipullo

Constantino Cipullo

Leipullo, a quem estão affectas as seccões de expedição, que em Fevereiro deste anno Oscar pedia ao accusado que a entrega dos extractos de Miguel A. Rivaldi passasse a ser-lhe feita fora do estabelecimento, visto como elle Oscar se sentia perseguido aqui dentro, como sobre elle deposite pelo mesmo Leipullo que o accusado se recusou a satisfazer o desaj de Oscar, dizendo a este que poderia continuar a elle fazer a entrega dos extractos aqui dentro, mas não na rua; que de Fevereiro a Abril deste anno, foram, como já disse, tirados (5) cinco extractos da conta de Miguel A. Rivaldi, sendo um em fins de Fevereiro, um em cada quinzena de Março e um em cada quinzena de Abril; que foi o extracto da ultima quinzena de Abril o que determinou o estabelecimento por parte da Direcção do Banco relativamente ao que se passava em torno da conta de Miguel A. Rivaldi, por isso que o accusado, tendo retido esse extracto até o dia 30 do referido mez de Abril, nesse dia procurou o sub-contador Constantino Leipullo, sendo este ao par do facto; que o accusado procurando nesse dia o sub-contador Leipullo, mostrava-se, segundo elle deposite ouvir do mesmo sub-contador, bastante assustado com o facto de aclarar-se a conta Oscar Soares de Carvalho, comparecendo então ao sub-contador Leipullo a

a falta que vinha elle accusado como estando;
que effectivamente Oscar se achava doente no
referido dia 30 de Abril, por ter sido, dias antes,
acomettido de um derrame cerebral; que
era essa a doença de Oscar, sobre o depoente,
por ouvir do proprio medico assistente; que
por esse tempo elle depoente se achava em
ferias, parecendo-lhe que Oscar ainda não
havia gosado as que elle competiriam este
anno, pois se recorda de ter elle Oscar dito que
provavelmente iria gosar as suas ferias em
seguida as delle depoente. Dada a palavra
ao advogado do accusado, sob perguntas deste
responder a testemunta: que o depoente tra-
balha para o Banco La mais de dezeseite annos
e que occupa o cargo de Inspector de agencias
e que foi designado pela Direcção do Banco
como um dos encarregados a apurar os factos
ligados ao desfalque praticado por Oscar Sou-
za de Cavallo; que o depoente conhece o accusa-
do ha cerca de dez annos mas que esse co-
nhecimento e todo superficial, por isto que
muitas raras vezes tem occasião de estar em
contato directo com o accusado; que o de-
poente considera o accusado como tendo
sido um empregado trabalhador, esfor-
sado tanto assim que occupava a defini-
da pecca de expedias fora, mas elle de-
poente acha bastante grave o facto de o ac-
cusado não haver levado ao conhecimento
do seu chefe Constantino Cipullo a proposta
capciosa recibida de Oscar, immediatamente
após ser-lhe feita a mesma propos-

Heitor Maciel

proposta; que o depoente affirmava que apenas
foi encarregado de verificar lançamentos e
documentos ligados ao desfalque e que não
lhe coube a tarefa de apurar quaisquer outros
factos que não aquelles já mencionados; que
por este motivo não procurou ouvir o ac-
cusado presente, não obstante ter ouvido do
sub-contador Constantino Leipulls as decla-
rações que neste mesmo depoimento já
reproduziram; perguntado sobre si a auto-
nomia das sub-contadorias e a não in-
terferencia de um sub-contador em
outra sub-contadoria que não elle é
affecta, e' uma regra simplesmente con-
vencional ou si é uma regra constante do
texto escripto de um regulamento inter-
no, respondeu que: não se recorda elle
depoente si é uma regra que consta ou
não do texto escripto dos estatutos do
Banco, digo, escripto do regulamento in-
terno do Banco; que o depoente teve op-
portunidade de ver esse regulamento in-
terno ha alguns annos passados e que
ultimamente o depoente não mais teve
oportunidade de revê-lo, motivo porque
o depoente não pôde precisar quanto
ao seu texto e seus artigos; que Oscar
substituiu os extractos por outros prepa-
rados por si mesmo; perguntado, onde,
de que forma, de quem Oscar obteve
os modelos de extractos em branco para
fazer essa substituição, respondeu:
que o depoente não apurei durante as

BANCO DE SÃO PAULO

RUA DE SÃO BENTO N. 341

CAIXA POSTAL N. 29

SÃO PAULO

- p. 63 -
- 65 -
- 10/11

— suas verificações os factos constantes desta pergun-
ta mas supõe que Oscar fosse pessoalmente
as almoxarifado obter os modelos em branco,
que mandasse algum contínuo buscar os, que
Oscar fosse apaulal os clandestinamente ou
finalmente que tivesse mesmo Oscar manda-
do imprimir os particularmente em qualquer
typographia, mas o certo é que o depoente
não apureu, nas suas verificações, qual des-
sas hypotheses ou si uma dessas hypotheses
é a verdadeira; que o depoente não apureu,
por qualquer forma, que o accusado, directo
ou indirectamente, tenha compartilhado do
producto do defalque. Lido e achado con-
forme vai por todos assignado. Eu, Antonio
Fernando Lopez, secretario, o escrevi.

João Thomaz de Almeida Goulart
José Bittencourt Monteiro
Antonio Fernando Lopez

Antonio Lindena Filho
Deceudo

- p. 64 - 67 -
mst

TERMO DE INTERRUÇÃO DE AUDIENCIA

Aos vinte e seis dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e sete, no salão de assembleas existente no terceiro andar da sede do Banco de São Paulo, á rua de São Bento nº 341, nesta cidade de São Paulo, onde se processava a inquirição de testemunhas arroladas neste inquerito, em virtude do adeantado da hora, foram suspensos os trabalhos, tendo o snr. presidente designado o dia 27 (vinte e sete) do corrente, ás mesmas horas, no mesmo local, para proseguimento dos trabalhos ora interrompidos; pelo snr. presidente fui, eu, secretario, incumbido de intimar para esse dia as testemunhas que ainda não prestaram o seu depoimento; do que, para constar, layro este termo que vae por todos assignado. Eu, *Antônio Fernandes Lopes*, secretario, dactylographei, subscrevo e assigno.

João Tho de Anis Goulart
Jose Bittercourt Monteiro
Antônio Fernandes Lopes
Antonio Lideira Filho
Francisco Buncas Junior

CERTIDÃO

Certifico que, dando cumprimento ás determinações do snr. presidente, intimei as testemunhas snrs. Eduardo Gullo e Antonio Pereira, a comparecerem no dia 27 (vinte e sete) do corrente, ás quinze horas, no salão de assembléas existente no terceiro andar da séde do Banco de São Paulo, á rua de São Bento nº 341, nesta cidade de São Paulo, para proseguinto das inquirições dessas mesmas testemunhas; do que, para constar, lavro a presente. Eu, *Aulôvio Fernandes Lops*, secretario, dactylographei, subscrevo e assigno.

São Paulo, 26 de Julho de 1937.

Aulôvio Fernandes Lops

Assentada

Nos vinte e sete dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e sete, ás quinze horas, no salão de assemblies existente no terceiro andar da sede do Banco de São Paulo, a' rua de São Bento n.º 341, nesta cidade de São Paulo, reunida a commissão encarregada deste inquerito, presentes o accusado acompanhado de seu advogado Sr. Rivadavia de Mendonça e o advogado do Banco de São Paulo, Sr. Francisco Fernandes Junior, foi dado proseguimento ás inquirições de testemunhar como adiante se vê; do que, para constar, lavro este termo, que vai por todos assignados. Eu, Aulovio Fernandes do Lopo, secretario, o escrevi

Em 27 de Julho de 1937

João Bettencourt Brantley

Aulovio Fernandes do Lopo

Antônio Sidena Filho

Francisco Fernandes Junior

~~Francisco Fernandes Junior~~

6.ª testemunha

Declarou chamar-se durante Eduardo Gulló, com 30 annos de idade, ser brasileiro, casado, residente a' rua Tamandara n.º 891, nesta Capital, occupar o cargo de sub-contador na matriz do Banco de São Paulo e ter (10) dez annos e (6) seis mezes de serviços prestados ao mesmo estabelecimento. Ao costume disse nada. Prometteu so' dizer a verdade sobre o que poubesse referente a' falta imputada ao accusado. Inquerido, respondeu: que tem conhecimento de alguns dos factos narrados na

Emante Eduardo Gulló

na portaria de fs 3 que acaba de ser lida;
que vem a ter conhecimento desses factos, por-
que, como sub-contador auxiliar que e', no
dia 30 de Abril do corrente anno, foi convidado
pelo seu Contador Geral a dar inicio a
sondagens na conta de Miguel A. Rivaldi,
a vista do conhecimento que teve o mesmo
Contador Geral de que Medina, La varios
anno, vinha retendo, para se entregar pro-
prialmente ao ex-sub-contador Oscar Soares
de Carvalho, o extracto de contas corrente des-
tinado ao mesmo Miguel A. Rivaldi e
pessoas de sua familia; que por essa oc-
casiao ouvir dizer que Oscar Soares de
Carvalho ia em pessoa a casa do accusa-
do buscar o extracto, bem como vinha o
mesmo Oscar receber esses extractos das
maos de Medina, mesmo quando Oscar
se encontrava em farias, em circumstan-
cias que elle deposite desconhece, visto co-
mo nao e' permittido que um funcio-
nario em farias penetre o recinto de tra-
balho do Banco; que o deposite, dada a
circumstancia de nao poder um funcio-
nario em farias penetrar o recinto de
trabalho do Banco, e' levado a presumpcao
de que essa entrega de extractos, nas oc-
casoes em que Oscar se encontrava
em farias, era feita ou no balcao des-
tinado ao publico ou fora da casa;
que no dia 30 de Abril do corrente anno,
teve esse de acompanhar o Contador Geral
seu Sr. do Juazal Campos, numa ve-

verificação a que este procedeu nos livros de registro de férias, com o fim de verificar se houve tirada de extractos da conta de Miguel A. Rinaldi e pessoas de sua familia, durante as férias de Oscar nos ultimos dois annos; que, ao tempo em que Oscar gozou férias nesses dois ultimos annos, houve tiradas de extractos das contas de Miguel A. Rinaldi e pessoas de sua familia; que tem presentes os períodos de férias gozados por Oscar, pois foi o proprio deponente que foi incumbido de verificar (se) nos livros de contas correntes, si havia nota de expedição de extractos nesses períodos; que pôde assim affirmar que Oscar gozou férias de 3 a 20 de maio de 1935 e de 28 de abril a 15 de maio de 1936; que os funcionarios do Banco, quando em férias, nenhuma ingerencia têm em seu serviço, porque o Banco dá sempre substitutos aos funcionarios que se encontram em férias; que o Banco tem empregado incumbido do transporte de papéis e documentos de umas para outras secções do Banco, razão pela qual não há necessidade de um sub-contador se deslocar de sua mesa de trabalho para ir buscar papéis ou documentos na secção de expedição; que sabe, por ouvir falar, que Oscar certa vez fizera uma proposta ao accusado de entrega dos extractos das contas de Miguel A. Rinaldi e pessoas de sua familia, particularmente, fora do recinto do Banco; que essa proposta teria sido feita em Fevereiro do corrente anno; que sabe, porque

Comante Eduardo Julio

porque teve oportunidade de verificar os proprios livros de contas correntes ao tempo em que foi incumbido de fazer algumas verificações na conta de Miguel A. Rivaldi, que de Fevereiro a 30 de Abril deste anno, incluindo o extracto de fins de Fevereiro, Loure tirada de (5) annos extractos da conta de Miguel A. Rivaldi; que do livro de contas correntes constam as rubricas indicativas de que os extractos foram tirados, confrontados por outro funcionario com o livro de contas correntes e encaminhados a' seccão de expedição para serem expedidos; que, pela organisação do serviço do Banco, não é permitido que um sub-contador tenha interferencia nos serviços affectos a' seccões subordinada a outros sub-contadores; que, desde fins de 1933, os trabalhos que estavam affectos a Oscar Soares de Carvalho não justificavam sua interferencia em serviços de expedição de extractos. Chada a palavra ao advogado do Banco de Santos, sob perguntas deste, respondeu a testemunha: que Oscar Soares de Carvalho procurava na seccão de expedição o extracto de Miguel A. Rivaldi para o substituir por outro em que se mencionassem saldos de conta, em que não ficassem computadas importancias de que estava elle Oscar desfalcando o Banco por meio de retiradas indevidamente lançadas na conta do mesmo Rivaldi. Chada a pa-

BANCO DE SÃO PAULO

RUA DE SÃO BENTO N. 341

CAIXA POSTAL N. 29

SÃO PAULO

— 71.67-65-
— 10/11

palavra ao advogado do acusado, em repen-
tas deste, respondeu a testemunha: que não ob-
stante trabalhar para o Banco há pouco mais de
dez annos, data de cerca de quatro annos que o
declarante trabalhava na matriz do Banco de
São Paulo, como sub-contador; que data mais ou
menos desse tempo o seu conhecimento do
acusado, si bem que elle declarante nunca te-
ve relações mais estreitas e frequentes com o
mesmo acusado; que antes de conhecer os factos
de que são objecto este inquerito, o depoente nunca
soube, por qualquer forma, de algo que seu pro-
mettesse a honestidade do acusado; que o
declarante, por varias vezes, teve occasias de as-
sistir ao Contador danar a attenção do ac-
cusado em virtude de certos, digo, certas factos
no serviço, tais como envelopes errados na en-
trega de correspondencia e outras faltas se-
melhantes, que pelo seu numero e natureza não
constituam, de accordo com o criterio do depo-
ente, uma falta grave; que o declarante não
ouviu, não procurou ouvir e nem mesmo foi
mandado por qualquer superior seu a ouvir
o acusado sobre os factos ao mesmo accusa-
do attribuidos neste inquerito; que não sabe
si o Contador do Banco ouviu ou não o accusa-
do sobre esses mesmos factos; que o declarante
não tem conhecimento sobre a maneira pela
qual Oscar agia em relação aos extractos de
contas dos correntistas Rinaldi, não sabendo
mais o declarante si Oscar alterava ou sub-
stituia aquelles extractos e tambem si devolvia-
os a secção de expedição ou si os remettia di-

BANCO DE SÃO PAULO
RUA DE SÃO PAULO N. 241
CASA PRINCIPAL
SÃO PAULO

directamente a esses clientes; que, ao que sa-
be o deponente, o ex-sub-contador Oscar sempre foi
digno deste estabelecimento, até o momento an-
terior ao conlecimento do desfalque, sempre
acatado e respeitado pelo seus subalternos
no exercício das attribuições do seu cargo;
que o deponente sabe que Oscar, algumas vezes,
costumava queixar-se a alguns dos seus col-
legas difficuldades financeiras, às vezes
justificadas por elle por molestia, razão
pela qual justificava Oscar a necessidade
de lançamentos de empréstimos; que o de-
ponente teve occasião de ouvir de dois collegas
seus que Oscar fora visto, algumas vezes,
praticando o jogo do bicho, de onde o de-
ponente ha ja mais dois ou tres annos de-
gou a conclusão de que Oscar tinha um
gosto por aquelle jogo; que em relação a
vida financeira do accusado o deponente
nada sabe e por isso nada pode dizer; que
antes de occupar o cargo de sub-contador na
matriz do Banco de São Paulo, trabalhava em
agencias do interior durante boa parte do seu
tempo de serviço. Nada mais disse nem
elle foi perguntado. Lido e adado conforme
vale por todo assignado. Eu, Aulovio Fernando
Lopes, secretario, o escrevi

João The de Ami Goulart
José Bittencourt Monteiro
Aulovio Fernando Lopes
Comante Eduardo Julio
Antonio Jacinto de Silva
J. M. S. S. S.
Francisco Bernardino

- 68 -
- 66 -
MST

TERMO DE INTERRUÇÃO DE AUDIENCIA

Aos vinte e sete dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e sete, no salão de assembléas existente no terceiro andar da séde do Banco de São Paulo, á rua de São Bento nº 341, nesta cidade de São Paulo, onde se processava a inquirição de testemunhas arroladas neste inquerito, em virtude do adeantado da hora, foram suspensos os trabalhos, tendo o snr. presidente designado o dia 29 (vinte e nove) do corrente, ás mesmas horas, no mesmo local, para proseguimento dos trabalhos ora interrompidos; pelo snr. presidente fui, eu, secretario, incumbido de intimar a testemunha que ainda não prestou o seu depoimento, para fazel-o no referido dia 29; do que, para constar, lavro este termo que vae por todos assignado. Eu, *Antônio Fernando Lopes*, secretario, dactylographei, subscrevo e assigno.

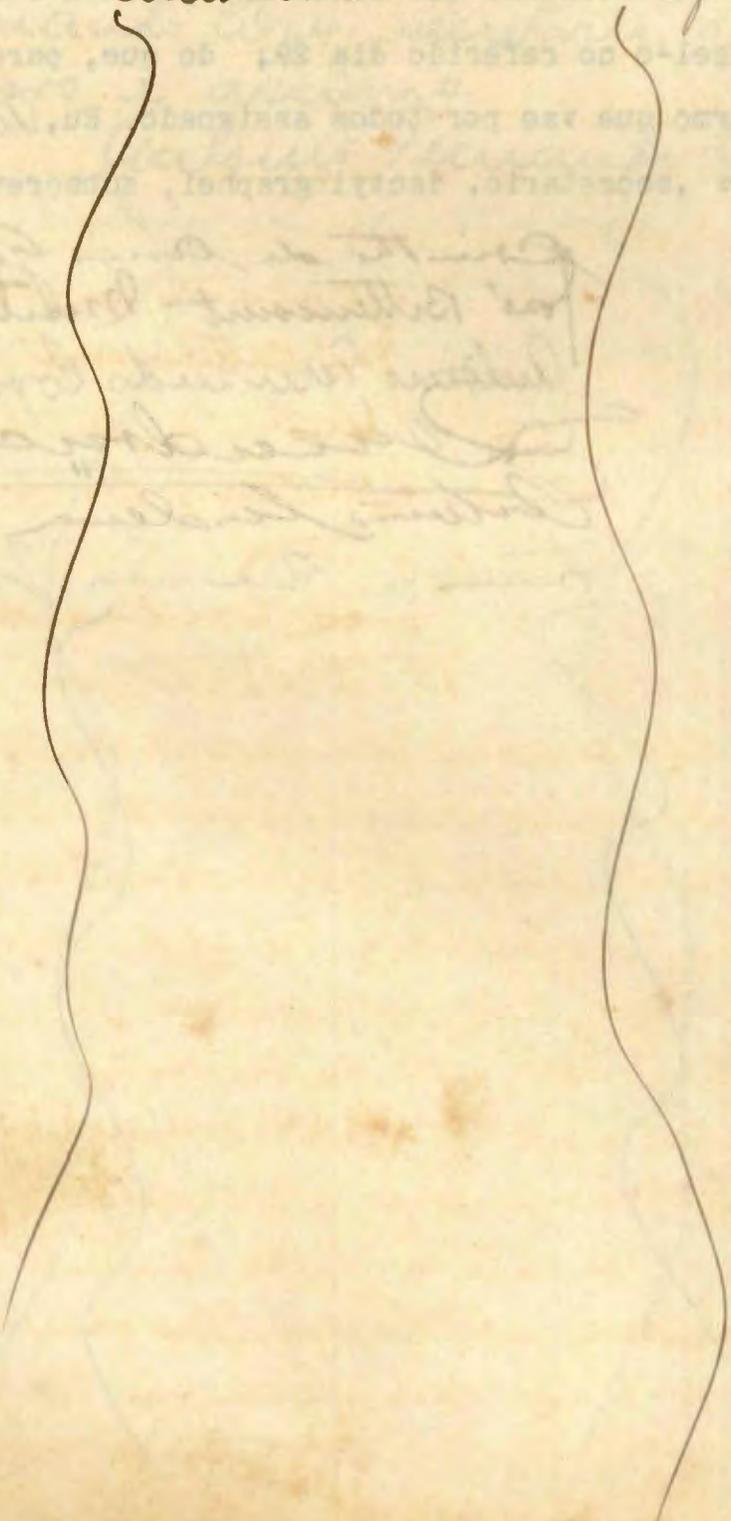
Corintho de Amor Goulart
José Bittencourt Monteiro
Antônio Fernando Lopes
Antônio Lindena Filho
Francisco Berman

CERTIDÃO

Certifico que, dando cumprimento ás determinações do snr. presidente, intimei a testemunha snr. Antonio Pereira a comparecer no dia 29 (vinte e nove) do corrente, ás quinze horas, no salão de assembléas existente no terceiro andar da séde do Banco de São Paulo, á rua de São Bento nº 341, nesta cidade de São Paulo, para proseguimento das inquirições de testemunhas; do que, para constar, lavro a presente. Eu, *Antonio Fernando Lopez*, secretario, dactylographiei, subscrevo e assigno.

São Paulo, 27 de Julho de 1937.

Antonio Fernando Lopez



Assentada

Los veinte e nove dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e sete, as quinze horas, no salão de assembleias existente no terceiro andar da sede do Banco de São Paulo, a' rua de São Bento n.º 341, nesta cidade de São Paulo, reunida a comissão encarregada deste inquerito, presente o acusado acompanhado de seu advogado, Sr. Rivadavia de Mendonça e o advogado do Banco de São Paulo, Sr. Francisco Bernardo Junior, foi dado proseguimento ás inquirições de testemunhas como adiante se vê; do que, para constar, lavro este termo que vai por todos assignados. Eu, Antonio Fernando Lopez, secretario, o escrevi

Com the de anti Goulat
Joa' Battencourt Monteiro
Antonio Fernando Lopez
Antonio Lu de Vilho

Francisco Antonio de

~~Francisco Antonio de~~
+ 7.ª testemunha

Declarou chamar-se Antonio Pereira, com 34 annos de idade, ser portuguez, solteiro, residente a rua Paraiso n.º 163, nesta capital, occupar o cargo de sub-contador na matriz do Banco de São Paulo e ter (20) vinte annos e (1) um mez de servicos prestados ao mesmo estabelecimento. Los costumes disse nada. Promettere so' dizer a verdade sobre o que souberse referente a' facta imputada ao acusado. Inquerido, respondeu: que tem conhecimento de todos os factos narrados na portaria de fl. 3 que

Antonio Pereira

que acaba de ser lida; que vem a ter conlei-
mentos desses factos porque, adando-se a secção
de archivo geral do Banco subordinada a sua
sub-contadoria, foi, no dia 30 de Abril do cor-
rente anno, encarregado pelo sur. Contador
Geral de procurar no archivo varios documen-
tos relacionados com a conta do sur. Miguel
A. Rivaldi, na qual, a vista das declarações
que o accusado Lavia prestado nesse mes-
mo dia ao sub-contador Carlos Antonio Ci-
jullo, levantou-se desde logo suspeita de
que ella vieta o ex-sub-contador Oscar
Soures de Carvalho praticando qualquer
irregularidade; que depois de ter feito
essas buscas no archivo do Banco, levou
parte em alguns trabalhos de apuração do
desfalque dado contra o Banco de São Paulo
pelo ex-sub-contador Oscar Soures de Carva-
lho, trabalho esse a que prestou o seu au-
xilio junto ao inspetor Bento Watzke;
que sabe assim, que Oscar Soures de Carva-
lho deu um desfalque contra o Banco em
varias parcelas e em diferentes epochas,
por meio de fichas de caixa a debita da
conta de Miguel A. Rivaldi; que Oscar con-
seguiu prosequir no desfalque inicial-
mente dado e occultal-o por varios annos
seguido, porque conseguiu do accusado
que este retivesse os extractos destinados a
Miguel A. Rivaldi, expedidos quinzenalmen-
te pelo Banco, e mais que esses se'a elle
Oscar pessoalmente quem entregues, digo
que esses extractos se'a elle Oscar pessoal-

personalmente fossem entregues, mesmo nas
ocasiões em que Oscar se encontrava afastado
de suas funções no Banco em gozo de férias;
queda entrega do extracto nas occasiões em
que Oscar se encontrava em gozo de férias,
sobre o o de posse por ouvir, tambem, Jo, d'os,
do funcionario Jose Peppino isto e, de Jose
Peppino sobre, tambem, que quando midena
certa vez salir de férias deu a elle Peppino
instrucções para que retirasse o extracto des-
tinado a Miguel A. Rivaldi e os' os entregas-
se a Oscar Soares de Carvalho; que tem co-
nhecimento de que, certa vez, Oscar fizera as
accusado uma proposta de entrega dos extractos
da conta de Miguel A. Rivaldi, reservadamente,
fora do recinto do Banco; que tem conheci-
mento dessa proposta porque a ouviu certa-
da pelo proprio accusado, em principio de
Junho do corrente anno; que o accusado,
por essa occasião, elle contava tambem que
Oscar justificara a proposta irregular que
fazia, com o dizer que não podia mais des-
cer a' casa do accusado para ir buscar o
extracto, porque estava sendo perseguido
pela direcção do Banco; que pôde affirmar
que os funcionarios do Banco quando entram
em férias não têm ingerencia alguma no
serviço do Banco nem elle e' permittido in-
gresso no recinto de trabalho, acontecendo
mesmo, tão rigorosa e' esta norma, que quan-
do o funcionario em férias tem vencimen-
to a receber, porque o curso dellas attingir
a epocha do pagamento, esse vencimento são

entombrado

são pagos nos quichets destinados ao publico; que o Banco tem pessoal incumbido do transporte de papeis e documentos de umas para outras secções do Banco; que pode affirmar que os sub-contadores e depe de serviço se utilizam desses funcionarios, chamado couriers e mensageiros, para ir buscar e levar papeis, documentos, livros, cartas etc. de umas para outras secções, inclusive a secção de expedição; que não vê necessidade alguma de deslocar-se um funcionario; muito menos um sub-contador, de sua mesa de trabalho para ir buscar extractos de contas correntes ou qualquer outro documento na secção de expedição, quando a sua disposição está, frequentemente, esses funcionarios incumbidos de fazer o transporte de papeis e documentos dentro do Banco; que, tendo tomado parte como declarou, em alguns trabalhos relacionados com o desfalque dado por Oscar, teve oportunidade de verificar que, de meados de Fevereiro a 30 de Abril do corrente anno, foram tirados cinco extractos da conta de Miguel A. Rinaldi; que as rubricas constantes do livro de contas correntes, attestam que esses cinco extractos, depois de conferidos, foram encaminhados a secção de expedição para serem remettidos a Miguel A. Rinaldi; que é norma de serviço contida por todos no Banco, que um sub-contador não pode dar ordens em secção subor-

f. 71-
-69-
-NOT

subordinada a outro sub-contador; que, assim, não acha que deversem ser acatadas as ordens que o ex-sub-contador Oscar dava na secção do accusado, a não ser com o conhecimento do sub-contador a que está (esta) esta secção subordinada e sua expressa aquiescencia; que, em absoluto, não tinha o ex-sub-contador Oscar Soares de Carvalho, de dois annos a esta parte, funcção que justificasse sua interferencia na remessa de extractos de contas correntes, visto como Oscar trabalhava no quarto andar, em serviço da sub-inspectoria, conferindo numero e prós nos livros de contas correntes. Dada a palavra ao advogado do Banco de São Paulo, sob perguntado deste, respondeu a testemunha: que a ligação que existia entre os extractos de Miguel A. Rivaldi e o desfalque committido por Oscar Soares de Carvalho, estava em que si aquelles extractos fossem remettidos a aquelle correntista, laes quaes eram tirados dos livros do Banco, teriam provocado a reclamação desse correntista logo após o primeiro lançamento irregular feito em sua conta, de tudo o que resultaria que o desfalque seria logo descoberto, sem mais possibilidade para Oscar de nelle proseguir; que esse desfalque foi levado a effecto por Oscar mediante fichas que expedia requisitando dinheiro da caixa, sempre com o mesmo dizeres, isto é, sempre mencionando o mesmo mesmo de pagamento de titulos no Banco Commercial do Estado de Paulo, a debito da conta de Miguel A. Rivaldi; que essas fichas foram ex-

Antonio

expedidas em differentes epochas, ora com um
ora com outro valor; que tais fillos iam
para a caixa contra a retirada das impor-
tancias que mencionavam, e da caixa pas-
savam a ser processadas de accordo com
a organizacão de servico do estabelecimen-
to, até serem as respectivas importancias
debitadas na conta de Miguel A. Rinaldi,
de onde passavam essas importancias pa-
ra os extractos que o correnteista deveria
reuber; que eram esses extractos que Oscar
Soares de Carvalho ia procurar na secção
de expedição para em relação a elles provider
por forma a evitar ao correnteista o conseq-
uente do lançamento de debitos das quan-
tias do defalque; que ^{o abe se} ~~nao~~ Oscar Soares
de Carvalho dego a gozar suas ferias do
corrente anno. Chada a palavra ao advoga-
do do accusado, sob referentia deste, res-
pondeu a testemunha: que trabalha para
o Banco ha vinte annos e de oito annos a
esta parte, mais ou menos, tem desempenha-
do as funcções de sub-contador, tendo já
prestado servico em diversas secções do Ban-
co, acouta por em que o depoente nunca
teve a secção de expedição debaixo de sua
responsabilidade; que o declarante pouco
conhecimento tem das attribuições da sec-
ção de expedição, visto como nunca elle foi
dado a occasião de estar em contacto
mais estreito com a referida secção; que
o depoente conhece o accusado desde quan-
do este entrou para o Banco, mas esse co-

contato e de todo superficial, sem grande
contato e entre ambos se davam apenas um
"bom dia", "boa tarde", "ati avanti" e quasi
nada mais do que isso; que anteriormente
ao facto de que trata este inquerito, o depoente
nunca soube, de sciencia propria ou por ouvir
dizer, que o accusado levesse praticado qual-
quer acto ou falta que desabouasse a sua
conducta profissional ou a sua honestidade;
que o depoente foi um dos incumbidos pela li-
ceça do Banco para proceder as averiguacões
em documentos e lançamentos deste estabe-
lecimento relativamente aos factos ligados ao
desfalque, mas que nessa occasião o de-
poente não procurou, por iniciativa propria
ou por determinacão de seus superiores, ou-
vir o accusado ou qualquer outro funcio-
nario sobre esses factos ligados ao desfalque;
que em principio de Junho passado, por uma
ocorrencia toda occasional, o depoente teve
oportunidade de falar com o accusado so-
bre os acontecimentos ligados ao desfalque;
que o depoente nessa occasião perguntou
ao accusado: "mas entao como o seu foi fa-
zer isso sem midena?", ao que Midena res-
pondeu ao depoente que não podia esperar
que a entrega dos extractos que elle vultu
fazendo pudessem dar causa ao desfalque
e em consequencia a esses aborrecimentos,
inqueritos, processo na policia etc; que o
accusado contou mais ao depoente que Os-
car lhe houvera feito a proposta da entrega
dos extractos feita do Banco, com o que não
entom sem

nao reconhecendo Midena, esta foi chamado
de "bobo", por Oscar; que o acusado disse
mais ao debarante, nessa mesma occa-
siao, que continou a entrega do extrato
dentro do estabelecimento, tendo Midena
falado finalmente que: "si me acontecer
alguma coisa de tudo isto, sin Oscar me
pazara"; que essa expressao pazara' e
acusado disse ao depoente, no sentido
de elle acusado tirar um desforo per-
soal com Oscar. Nada mais disse nem
elle foi perguntado. Vale a entrelinha con-
stante de fls. 69v. que diz: "sabe se". Lido e a-
chado conforme vai por todos assignados
Eu, Antonio Fernandes Lopez, secretario,
o escrevi.

Coimtra do Amis Goulat
Joa' Bittencourt Monteiro
Antonio Fernandes Lopez
Livradaria de Mendonca
~~Antonio de Jesus~~
Antonio de Jesus - Relator
Francisco Benvenuto

- 73 -
- 11 -
- 11 -

AUTO DE PERGUNTAS AO ACCUSADO

Aos vinte e nove dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e sete, ás 17 horas, no salão de assembléas existente no terceiro andar da séde do Banco de São Paulo, á rua de São Bento nº 341, nesta cidade de São Paulo, depois de ouvida a ultima testemunha de accusação, reunida a commissão encarregada deste inquerito, presentes o accusado e seu advogado, Dr. Rivadavia de Mendonça, pelo snr. presidente foi a ambos perguntado: se tinham testemunhas a apresentar, ao que responderam que não; se tinham defesa a apresentar, ao que responderam que sim. Deante da resposta affirmativa dada á segunda pergunta, marcou o snr. presidente o praso de cinco dias, que ficou correndo desde logo, para apresentação das razões da defesa, de accordo com o art. 11, das instrucções de 3 de Fevereiro de 1936, baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho; do que, para constar, lavro este termo que vae por todos assignado. Eu, *Antonio Fernando Lops*, secretario, dactylographiei, subscrevo e assigno.

*João The de Amis Gerla
João Buttacout Monteiros
Antonio Fernando Lops
Rivadavia
Antonio Pinheiro Netto*

VISTA

Em seguida, na mesma data supra, em cumprimento do que ficou decidido pelo snr. presidente, no auto acima, abro vista destes autos ao Dr. Rivadavia de Mendonça, procurador do accusado; do que, para constar, lavro este termo. Eu, *Antonio Fernando Lops*, secretario, dactylographiei, subscrevo e assigno.

Antonio Fernando Lops

Juntada

Jos quatro dias do mez de Agosto de mil nove-
centos e trinta e sete, junto a estes autos um
requerimento do Sr. Rivadavia de mendonça,
advogado do acusado, solicitando prorrogação
de cinco (5) dias do prazo marcado para
apresentação das razões de defesa; do que, para
constar, lavro este termo. Em, Antonio Fernan-
do Lopez, secretario, e escrevi subscrito e assigno
Antonio Fernando Lopez

- 8.74 -
- 72 -
MOP

Exmo. Snr. Dr. Presidente da Comissão de Inquerito do Banco de S. Paulo

*J. como requer
São Paulo, 4/8/37
Antonio de Amorim Goulart*

Rivadavia de Mendonça, advogado e procurador de Antonio Midena Filho nos autos de inquerito administrativo mandado instaurar pelo Banco de São Paulo, vem requerer a V. Excia. se digne conceder a prerogação de cinco dias no prazo previsto para a apresentação da defesa do acusado de accordo com o que esta belecem as instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, reguladoras das normas processuaes com base na Lei Federal n^o. 54.

Por ser de direito,

Nestes termos,

P. Deferimento.

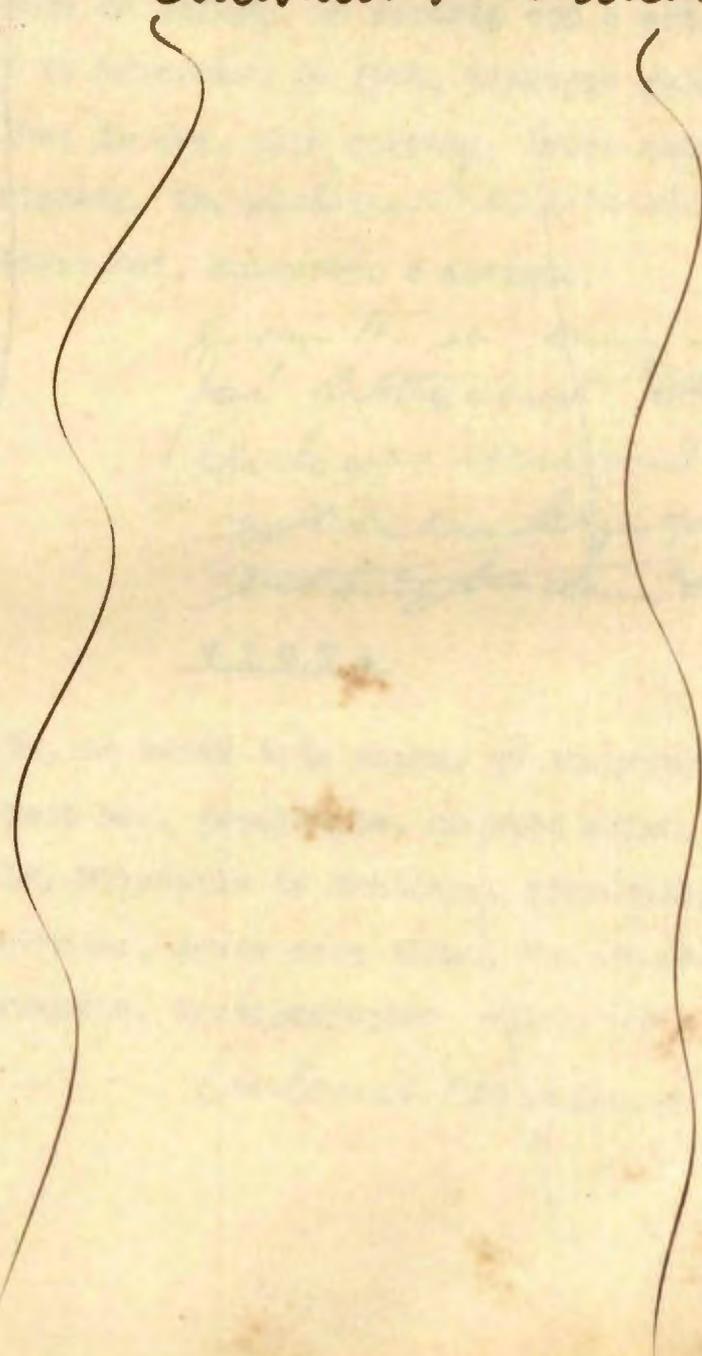
São Paulo, 4 de Agosto de 1937.

Rivadavia de Mendonça
Rivadavia de Mendonça-Advogado
n^o. 2251 da Ordem

Junta

Aos dez dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e sete, junto aos presentes autos as razões de defesa apresentadas pelo Sr. Rivadavia de Mendonça, advogados do acusado; do que, para constar, lavro este termo. Eu, Antonio Fernandes Lopes, secretário, o escrevi, subscriso e assigno.

Antonio Fernandes Lopes



p. 76
-74-
m/71

RAZÕES DE DEFEZA DO ACCUSADO ANTONIO
MIDENA FILHO, NO INQUERITO ADMINISTRA-
TIVO MANDADO INSTAURAR PELO BANCO DE
SÃO PAULO-

HONRADO SNR. DR. PRESIDENTE DA COMMISSÃO DE INQUERITO:

O presente inquerito administrativo mandado instaurar pelo Banco de São Paulo para apurar pretensa falta grave do seu empregado ANTONIO MIDENA FILHO, por seu fundamento consubstanciado nos consideran-
da da portaria de fls. fêre de cheio a mais elementar consciencia jurídica e o mediano bom senso de qualquer pacato cidadão.

O Banco accusador, que - diga-se de passagem - foi victima de um lamentavel desfalque nos seus cofres, depois de apurar as responsabilidades daquelle seu sub-contador OSCAR CARVALHO, como unico autor do occorrido, pretende agora envolver e estabelecer uma absurda co-participação de ANTONIO MIDENA FILHO na gravissima desonestidade daquelle ex-alto-funcionario do estabelecimento.

ANTONIO MIDENA FILHO é o empregado com mais de uma dezena de annos de serviço util prestado ao seu empregador, sem que nunca tivesse commettido um deslize, um senão que puzesse em cheque todo o seu patrimonio de honestidade, de dedicação ao trabalho, de rectidão de character, patrimonio este que por si só impoz o seu portador ao respeito, á admiração, ao conceito de seus collegas e de seus superiores.

A verdade é que o Banco accusador foi victima de um desfalque que não pode evitar em tempo. No desejo de salvaguardar o seu patrimonio contra futuras e possiveis investidas, a sua direcção requereu inquerito contra o unico e verdadeiro autor da malandragem. Mas isto só não foi bastante, segundo o modo de vêr do empregador. É preciso uma acção drastica e rigorosa para exemplo futuro. Vae dahi, que o accusa-

177
-75-
Mey

dor então encontra ligeiras referencias do nome de ANTONIO MIDENA FILHO nas diligencias policiaes e administrativas, levadas a effeito para a apuração do desfalque e suas responsabilidades, como tendo sido aquelle empregado que, por ser o encarregado de uma secção de expedição de correspondencia, foi o de que se utilisou OSCAR CARVALHO, astutamente, para a pratica do seu plano de apropriação dos haveres alheios.

Á vista disto, o Banco resolveu accusar o seu empregado ANTONIO MIDENA FILHO, de falta grave, conforme portaria de fls. por não ter o accusado suspeitado de que OSCAR CARVALHO, pelo facto de ir metodicamente á secção de expedição apanhar uns mesmos extractos de contas, estava praticando alguma irregularidade.

Ora, ANTONIO MIDENA foi sempre o empregado acatador das ordens dos seus chefes e superiores. Rapaz simples, de costumes morigerados, instrucção rudimentar, sem malicia no trabalho, conhecedor apenas mecanico das suas attribuições, conforme dizem ou não contestam todas as testemunhas arroladas pelo Banco nos seus depoimentos de fls. , não podia prever em hypothese alguma que OSCAR CARVALHO, um alto funcionario do Banco, dando-lhe uma ordem de serviço, qual seja a de entregar-lhe determinada correspondencia, estivesse com isto encobrando a pratica de um desfalque contra a caixa do accusador.

MIDENA não podia prevêr, como não previa, o alcance das intensões de OSCAR, que elle supunha normaes e de méra utilidade de serviço.

E não era só MIDENA quem estava nessa convicção. Tambem Guilherme Beraldi, 3a. testemunha do Banco, disse em seu depoimento de fls. 46 a 49 que "não é de causar especie que um superior desse ordem de serviço mesmo que não fosse a um subalterno directamente subordinado a elle".

Mais ainda, diz Beraldi: "que nunca imaginou antes do desfalque que os extractos de contas dessem margem a isto".

Segala, outra testemunha arrolada pelo accusador, em seu depoimento de fls. 34 a 38, diz ser tambem um chefe de secção de expedição assim como MIDENA e que substituindo este, por varias vezes fez entrega dos extractos e que "não teria tido duvida de fazer a entrega, pois que se tratava de um superior hierarchico".

Ainda é a segunda testemunha José Pepino - tambem arrolada pela

accusação - quem diz que viu varias vezes OSCAR ir buscar extractos e sair com elles, portanto era um acto que se processava normalmente, naturalmente, sem nenhuma caracteristica de reserva. José Pepino diz tambem que OSCAR era sub-contador, um superior portanto, e por isto tinha poderes para dar ordens a quaesquer subalternos e que suas ordens deviam ser cumpridas (fls. 42-verso).

A unica testemunha de accusação que mostrou a sua intenção preconcebida de fazer pressão contra o accusado - e isto de maneira tendenciosa - foi o sub-contador Constantino Cipullo, chefe directo de MIDENA e encarregado das secções de expedição. Logo, de cara, "seu" Cipullo foi dizendo como procurando exculpar-se da sua nenhuma vigilancia na secção de expedição: "A falta de MIDENA é até uma falta muito grave". (fls. 54).

Ora, seu Cipullo, não diga bobagem. Nem a direcção do Banco encontrou essa "falta muito grave" e tanto isto é verdade que ella não suspendeu MIDENA do seu trabalho no estabelecimento. Apenas indicou-lhe serviço em outra secção. Como a direcção iria deixal-o no estabelecimento se a sua "falta" fosse uma "até uma falta muito grave"?

Coitado do seu Cipullo. Tudo isto é desorientação. Elle, contador, formado, como deve ser e experto e habil como tem a obrigação de ser, foi tapeado durante muitos annos pelo seu ex-collega OSCAR.

Cipullo nunca viu OSCAR, na sua secção, nunca desconfiou de nada... OSCAR procurava illudir sempre o pobrezinho do Cipullo, burlava a sua vigilancia. Mas, quando se tratava de MIDENA, não ! OSCAR não procurava illudir a boa fé de MIDENA ! (Sic).

Ora, o senhor Cipullo precisa ter coherencia. MIDENA é um simples operario na sua pouca cultura e instrucção. Cipullo, não. É portador de um titulo de profissão liberal. Elle, sim, é que não pôde justificar o ser tapeado por OSCAR durante annos seguidos.

Mas tudo foi precipitação de Cipullo e medo de se ver envolvido no caso. A defeza quer ser benigna para com Cipullo. Ella não vê culpa em Cipullo que foi tambem victima de uma trama bem urdida e realisada. Qualquer outro - mesmo mais vigilante na sua secção-seria illudido por OSCAR que não fez outra cousa senão usar criminosamente de uma porção de poderes que o Banco pôz em suas mãos, como um funcionario graduado. Mas,

não queira Cipullo exculpar-se accusando sem nenhum fundamento o seu subalterno. Elle não tem factos e não os apresentou em seu depoimento.

Honrado Snr. Dr. Presidente da Comissão de Inquerito:

A defesa deixou de arrolar testemunhas e produzir provas em favor do accusado e isto ella fez em sã consciencia, pois que o accusador não produziu nenhuma accusação consistente contra MIDENA FILHO, e nenhuma prova contra elle foi produzida.

De todos estes autos consta que ANTONIO MIDENA ha muito tempo vinha entregando a OSCAR CARVALHO, ex-sub-contador do Banco, extractos de contas de freguezes, que eram pra remeter aos destinatarios. A entrega desses extractos teve inicio quando OSCAR funcionava como contador geral substituto ou como auxiliar deste. Dahi para cá OSCAR CARVALHO veio frequentemente procurando aquelles extractos.

Galgando todo o seu prestigio de chefe - pois elle era sub-contador - OSCAR ia a secção de expedição e dizia que os extractos de determinados freguezes ficavam sob sua responsabilidade. Era uma ordem para MIDENA, ou para qualquer outro funcionario. E por isto os extractos eram-lhe entregues. Nenhuma malicia nisto. Nenhum dolo. Nenhuma má-fé por parte de MIDENA ou outro qualquer funcionario, pois nunca puderam suppôr que aquelle acto de OSCAR encobria um abuso de autoridade e, em ultima analyse, um volumoso desfalque.

É certo que OSCAR, quando em ferias este anno, propôz a MIDENA que aquelles extractos fossem entregues fóra do Banco, com o que elle não concordou. Até ahí, não havia ainda um motivo para nenhuma desconfiança por parte de MIDENA relativamente a OSCAR.

MIDENA, homem simples, de pouca instrucção, affeito como uma peça de machina ao funcionamento da sua secção, não maliciou ainda. Era do seu feitio.

Quando, porém, OSCAR ficou doente, aquella praxe quedou rompidá. OSCAR não ia mais buscar os extractos. Era natural - e assim pensou MIDENA - que alguém o substituísse.

Pensa uma cousa, pensa outra sobre o assumpto que até então não havia sido objecto de sua imaginação, e uma idéa começou a tomar

[Handwritten signature]

f. 80
- 78 -
[Handwritten signature]

lentamente forma no seu pensamento: Será que OSCAR estava agindo por conta propria ? Seria uma attribuição delle OSCAR, o ir buscar extractos ?

Vem em seguida a supposição. A duvida. O receio de estar sendo envolvido sem presentir em alguma trama.

MIDENA então resolveu ouvir os seus collegas, depois de narrar os factos, dar a conhecer a sua desconfiança e o seu desejo de levar tudo ao conhecimento de seu superior Constantino Cipullo, no que foi aconselhado pelos que o ouviram.

ANTONIO MIDENA FILHO foi,então, no dia seguinte e tudo disse ao chefe. Tudo contou com a franqueza de quem é simples, de quem nada tem a temer, pois que nada fez de mal, de sua consciencia. E dahi resulta o inquerito e apura-se o desfalque.

É o que dizem estes autos. MIDENA não é culpado. Nada tem a vêr com o occorrido. Elle é apenas uma victima innocente da trama de OSCAR. Um simples instrumento completamente cego na pratica do desfalque.

Por que, então, submettel-o a este martyrio de inquerito administrativo ? Por que taxal-o de autor de falta grave, quando elle nada commetteu de mal ? Nestes autos fala apenas a accusação por suas provas adduzidas. E é esta mesma prova que aponta indisfarçavelmente a innocencia absoluta de ANTONIO MIDENA FILHO.

MIDENA é innocente e e' o proprio Banco quem o reconhece quando baixou a portaria de fls. para a abertura do inquerito, allegando falta grave e não o suspendeu do serviço, pois que não julgou isto necessario e tambem não julgou MIDENA deshonesto.

O Banco tambem não julgou MIDENA culpado, tanto é verdade que, si o fosse, elle estaria envolvido no inquerito policial e processo crime pela justiça commum.

Snr. Presidente:

Com quanto seja um rigor excessivo do Banco ao instaurar este inquerito, cabe-lhe uma razão em tudo isto e esta é advertir os seus empregados que devem estar attentos contra os actos delictuosos de terceiros. Mas para isto não era necessario o inquerito, nem mesmo para um exagerado rigorismo de disciplina.

[Handwritten signature]

B. 81
- 6 - 79
MFM

O Banco já fez com MIDENA o bastante. Transferiu da secção de expedição. Tirou-lhe a função de chefe.

E é o bastante para quem não praticou nada.

Mais bastante ainda é o martyrio de ser arrastado nessa dolorosa via-cruis do processo.

Ao se terminarem estas razões de defeza é de se pedir venia para dizer que essa Honrada Comissão de Inquerito, si estiver imbuida daquelle sereno e desapaixonado espirito na apreciação das provas, como tudo faz crêr pela sua honradez e character, não deixará de concluir pela improcedencia e insubsistencia da accusação para que este inquerito seja arquivado pelo Banco, depois de julgado sem effeito pela Comissão, porque assim sendo, será o Direito que subsistirá com mais um triumpho da

J U S T I Ç A

São Paulo, 9 de Agosto de 1937

Rivadavia de Mendonça
f. p. Rivadavia de Mendonça - Advogado nº 2.251
da Ordem.

X

Conclusão

Aos dez dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e sete, faço conclusão destes autos ao sr. presidente da Commissão encarregada deste inquerito; do que, para constar, haço este termo. Em Antonio Fernando Lopez, secretario, o escrevi subscrito e assigno.

Antonio Fernando Lopez

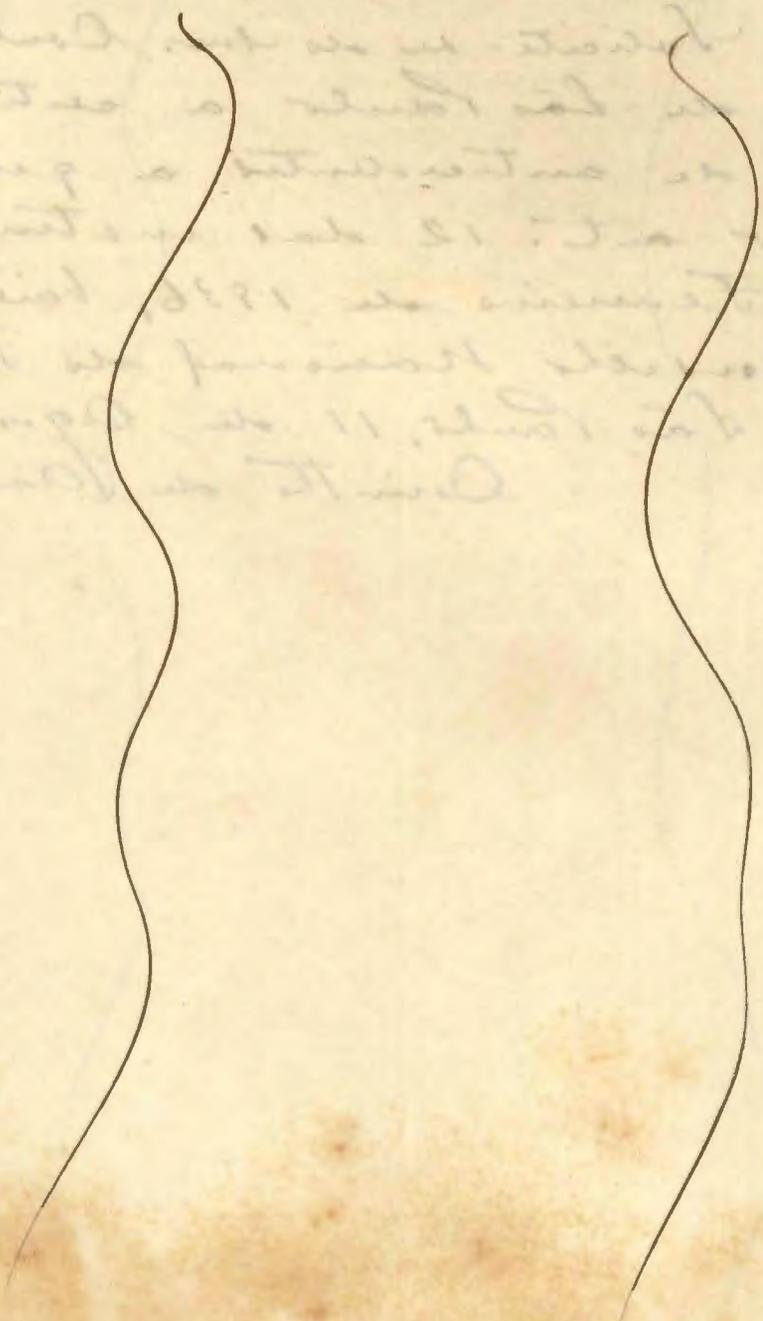
Solicite-se do sr. Contador do Banco de São Paulo a certidão e a folha de antecedentes a que se refere o art. 12 das instruções de 8 de Fevereiro de 1936, baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho.

São Paulo, 11 de Agosto de 1937
Ornitho de Lima Goulart

Quentada

Aos onze dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e sete, junto aos presentes auto um officio assignado pelo seu Coutador do Banco de São Paulo, acompanhado de uma certidão de tempo de serviço e vencimentos do accusado Antonio Midena Filho, bem como da ficha de seus antecedentes; do que, para constar, lavro este termo. Eu, Antonio Fernando Lopez, secretario, o escrevi, subcrevo e assigno.

Antonio Fernando Lopez



RELATORIO

Instaurou-se o presente inquerito administrativo com a portaria de fls 3, firmada pelo Exmo. Snr. Superintendente do Banco de São Paulo, dr. Vicente de Paula Almeida Prado. Por essa portaria foi também nomeada a comissão apuradora seguinte: presidente, dr. Corinθο de Assis Goulart, vice-presidente, José Bittencourt Monteiro e secretario, Antonio Fernando Lopes. Reuniu-se a comissão nomeada ás 15 horas, do dia 5 de Julho de 1937, no salão de assembléas existente no terceiro andar da séde do Banco de São Paulo, á rua de São Bento nº 341, nesta cidade de São Paulo, onde foi dado inicio e proseguimento a todos os trabalhos attinentes a este inquerito. Lavrada a acta de installação, foi ella regularmente autuada, juntamente com a portaria e peças que a acompanharam. Conforme termo de deliberação de fls 18, foi designado o dia sete do mesmo mez, ás 15 horas, para audiencia do accusado e das testemunhas arroladas pelo Banco de São Paulo. Como se vê dos documentos de fls 19 a 26, foi regularmente citado o accusado e intimadas as testemunhas. No local, dia e hora designados, reuniu-se a comissão apuradora, verificando-se que se achavam presentes somente as testemunhas arroladas e o advogado do Banco de São Paulo, dr. Francisco Bernardes Junior, que exhibiu a procuração de fls 28. Como não tivesse comparecido o accusado ou quem por elle acompanhasse o processo, resolveu a comissão que se adiassem para o dia seguinte os actos processuaes, marcados para aquelle dia, e que do adiamento fossem notificados o accusado e o syndicato de classe a que elle pertence. Depois de lavrado o termo de fls 27, compareceram o accusado e seu advogado, dr. Rivadavia de Mendonça, que se deram por scientes do adiamento, tendo o dr. Rivadavia de Mendonça declarado que dispensava qualquer outra notificação e que essa dispensa fazia por parte de seu constituinte e do

BANCO DE SÃO PAULO

RUA DE SÃO BENTO N. 341

CAIXA POSTAL N. 29
SÃO PAULO

Alvares B. 88
II - 86
Mdy

do Sindicato dos Bancarios de São Paulo, do qual era tambem advogado. Protestou offerecer, opportunamente, o instrumento de procuração outorgado pelo accusado, o que fez no dia seguinte. Desta occorrença foi lavrado o termo de comparecimento de fls 29. No dia oito, ás 15 horas, compareceram o accusado, acompanhado de seu advogado, dr. Rivadavia de Mendonça, as testemunhas arroladas e o advogado do Banco de São Paulo, dr. Francisco Bernardes Junior. Qualificado o accusado, prestou elle as declarações de fls 32 a 33; a seguir, procedeu-se á inquirição das testemunhas. A todos esses actos estiveram presentes o accusado, seu advogado e o advogado do Banco de São Paulo. Chegado ao termino da ultima inquirição, foi ao accusado e ao seu advogado perguntado se tinham testemunhas de defesa a apresentar, ao que responderam que não; perguntado, a seguir, se tinham defesa a apresentar, responderam que sim. Deante da resposta affirmativa á segunda pergunta, foi fixado o praso de cinco dias, que passou a correr desde logo, para apresentação das razões de defesa. De todo o occorrido foi lavrado o auto de perguntas de fls 71. Aberta vista dos autos ao advogado do accusado, entrou elle, no quinto dia util, com a petição de fls 72, solicitando a prorogação de praso prevista no art. 11 das instrucções de 3 de Fevereiro de 1936, baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, que lhe foi concedida. No dia 10 de Agosto corrente, apresentou o mesmo advogado as razões de defesa, fls 74 a 79. A esta altura do processo, depois de eu haver verificado que todo elle obedeceu rigorosamente ás referidas instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, passo ao exame do merito de todo o processado.

--- : : : ---

Pela portaria de fls 3, accusa o Banco de São Paulo o funcionario Antonio Midena Filho, chefe de uma das secções de expedição do estabelecimento:

BANCO DE SÃO PAULO

RUA DE SÃO BENTO N. 341

CAIXA POSTAL N. 29
SÃO PAULO

C E R T I F I C O , a pedido do snr. Presidente da Commis-

são do Inquerito Administrativo instaurado para apuração de falta grave de que é accusado o funcionario Antonio Mídina Filho, que, revendo o "dossier" do referido funcionario, nelle encontrei as seguintes observações:

FERIAS -

Início	Fim
1º de Junho de 1928	18 de Junho de 1928
22 de Maio de 1930	8 de Junho de 1930
1º de Novembro de 1930	19 de Novembro de 1930
19 de Maio de 1931	4 de Junho de 1931
16 de Janeiro de 1933	1º de Fevereiro de 1933
6 de Outubro de 1933	23 de Outubro de 1933
10 de Julho de 1934	26 de Julho de 1934
4 de Junho de 1935	20 de Junho de 1935
4 de Agosto de 1936	20 de Agosto de 1936

LIGENCAS - Em 4 de Fevereiro de 1929 foram concedidos dez (10) dias de licença para tratamento de saude.

FALTAS AO SERVICO - Constan do livro de Registro de Horas de Trabalho as seguintes faltas ao serviço:

2 de Abril de 1934, faltou no periodo da tarde

3 e 4 de Julho de 1936, faltou o dia todo

7 de Julho de 1937, não comparecimento

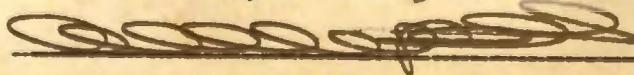
6 de Agosto de 1937, nao comparecimento

JUSTIFICACÃO DE FALTAS - Em 24 de Julho de 1936 foi concedida justificação de faltas de comparecimento ao trabalho nos dias 3 e 4 do mesmo mez.

SERVICOS A SEU CARGO - Admittido em 26 de Novembro de 1926, para auxiliar da secção de Expedição. Promovido a Chefe da secção de Expedição em Abril de 1927. Transferido para auxiliar da secção de Archivo e Distribuição de Correspondencia em 1º de Abril de 1928. Promovido a Chefe da secção de Expedição Fóra em 10 de Agosto de 1928.

ELOGIOS E PUNICÕES - No "dossier" do referido funcionario não constam annotações de elogios ou punições.

São Paulo, 11 de Agosto de 1937.

 Contador

Conclusão

Aos onze dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e sete, faço conclusão dos presentes autos ao sr. presidente da comissão encarregada deste inquerito; do que, para constar, lavo este termo. Eu, Antonio Fernando Lopes, secretario, o escrevi, subscreevo e assigno.

Antonio Fernando Lopes

Juntada

Aos vinte e sete dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e sete, junto aos presentes autos o relatorio do sr. presidente da comissão apuradora, assignado por todos os membros da mesma comissão; do que, para constar, lavo este termo. Eu, Antonio Fernando Lopes, secretario, o escrevi, subscreevo e assigno.

Antonio Fernando Lopes.

BANCO DE SÃO PAULO
RUA DE SÃO BENTO N. 341
CAIXA POSTAL N. 29
SÃO PAULO

- 83 -
- 81 -
Mj

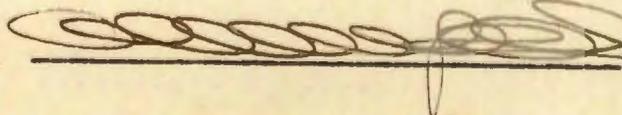
X

Illmo Snr. Presidente da Comissão do Inque-
rito Administrativo instaurado para apuração
de falta grave de que é acusado o funcio-
nario Antonio Mídna Filho.

Attendendo a solicitação de V. S., junto ao
presente certidão de tempo de serviço e vencimentos do snr.
Antonio Mídna Filho, bem como a folha de seus antecedentes
neste Banco.

Saudações

São Paulo, 11 de Agosto de 1937.


Contador

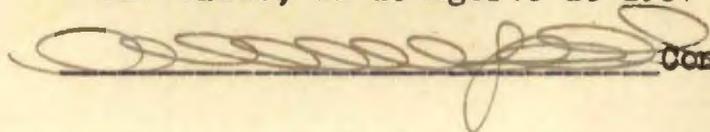
- 7-84-
- 82-
mfg

C E R T I F I C O, a pedido do snr. Presidente da Comissão do Inquerito Administrativo instaurado para apuração de falta grave de que é accusado o funcionario Antonio Midena Filho, que o mesmo funcionario tendo ingressado ao serviço deste estabelecimento em 26 de Novembro de 1926, conta, nesta data, com dez (10) annos, oito (8) mezes e dezeseis (16) dias de serviço.

C E R T I F I C O mais que o mesmo funcionario, ingressando ao serviço deste Banco com ordenado inicial de Rs.250\$000, teve os seguintes vencimentos:

De Novembro de 1926	até Dezembro de 1926	Rs.250\$000
De Janeiro de 1927	até Março de 1927	Rs.300\$000
De Abril de 1927	até Junho de 1927	Rs.350\$000
De Julho de 1927	até Dezembro de 1927	Rs.400\$000
De Janeiro de 1928	até Dezembro de 1928	Rs.450\$000
De Janeiro de 1929	até Novembro de 1933	Rs.500\$000
De Dezembro de 1933	até Junho de 1934	Rs.550\$000
De Julho de 1934	até Outubro de 1935	Rs.600\$000
De Novembro de 1935	até Junho de 1936	Rs.650\$000
De Julho de 1936	até esta data	Rs.710\$000

São Paulo, 11 de Agosto de 1937


Contador

- Oscar Soares de Carvalho*
- 1 - de haver entregue durante annos seguidos ao ex-sub-contador, Oscar Soares de Carvalho, os extractos de contas correntes destinados aos correntistas Miguel A. Rinaldi, Paulo de Negreiros Rinaldi e Rinaldo de Negreiros Rinaldi;
 - 2 - de haver tolerado que a Oscar fossem entregues, na secção de que elle, Migena, era chefe, esses mesmos extractos;
 - 3 - de haver entregue esses extractos em circumstancias que tornavam suspeito o procedimento de Oscar Soares de Carvalho;
 - 4 - de haver entregue esses extractos, com a agravante de vir Oscar Soares de Carvalho buscalos, mesmo quando se encontrava em gozo de ferias;
 - 5 - de haver continuado a entregar esses extractos, mesmo depois de ter recebido de Oscar Soares de Carvalho, em Fevereiro do corrente anno, uma proposta para passar a ser-lhe feita a entrega em particular, fóra do recinto do Banco;
 - 6 - de não haver levado ao conhecimento do sub-contador, Constantino Cipullo, seu superior hierarchico, muito antes de Abril do corrente anno, o que vinha occorrendo com respeito aos ditos extractos;
 - 7 - de somente ter levado ao conhecimento do mesmo sub-contador, Constantino Cipullo, o que se passava, porque Oscar Soares de Carvalho, por gravemente enfermo, não podia comparecer ao estabelecimento;
- e, consequentemente,
- 8 - de ter proporcionado a Oscar Soares de Carvalho a possibilidade de continuar e, por muito tem-

- p. 90 -
IV - 88 -
Mh

Ogualat

tempo, occultar um desfalque que vinha dando contra o Banco por meio de retiradas illicitas a debito da conta de Miguel A. Rinaldi;

9 - de ter demonstrado, com a sua conducta, lamentavel e prolongada desidia no cumprimento de seus deveres, alem de ter proporcionado a Oscar Soares de Carvalho aquella possibilidade de continuar e, por muito tempo, occultar o desfalque.

Passo ao exame das provas produzidas nos autos, na ordem dos itens supra, em que se desdobra a portaria de fls 3.

1 - A confissão de Oscar Soares de Carvalho no inquerito policial (fls 4 e 4v), as declarações do accusado de fls 32v e as referencias constantes dos depoimentos de todas as testemunhas, mostram que, ha mais de dois annos, vinha Antonio Midena Filho, chefe da secção de expedição fóra, á qual eram encaminhados os extractos de contas correntes destinados a Miguel A. Rinaldi, retendo esses extractos, para somente entregal-os, pessoalmente, a Oscar Soares de Carvalho, e que essa entrega, effectivamente, era feita a este ultimo.

2 - As declarações do accusado de fls 11 mostram que tinha elle conhecimento de que, nos seus impedimentos, a entrega dos extractos de Miguel A. Rinaldi a Oscar era feita. Embora negue o accusado que essa entrega fosse effectuada por instrucções suas, refere Antonio Pereira, em seu depoimento de fls 68, que de José Peppino ouvira ter dado o accusado instrucções a elle Peppino, quando certa vez sahiu de ferias o accusado, para que retivesse os extractos alludidos e só os entregasse a Oscar.

De qualquer maneira, a tolerancia a que se refere o Banco parece demonstrada pelas declarações do proprio accusado, mesmo não levando em conta a aggravante a que o depoimento de Antonio Pereira conduz.

3 - Os depoimentos da 4a., 5a., 6a. e 7a. testemunhas

BANCO DE SÃO PAULO

RUA DE SÃO BENTO N. 341

CAIXA POSTAL N. 29

SÃO PAULO

cgreat *p. 91*
v *49*
hgy

— testemunhas mostram expressamente que, pela organização dos serviços do Banco, não têm os sub-contadores interferencia em serviços pertinentes ás secções subordinadas a outros sub-contadores. As declarações do accusado e os depoimentos da 1a., 2a. e 3a. testemunhas, com o fazerem referencia á subordinação em que estava a secção de expedição ao sub-contador, Constantino Cipullo, comprovam aquella disciplina de trabalho. As proprias declarações de Oscar, prestadas no inquerito policial, constantes de fls 4v, de ter Mídina "concordado de fazer a entrega dos extractos" denotam que não tinha elle Oscar poderes para interferir nos serviços da secção de expedição, embora fosse um sub-contador do Banco.

- Os depoimentos da 4a., 5a., 6a. e 7a. testemunhas mostram que Oscar não tinha funções que justificassem sua ingerencia em serviços de remessa de extractos.

- O accusado, em suas repisadas declarações de fls 11, e todas as testemunhas são unanimes em affirmar que o Banco possui pessoal incumbido do transporte de papeis e documentos de umas para as outras secções do Banco, sendo, por isso, extranhavel que Oscar se deslocasse de sua mesa de trabalho para ir pessoalmente á secção do accusado receber os extractos, extranheza que mais se accentua, se forem levados em conta a insistencia com que Oscar ia á secção do accusado, e o facto de trabalharem ambos em andares differentes - Oscar no quarto andar do estabelecimento, segundo depoimento de fls 69, e Mídina na secção de expedição, situada no andar terreo (depoimento de fls 54v).

- As declarações do accusado de fls 11v e o depoimento de Ernesto Segala, fls 16v e 35v, contam que Oscar, depois de recebidos os extractos, ás vezes um dia, outras vezes dois dias depois, regressava á secção de expedição, trazendo nas suas mãos um papel do modelo em que são feitos os extractos de contas correntes, e pedia a Mídina um envelope já subscriptado a Miguel A. Rinaldi, no qual collocava o papel que trazia, fechava-o

BANCO DE SÃO PAULO

RUA DE SÃO BENTO N. 341

CAIXA POSTAL N. 29

SÃO PAULO

Oguelar + - p. 92 - 90 - VI

— fechava-o e o entregava a Midena, para que este o expedisse ao destinatario, tudo em desaccordo, o mais completo, conforme depoimentos de José Peppino e Guilherme Baraldi, de fls 41 e 47 e 47v, com as normas de serviço da secção de expedição, á qual incumbia e incumbe a collocação de papeis e documentos dentro dos enveloppes e seu fechamento. Todas as testemunhas e o proprio accusado acham que era extranhavel o procedimento de Oscar. Guilherme Baraldi, no seu depoimento de fls 47, affirma que a unica excepção, existente nessa norma de trabalho da secção, é a que se refere a "chaves secretas", que vão ter á secção em enveloppes já fechados, promptos a serem juntos, como annexos, á correspondencia a ser expedida. Com as suas declarações de fls 32v, revela o accusado que não lhe era desconhecida essa norma geral de serviço da secção de expedição, de vez que conhecia - "perfeitamente bem todo o serviço que incumbe a essa secção". Assim, sua attenção deveria ter sido despertada para a extranha reserva de Oscar, no que tocava á expedição dos extractos dos Rinaldi. A contadoria entregava a elle, Midena, duas vezes ao mêz, em folhas abertas, para serem expedidos, não só os extractos desses correntistas, como de todos os demais. Toda a correspondencia era expedida nas mesmas condições, constituindo excepção unica as "chaves secretas", que iam ter á secção como "annexos". Ora, os extractos dos Rinaldi, após se encontrarem na referida secção para remessa commum, eram solicitados por Oscar, que, pessoalmente, os reconduzia á secção, para, com as suas proprias mãos, collocal-os nos enveloppes, que elle proprio fechava. E, assim, dava a esse trabalho de inteira attribuição de Midena, um cunho de excepcional reserva. Porque? Qual seria o motivo de os extractos dos Rinaldi - que, juntamente com os outros, chegavam á secção de expedição em folhas abertas - uma vez transitados pelas mãos de Oscar, não mais obedecerem ás normas ordinarias de remessa, inteiramente da alçada d'elle, Midena?

- Pelo depoimento de fls 54, Oscar procurava ir á secção do acusado de fórma a não se encontrar com o sub-contador, Constantino Cipullo, a quem estava subordinada a mesma secção.

--- Considero as circumstancias referidas comprovadoras da accusação a que este item corresponde, mórmente levando em conta o padrão de conducta que suggerem os depoimentos de José Peppino e Guilherme Baraldi, empregados de posição subalterna á de Mídina. Diz o primeiro, sob reperguntas do advogado do acusado, a fls 43: "... não é extranhavel que um sub-contador, chefe de uma determinada secção, fosse visto frequentemente noutra secção, desde que não fosse para fazer a mesma coisa sempre"; "como Oscar Soares de Carvalho ia frequentemente á secção de expedição para sempre fazer a mesma coisa", "achava e acha isto extranhavel". Diz a segunda, igualmente sob reperguntas do mesmo advogado, a fls 49: "... não é de causar especie que um sub-contador determinasse qualquer medida, mesmo que fosse a um funcionario de secção não subordinada ao sub-contador em questão e contanto que este justificasse a mesma determinação"; "... fica esclarecido que a expressão "qualquer medida", neste caso, não deve ser tomada no sentido geral, mas sim dentro dos limites a que a superioridade do referido sub-contador determina". De ambas estas passagens, na sua linguagem simples, resaltam restricções que prejudicam a justificativa de que devessem ser acatadas as ordens de Oscar, nas circumstancias em que eram dadas, por ser elle, um superior hierarchico.

4 - As declarações do acusado de fls 11. confirmadas a fls 32v, e comprovadas pelos depoimentos prestados por todas as testemunhas, mostram que Oscar recebia os extractos destinados aos Rinaldi, mesmo nas occasiões em que se encontrava afastado de suas funcções, em goso de ferias. A testemunha Durante Eduardo Gullo, a fls 64, affirma que Oscar gosou suas ultimas

BANCO DE SÃO PAULO

RUA DE SÃO BENTO N. 341

CAIXA POSTAL N. 29

SÃO PAULO

Constant
- 8.94 -
VIII - 92 -
M. J.

ultimas ferias nos periodos de 3 a 20 de Maio de 1935 e de 28 de Abril a 15 de Maio de 1936 e que nesses periodos, segundo ella propria teve oportunidade de verificar, houve tirada de extractos das contas de Miguel A. Rinaldi e pessoas de sua familia e encaminhamento desses extractos á secção do accusado, para serem expedidos. Todas as testemunhas e o proprio accusado são unanimes em dizer que os funcionarios do Banco, quando em goso de ferias, não têm ingerencia nos seus serviços, e as que depuzeram a fls 54, 54v, 63v, 68 e 68v, adéantam que, não só não têm ingerencia nos serviços do Banco, como lhes é vedado o ingresso no recinto de trabalho. A testemunha Antonio Pereira, a fls 68, affirma que "tão rigorosa é esta norma que quando o funcionario em ferias tem vencimentos a receber, porque o curso dellas attingiu a época do pagamento, esses vencimentos são pagos nos guichets destinados ao publico". Porque Oscar, quando em ferias, não tivesse ingresso no recinto de trabalho do Banco, entendem as testemunhas Constantino Cipullo e Durante Eduardo Gullo, a fls 54 e 63v, que a entrega dos extractos a Oscar, durante o seu afastamento, não poderia ter sido feita na secção do accusado; donde as hypotheses que aventam as mesmas testemunhas de que a entrega teria sido feita ou nos guichets destinados ao publico, ou fóra do recinto do Banco. Este particular, de ir ou não Oscar á secção do accusado, quando em ferias, encontra uma controversia no depoimento de Ernesto Segala, a fls 11v, parecendo, entretanto, deante de tudo que as demais testemunhas referem, que teria Segala se equivocado com o dizer "que se recorda de ter visto" Oscar "na secção de expedição fóra, mesmo quando em ferias". O facto, entretanto, que me parece amplamente provado, é que Migena entregou os extractos a Oscar, mesmo nas occasiões em que este se encontrou afastado de quaesquer funcções no estabelecimento, em goso de ferias.

BANCO DE SÃO PAULO

RUA DE SÃO BENTO N. 341

CAIXA POSTAL N. 29
SÃO PAULOB. 95
IX
-93-
Mf

5 - As declarações do acusado, de fls 10 e 10v, confirmadas pelos depoimentos de todas as testemunhas, a fls 13v, 15v, 16, 35, 40v, 46v, 52, 59, 59v, 64 e 68, revelam que, efectivamente, em meados de Fevereiro do corrente anno, recebeu o acusado de Oscar uma proposta para entrega dos extractos dos Rinaldi, reservadamente, fóra do recinto do Banco. Antonio Pereira, Constantino Cipullo e Heitor Waetge, a fls 68, 59v, e 52, referem que, segundo ouviram os dois primeiros do proprio accusado e Heitor de Constantino, Oscar justificára a proposta que fizera a Midená, em meados de Fevereiro ultimo, com o dizer que não podia mais descer á secção de expedição, para ir buscar os extractos, porque estava sendo perseguido pela direcção do Banco.

- O acusado, a fls 10v, diz textualmente que, depois daquella proposta "continuou a entregar" a Oscar, "pessoalmente, na secção de que é chefe, os extractos da conta de Miguel A. Rinaldi, nas mesmas condições em que vinha fazendo ha muito tempo, ha dois annos seguramente". Ernesto Segala, a fls 35, declara "que sabe que, mesmo depois dessa proposta, houve entrega e retenção de extractos, por parte de Antonio Midená Filho a Oscar Soares de Carvalho, nas mesmas circumstancias anteriores". A 4a., 5a., 6a. e 7a. testemunhas, em seus depoimentos de fls 53, 58, 64v e 68v, affirmam que, de meados de Fevereiro a 30 de Abril do corrente anno, houve tirada de cinco extractos quinzenaes da conta de Miguel A. Rinaldi e encaminhamento desses mesmos extractos á secção do acusado, para serem expedidos.

--- As provas acima referidas evidenciam a procedencia da accusação constante do item 5, com a aggravante daquella justificativa que apresentou Oscar a Midená, de que queria que os extractos lhe fossem entregues, reservadamente, fóra do recinto do Banco, porque não mais podia descer á secção de expedição, por estar sendo perseguido pela direcção do Banco. Tal justificati-

BANCO DE SÃO PAULO

RUA DE SÃO BENTO N. 341

CAIXA POSTAL N. 29

SÃO PAULO

Constantino *B. 96* *x* *94*

justificativa era de molde a denunciar, aos olhos do mais desprevenido funcionario, que o interesse que Oscar tinha por esses extractos era todo particular e não do Banco. Peppino, subalterno de Midena, isto mesmo reconheceu, ao declarar a fls 41, "que a proposta que Oscar Soares de Carvalho fizera ao accusado e a que se referiu este ultimo na reunião a que esteve presente o depoente, era de molde, segundo o seu modo de pensar, a demonstrar um interesse particular de Oscar por esses extractos".

6 - Todo o processado mostra, sem discrepancia, que o accusado, sómente em 30 de Abril do corrente anno, levou ao conhecimento do sub-contador, Constantino Cipullo, subordinada ao qual se encontrava a secção de expedição, o que vinha occorrendo, ha mais de dois annos, com os extractos de contas correntes destinados a Miguel A. Rinaldi, Paulo de Negreiros Rinaldi e Rinaldo de Negreiros Rinaldi.

7 - O accusado, a fls 10v, diz que a época em que levou ao conhecimento do sub-contador, Constantino Cipullo, a sua desconfiança, coincidiu com a em que se encontrava Oscar enfermo. Esta affirmacão é corroborada pelos depoimentos da 1a., 2a., 3a., 4a. e 5a. testemunhas. José Peppino, Guilherme Baraldi e Heitor Waetge, a fls 4lv 48 e 60, adeantam que Oscar fôra acmettido de um derrame cerebral, o que robustece o asserto do Banco de que Oscar não podia comparecer ao estabelecimento, e autoriza a presumpção de que nem com o accusado podia se communicar.

8 - Como se vê da certidão de fls 4 e 4v, declarou Oscar na sua confissao feita na Policia: que "precisava desses extractos porque, ha alguns annos, fez retiradas de dinheiro na conta desse correntista, retiradas que elle, declarante, procurava fazer que não fossem conhecidas, nem do Banco, nem do correntista"; " de posse desses extractos, elle, declarante, os substitua por outros"; "os extractos que o declarante impedia fossem encaminhados ao correntista, lhe eram entregues, no Banco, por Antonio Midena Filho, chefe da secção de expedição fóra";

Ogualat - 97 -
XI - 95 -
MS

fóra"; "juntamente com os extractos da conta de Miguel A. Rinaldi, elle, declarante, conseguia tambem na secção de expedição os extractos dos filhos do mesmo Rinaldi, extractos que elle, declarante, em sua residencia tambem substitua por outros, não porque nas contas desses filhos de Rinaldi houvesse irregularidades commettidas por elle, declarante, mas porque residindo os Rinaldi juntos, a elle declarante, importava que todos recebessem seus extractos feitos com um mesmo typo de machina, de fórma a não haver desconfiança"; "tambem procurava o declarante receber os extractos dos filhos de Rinaldi para que não recebessem taes extractos uns antes que os outros". As testemunhas Constantino Cipullo, Heitor Waetge, Durante Eduardo Gullo e Antonio Pereira, a fls 53, 57v, 64v e 69, são unanimes em accentuar a dependencia em que estava Oscar dos extractos da conta de Miguel A. Rinaldi, para que pudesse continuar e occultar o desfalque que vinha dando contra o Banco. Coincidem com o pensamento das testemunhas que o antecederam os seguintes esclarecimentos de Antonio Pereira a fls 69; "a ligação que existia entre os extractos de Miguel A. Rinaldi e o desfalque commettido por Oscar Soares de Carvalho estava em que se aquelles extractos fossem remettidos áquelle correntista, taes quaes eram tirados dos livros do Banco, teriam provocado a reclamação desse correntista logo após o primeiro lançamento irregular feito em sua conta, de tudo o que resultaria que o desfalque seria logo descoberto, sem mais possibilidade para Oscar de nelle proseguir".

9 - Todo o processado -- especialmente na parte referente á retenção e entrega de extractos em occasiões em que Oscar se encontrava afastado de suas funcções, em goso de ferias, e ás entregas que fez o accusado de extractos a Oscar, mesmo depois da proposta que recebera em meados de Fevereiro do corrente anno, tudo sem nada referir ao seu superior hierarchico, se não ao tempo em que Oscar, gravemente enfermo, não podia com o

BANCO DE SÃO PAULO

RUA DE SÃO BENTO N. 341

CAIXA POSTAL N. 29

SÃO PAULO

Oginal
B. 98 -
XII - 96 -
MM7

o accusado se communicar — demonstra que o accusado negligenciou no cumprimento de seu dever, maximé levando em conta a affirmação que faz Constantino Cipullo, a fls 52 e 52v, de seu depoimento, de que o accusado costumava com elle conversar sobre assumptos de serviço, levando ao seu conhecimento quaesquer ordens extraordinarias que recebia, mesmo do Contador Geral, aliás, como é de obrigação procederem os chefes de secção para com os sub-contadores a que estejam subordinados.

--- : : : ---

Nas razões de defesa de fls 74 a 79, allega o illustrado patrono do accusado:

- 1 - que Antonio Midena Filho é o empregado com mais de uma dezena de annos de serviço util prestado ao Banco, sem que nunca tivesse commettido um deslize, um senão que puzesse em cheque todo o seu patrimonio de honestidade, de dedicação ao trabalho e de rectidão de character;
- 2 - que este inquerito foi requerido pelo Banco á vista de ligeiras referencias do nome de Antonio Midena Filho, nas diligencias policiaes e administrativas levadas a effeito para apuração do desfalque praticado por Oscar;
- 3 - que Antonio Midena Filho foi sempre o empregado acatador de ordens de seus chefes e superiores;
- 4 - que Antonio Midena Filho foi sempre rapaz simples, de costumes morigerados, instrucção rudimentar, sem malicia no trabalho, conhecedor apenas mechanicamente de suas attribuições;
- 5 - que não podia Midena prever o alcance das intenções de Oscar, que elle suppunha normal e de mera utilidade de serviço;

Constantino *J. 99*
XIII - 97
M. J.

- 6 - que nesta convicção estavam também Guilherme Baraldi, José Peppino e Ernesto Segala;
- 7 - que a entrega de extractos a Oscar se processava normalmente, naturalmente, sem nenhuma característica de reserva;
- 8 - que a testemunha Constantino Cipullo mostrou sua intenção de fazer pressão contra o acusado, com o dizer que a sua falta era "até uma falta muito grave";
- 9 - que Oscar não fez outra coisa senão usar criminosamente de uma porção de poderes que o Banco lhe poz em mãos, como funcionario graduado, para illudir a boa-fé do acusado;
- 10- que a entrega dos extractos teve inicio quando Oscar funcionava como contador geral substituto, ou auxiliar deste;
- 11- que é certo que Oscar, quando em ferias este anno, propoz a Midená que aquelles extractos fossem entregues fóra do recinto do Banco, com o que não concordou Midená;
- 12- que, até ahí, não havia ainda motivo para nenhuma desconfiança de Midená, relativamente a Oscar, mas que Midená não maliciara ainda; era de seu feitio;
- 13- que, quando Oscar ficou doente, aquella praxe de ir buscar os extractos quedou rompida e era natural que Midená pensasse que alguém o substituisse;
- 14- que, tendo pensado por essa occasião sobre se Oscar estaria ou não agindo por conta propria, sobre se seria uma attribuição de Oscar ir buscar os extractos, movido pelo receio de estar sen-

BANCO DE SÃO PAULO

RUA DE SÃO BENTO N. 341

CAIXA POSTAL N. 29
SÃO PAULO

Cipullo
R. 100
XIV - 98 -
[Signature]

sendo envolvido em alguma trama, procurou ouvir seus collegas;

15- que Midena é uma victima inconsciente da trama de Oscar, um simples instrumento completamente cego na pratica do desfalque;

16- que é o proprio Banco que reconhece que Midena é innocente, porque não o suspendeu de seus serviços;

17 - que tanto é verdade que o Banco não julga Midena culpado que, se o fosse, estaria Midena envolvido no inquerito policial e no processo criminal.

Entro no exame das razões de defesa, na mesma ordem em que estão ellas enumeradas:

1 - As provas feitas nos presentes autos desautorizam a affirmação de que Midena tenha mais de uma dezena de annos de serviço "util" prestado ao Banco. Grandemente prejudicial aos seus interesses foi evidentemente o procedimento de Midena, no tocante a remessa de extractos, de mais de dois annos a esta parte, seguramente.

- No consenso geral das testemunhas, o accusado era um empregado trabalhador, cumpridor de seus deveres e honesto, sendo que as que depuzeram a fls 54, 60, 65 e 70 - Constantino Cipullo, Heitor Waetge, Durante Eduardo Gullo a Antonio Pereira - circumscorem expressamente o seu juizo ao tempo que precedeu ao em que se desenrolaram os factos que motivaram este inquerito. Da certidão de antecedentes de fls 83, nada consta em contrario.

--- De tudo, pode-se chegar á conclusão de que, anteriormente aos factos que originaram este inquerito, vinha o accusado prestando serviços uteis ao Banco e que, no consenso geral das testemunhas, a esse tempo, Midena era tido como pessoa trabalhadora, cumpridora de seus deveres e honesta. Em nada o desmente a certidão de fls 83, referida.

Choulat - p. 101 -
XV - 99 -
MH

2 - Não me parece que as referencias constantes das declarações de Oscar na Policia e dos depoimentos das testemunhas no inquerito administrativo movido contra aquelle, juntos por certidão á portaria de fls 3, possam ser qualificadas de "ligeiras". Em substancia, se vê que as declarações de Oscar e o depoimento daquellas testemunhas affirmam que o desfalque sómente pôde ter tido proseguinto e ter sido occultado por mais de dois annos seguidos, porque Midena retinha os extractos, que lhe incumbia expedir, e os entregava a Oscar, que os substituía. A propria defesa reconhece o papel preponderante de Midena, nesses lamentaveis acontecimentos, com o dizer, a fls 78, que foi elle "instrumento completamente cego na pratica do desfalque". Prejudicada, pois, considero esta allegação.

3 - Pelos depoimentos de todas as testemunhas e declarações do proprio accusado, verifica-se que a secção de que era chefe Midena estava subordinada ao sub-contador Constantino Cippullo, não tendo os demais sub-contadores poderes para interferir nos trabalhos que lhe estavam affectos. Acima da autoridade do sub-contador Constantino, estava a do contador geral, Arion do Amaral Campos, de quem emanavam as regras de trabalho das secções do Banco. Incumbia á secção de que era chefe Midena o fechamento e expedição de todos os papeis que a ella iam ter. Era uma regra de serviço. Não podia Midena, mesmo ignorante do alcance ou finalidade della, modificá-la, pois não é admissivel que estivesse o contador geral obrigado a explicar a cada funcionario a razão de ser de todas as instrucções de serviço que traçava, para que pudessem ter fiel execução. O processo não diz expressamente, mas a logica facilmente deduz que a alteração dessa regra só poderia dar-se por parte do poder que a instituiu, ou seja o contador geral, sob cuja responsabilidade, como a propria designação do cargo revela, estava o andamento de todos os serviços do estabelecimento. A não ser d'elle directamente emanada a alteração, sómente poderia ella ter lugar

BANCO DE SÃO PAULO

RUA DE SÃO BENTO N. 341

CAIXA POSTAL N. 29
SÃO PAULO

Ogundat
p. 102 -
XVI - 100 -
M. J.

— lugar por via do sub-contador, sob cuja responsabilidade immediata estava o andamento dos serviços. Donde a consequencia irrecusavel de que, em relação aos serviços que cumpria á secção de expedição executar, superiores de Midena eram o sub-contador Constantino, o contador geral e os funcionarios que acima da autoridade deste ultimo estivessem collocados. Não obstante, attendia Midena ás ordens de Oscar, contrarias áquella regra emanada de autoridade superior á delle, sem ao menos referir a Constantino a alteração profunda que taes ordens introduziam nos trabalhos. Assim sendo, conduz o processo a uma affirmação exactamente opposta á que fez a defesa, tal seja a de que Midena, pelo menos de dois annos a esta parte, não foi um funcionario acataador das ordens de seus superiores.

4 - Não encontro neste processo, ao qual deve o presente relatorio cingir-se, nada que comprove as affirmações constantes deste item.

5 - Os presentes autos dizem, e não foi contestado pela defesa, que Oscar, nas duas vezes que se achou afastado de suas funcções, em goso de ferias, obteve do accusado fossem retidos e a elle entregues pessoalmente os extractos; mais tarde, encontrando difficuldade em continuar a descer á secção do accusado, a este propoz que a entrega passasse a ser-lhe feita, reservadamente, fóra do recinto do Banco. Mesmo abandonando as demais circumstancias em que Oscar ia receber os extractos, mostram os autos que, pelo menos naquellas três opportunidades, demonstrou Oscar que o interesse que tinha pelos extractos era todo seu, particular, nao admittindo, por isso, a presumpção de que o accusado, velho funcionario do Banco, occupando cargo de algum relevo no seu quadro de pessoal - eis que era chefe de secção, conhecedor dos serviços a seu cargo, conforme suas proprias declarações - suppuzesse normal e de méra utilidade de serviço o procedimento de Oscar naquellas opportunidades. Porque os au-

BANCO DE SÃO PAULO

RUA DE SÃO BENTO N. 341

CAIXA POSTAL N. 29

SÃO PAULO

Chouat - 100 -
XVII - 101 -
MJM

autos nada dizem em contrario, admitte-se que o accusado não pudesse prever o alcance das intenções de Oscar, isto é, prever que Oscar necessitava dos extractos para, com a substituição que fazia, poder proseguir no desfalque que vinha dando e occultal-o. Dahi, porém, para admittir-se que o accusado suppunha normal e de méra utilidade de serviço o procedimento de Oscar, não é hypothese que se coadune com as provas dos autos. Estas são de natureza a mostrar que o accusado devia comprehender que alguma irregularidade, fosse qual fosse, estaria sendo commettida por Oscar, relacionada com esse procedimento.

6 - Não me parece ter a passagem do depoimento de Guilherme Baraldi, citada pela defesa, o sentido que esta lhe dá, visto como, foram omittidas na transcripção de fls 75, as restricções que esta testemunha faz ao pensamento expendido. Com effeito, diz esta testemunha a fls 49: "... e contanto que este justificasse a mesma determinação; ...fica esclarecido que a expressão "qualquer medida" neste caso não deve ser tomada no sentido geral, mas sim dentro dos limites que a superioridade do referido sub-contador para com o funcionario determina". Tambem a passagem do depoimento de José Peppino, citada a fls 76, resente-se do mesmo reparo, pois que Peppino, não só não falou em "quaesquer subalternos", como se referiu a "ordens de serviços normaes". Quanto ao depoimento de Ernesto Segala, penso não poder ser dado a elle o entendimento attribuido pela defesa. Trata-se de uma phrase isolada, proferida num depoimento complexo, versante sobre factos e sobre modos de apreciar esses factos. Ernesto Segala disse, effectivamente, que uma ordem de Oscar era acatavel, em virtude de se tratar de um superior hierarchico; não disse, entretanto, que a respeito dessa ordem guardaria o sigilo que guardou Midena, por annos seguidos, para com o sub-contador a que estava subordinado; antes, resalta que outra teria sido a sua conducta, com o ter elle aconselhado

BANCO DE SÃO PAULO

RUA DE SÃO BENTO N. 341

CAIXA POSTAL N. 29
SÃO PAULO

Oscar - p. 104 -
XVIII - 192 -
M...

aconselhado Mídina a levar o que se passava "imediatamente" ao conhecimento do sub-contador Constantino Cipullo, como se vê de fls 16v. Não disse, também, que, em se tratando de um superior hierarchico, quaesquer que fossem as circumstancias, teria feito a entrega systematica que Oscar vinha obtendo de Mídina. Não podia fazel-o, sem quebra de coherencia, ao ter consignado a estranheza que todas as attitudes de Oscar lhe causavam. Não disse, também, que teria feito essa entrega, mesmo depois de ter recebido uma proposta igual áquella recebida por Mídina, em meados de Fevereiro ultimo.

7 - Allega a defesa que a entrega dos extractos se processava normalmente, naturalmente, sem caracteristica de reserva.

- Todo o processo mostra, pelos depoimentos das testemunhas e pelas declarações do accusado e de Oscar, que não era normal, nem natural, a entrega dos extractos nas condições em que se dava.

- Por outro lado, não abona a affirmação de que a entrega se effectuava sem caracteristica de reserva. Uma caracteristica inequivoca é a ignorancia em que ficou Constantino, por annos seguidos, daquella presença systematica de Oscar na secção de expedição; Oscar só ia á secção de modo a não se encontrar com Constantino, dizem os autos. Outra, o silencio do accusado, por todo esse tempo, em relação a Constantino. Nas innumeradas oportunidades que teve para fazel-o, nunca referiu o accusado a Constantino, levemente siquer, o que se passava.

Esta ausencia de reserva, nem com relação aos funcionarios da secção de expedição, que trabalhavam junto de Mídina, ficou provada. José Peppino e Guilherme Baraldi, em seus depoimentos de fls 40v e 47v, dizem: "que como sub-chefe da secção de expedição fóra, costumava ver nella presente, por vezes, Oscar Soares de Carvalho, sendo que notou que, ás vezes, se retirava elle levando extractos de conta corrente, que não póde pre-

Agulante 8.105-
XIX -103-
[Signature]

— precisar destinados a quem eram", o primeiro, e "que, como trabalha na mesma sala em que está situada a secção do acusado, recorda-se de ter visto Oscar Soares de Carvalho muitas vezes na secção do acusado, recebendo ás vezes das mãos de Midena papéis que, pela cor e pela natureza, deveriam ser extractos de contas correntes dos que o Banco costuma remetter aos seus clientes", o segundo. Estas testemunhas, embora trabalhassem na mesma sala em que trabalhava o acusado, não tinham conhecimento de que os extractos destinados a Miguel A. Rinaldi eram entregues a Oscar, toda a vez em que á secção iam ter. Notavam a frequente presença de Oscar, mas não sabiam a que proposito. "Ás vezes se retirava elle levando extractos", diz uma dellas; "recebendo ás vezes das mãos de Midena papéis" "que deveriam ser extractos", diz a outra. Como se vê, são observações vagas, que não ferem o ponto capital do processo, apesar do contacto diuturno dessas testemunhas com o acusado, das quaes, por isso mesmo, tanto seria possivel tirar inferencia em favor, como contra os objectivos da defesa.

Ernesto Segala — ou porque certa vez, no mesmo dia em que os extractos foram ter á secção, os entregou a Oscar, ou por outra qualquer circumstancia não apurada nos autos — é a unica testemunha que manifesta em seu depoimento ter sabido, antes de fins de Abril do corrente anno, que os extractos dos Rinaldi eram retidos e entregues por Midena a Oscar.

--- O exposto reduz as allegações da defesa, constantes deste item, ao conhecimento do que se passava, revelado por Ernesto Segala, tornando-as, assim, insubsistentes, ante as provas colhidas neste inquerito.

8 - Não apprehendo a razão da animosidade da defesa para com o depoimento prestado pela testemunha Constantino Cippullo. Tudo quanto esta testemunha disse, de interesse para o processo, ou já estava consignado nas declarações do acusado e

BANCO DE SÃO PAULO

RUA DE SÃO BENTO N. 341

CAIXA POSTAL N. 29

SÃO PAULO

15 106
XX - 104
M. J.

Ogualat

e no depoimento das testemunhas anteriores, ou foi repetido nos depoimentos que em seguimento ao seu foram prestados. O juizo que emittiu a respeito da conducta do accusado foi provocado pelo proprio advogado da defesa. Como se vê de fls 54, foi sob perguntas deste que Constantino emittiu aquelle juizo. Não estava obrigado a fazel-o. Não se tratava de factos ou circumstancias relacionados com o processo. Era uma questão de fôro intimo. Não se pôde tolher á testemunha a faculdade de apreciar desta ou daquella maneira os factos a respeito dos quaes depõe, pela mesma impossibilidade insuperavel de impedir que a testemunha pense. Respondendo, satisfez Constantino, exclusivamente, a uma curiosidade do advogado da defesa, qual a de conhecer o seu modo de pensar a respeito da conducta de Midená. Outra significação ou interesse não me parece trazer o caso para o processo, de vez que não tem a testemunha função julgadora dentro d'elle.

9 - Os autos mostram que, de facto, Oscar usou criminosamente dos poderes que o Banco lhe poz em mãos; não autorizam, entretanto, a conclusão de que usasse desses poderes para illudir a boa-fé do accusado. Mostram elles que Oscar, sobre não ter poderes para interferir nos serviços affectos á secção de expedição, revelou, pelo menos em tres oportunidades, que o seu interesse pelos extractos era todo pessoal. Mostram, ainda, que se Midená não estava obrigado a attender as ordens de Oscar em circumstancias normaes, sem a acquiescencia do sub-contador, Constantino Cipullo, muito menos nas circumstancias extranhas em que eram dadas. Mostram, afinal, que, se illudida foi a boa-fé do accusado, não teria sido por abuso de poderes, visto como poderes não tinha Oscar sobre Midená, em relação aos serviços de expedição, que á sua diligencia exclusiva estavam confiados.

10 - Nada encontro no processo que corrobore a affirmação de que a entrega dos extractos teve inicio quando Oscar funcionava como contador geral substituto, ou como auxiliar deste. A confusão da defesa é possivel que advenha do depoimento de

Quint
12-107-
XXI - 105-
MJ

de Heitor Waetge, o qual, a fls 58v, disse que "esse desfalque Oscar o commetteu em occasiões em que esteve substituindo o contador geral, ou funcionando como auxiliar deste". Não disse esta testemunha, como se vê, que a entrega dos extractos tivesse tido inicio nessa occasião.

11 - Ha evidente equivoco da defesa neste ponto de suas razões. Oscar não havia ainda gosado as suas ferias deste anno, como affirmam Heitor Waetge e Durante Eduardo Gullo, a fls 60 e 64, e não o contestam, nem as declarações do accusado, nem os depoimentos das outras testemunhas. Oscar fez a proposta a Midena quando se encontrava no exercicio de suas funções, tanto assim que a justificou com o dizer que não podia mais "descer" á secção do accusado, o que mostra que a sua proposta não só foi feita ao tempo em que se encontrava trabalhando no Banco, como tambem teve character permanente, isto é, não estava limitada ao seu impedimento por ferias, como deprehender se poderia daquella allegação da defesa.

- Por outro lado, dizem os autos que, effectivamente, Midena se recusou a attender á proposta de Oscar referente á entrega dos extractos fóra do recinto do Banco, mas que continuou a entregal-os nas mesmas circumstancias em que vinha fazendo ha mais de dois annos seguramente.

12 - Comporta este ponto da defesa o seguinte desdobramento:

- a) que antes da proposta de Oscar, de meados de Fevereiro do corrente anno, não havia motivo para nenhuma desconfiança de Midena;
- b) consequentemente, que essa proposta era de molde a provocar a desconfiança de Midena;
- c) mas que Midena não maliciou ainda, porque era de seu feitio não maliciar.

- Á primeira affirmação respondem os autos com aquellas duas vezes em que Oscar, afastado de suas funções por motivo de ferias, obteve de Midena a retenção e entrega de extractos;

Ogoular - P. 108 -
XXII-106-
NY

extractos; a segunda está plenamente de accordo com todo o processado. Quanto á terceira, suggere ella a incommundoutrina de que a falta de malicia é razão sufficiente para exonerar o empregado de responsabilidade pelos prejuizos que occasionar aos mais respeitaveis interesses do empregador, confiados ao seu zelo e diligencia, ou seja, a de não haver culpa sempre que não houver malicia no procedimento do empregado. Semelhante asserto nem no campo do direito penal, que é vastissimo em excusas da responsabilidade, encontra acolhida. Com effeito, o conceito de culpa nesse ramo da actividade juridica não está adstricto á malicia do autor: reponta, a cada passo, na nossa legislação penal, ao lado da acção dolósa, a culposa "strictu sensu". O proprio art. 24 do Codigo Penal consigna tres modalidades de culpassem intenção criminosa: a que resulta de negligencia, a que resulta de imprudencia e a que resulta de impericia. No direito civil, é ainda mais accentuada esta orientação doutrinaria. No direito fiscal, é quasi nullo o elemento malicia na applicação da sancção. Finalmente, no direito industrial ou social, tal orientação transparece clarissima, dentre outras, na alinea c) do art. 16, do decreto 24.615, de 9 de Julho de 1934, onde justamente vae enquadrar-se a accusação do Banco. Bem por isso, não havia necessidade de, neste inquerito, fazer prova pró ou contra a malicia de Midena, para que subsistir pudesse ou não a accusação. E, neste particular, insisto, porque, como presidente da commissão apuradora, não encontrei motivo para ferir este aspecto delicado, mais da alçada, segundo me parecia, do processo criminal.

13 - Penso que, se era natural que, á vista do afastamento de Oscar, por motivo de doença, pensasse Midena que alguém o substituisse, não menos natural seria que, nas duas occasiões em que Oscar sahiu de ferias, identica supposição occorresse a Midena, visto como a causa determinante dessa supposição era a

Agulha - p. 109 -
XXIII - 107 -
[Signature]

a mesma: o afastamento de Oscar de suas funções no estabelecimento.

14 - As mesmas oportunidades de fazer as supposições a que se refere este item teria tido Midená nas ocasiões em que Oscar sahira de férias.

15 - Este ponto da defesa entra em conflicto com as declarações do proprio accusado de fls 10 e 10v, onde elle diz - "que começou a ter conhecimento" da accusação que pesava sobre Oscar, devido áquella proposta que Oscar lhe fizera em Fevereiro do corrente anno. E logo adeante "que estava desconfiado de que alguma irregularidade estava sendo praticada" por Oscar, em virtude dessa mesma proposta que recebera de Oscar. Estas declarações mostram que, muito antes de 30 de Abril, entrou elle em conjecturas sobre se seria ou não regular o procedimento de Oscar. Não obstante, sómente foi pedir a opinião de seus collegas na occasião em que Oscar, gravemente enfermo, com elle não podia se communicar.

16 - Não encontro nos autos elementos para aquilatar dos motivos que levaram a direcção do Banco a não suspender de seus serviços o accusado, ao tempo em que se instaurou este inquerito, como lhe facultava o § 1º do art. 15 do decreto 24.615, de 9 de Julho de 1934. O que não me parece logico, deante da portaria de fls 3 e das peças que a instruem, é que tenha sido por estar a direcção do Banco convencida da nenhuma culpa de Midená.

17 - Não offerece o processo base para a affirmação de que não tenha sido o accusado envolvido no inquerito policial, ou no procedimento criminal, contra Oscar Soares de Carvalho, nem produziu a defesa qualquer prova suplementar neste sentido. Ainda que assim não fosse, não me parece existir correlação necessaria entre o procedimento criminal e o inquerito administrativo. Aquelle tem por fim a apuração de crimes e de quem sejam os seus autores; este a apuração de faltas que tornam

Choulart - 1110 -
XXIV - 108 -
WJ

tornam o empregado incompatível com o exercício de suas funções, dentre ellas innumeradas não previstas pela lei penal. Bem de ver que os resultados do procedimento criminal podem dar origem a um inquerito administrativo, como prova inicial de falta grave. Essencial, entretanto, para a sua apuração, com o fim de demittir o funcionario faltoso, é o inquerito administrativo, como muito bem decidiu o egregio Conselho Nacional do Trabalho, em 20 de Julho de 1936, no processo 11.619-35, em que certo funcionario bancario era apontado como autor de vultoso desfalque. Acresce que, nestes autos, o Banco não accusa Midená de cumplicidade no acto delictuoso de Oscar; donde a improcedencia da defesa, que á existencia dessa cumplicidade vincula a accusação.

CONCLUSÃO

Attendendo a que, em 19 de Janeiro de 1935, quando o ex-sub-contador Oscar Soares de Carvalho, substituiu ou auxiliou o contador geral, desfalcou o Banco de São Paulo, por meio de ficha de caixa, na importancia de Rs.10:000\$000, referindo falsamente resgate de titulo a ser feito no Banco Commercial do Estado de São Paulo, a debito da conta de Miguel A. Rinaldi - (certidão de fls 6) ;

Attendendo a que o meio escolhido para esse desfalque dava em resultado ser a respectiva importancia lançada nos livros do Banco, a debito da conta daquelle correntista;

Attendendo a que, como o Banco remetia e remette, de quinze em quinze dias, aos seus correntistas o extracto de suas contas, Miguel A. Rinaldi viria a ter conhecimento dessa quantia indebitamente lançada em sua conta, o que determinaria, fatalmente, a sua reclamação ao Banco e a descoberta do desfalque;

Attendendo a que Oscar Soares de Carvalho não poderia continuar a desfalcar o Banco, nem occultar o desfalque já dado, se os extractos de conta corrente de Miguel A. Rinaldi fossem

BANCO DE SÃO PAULO

RUA DE SÃO BENTO N. 341

CAIXA POSTAL N. 29

SÃO PAULO

Ogoulat
XXV - 109
[Signature]

fossem regularmente expedidos;

Attendendo a que, a seguir a esta parcella de Rs.10:000\$-, usando do mesmo processo, Oscar Soares de Carvalho praticou contra o Banco o desfalque de mais as seguintes quantias : Rs.10:000\$000, em 26 de Julho de 1935; Rs. 20:000\$000, em 13 de Agosto de 1935; e Rs. 10:000\$000, em 19 de Outubro do mesmo anno (certidão de fls. 6v a 7v);

Attendendo a que o desfalque estaria circumscripto a Rs. 10:000\$000, se Oscar Soares de Carvalho não conseguisse meios de impedir que os extractos da conta de Miguel A. Rinaldi fossem ter ás mãos desse correntista;

Attendendo a que, para que fosse possível a Oscar o proseguimento e occultação do desfalque, era necessario obter de Antonio Midena Filho, chefe da seção encarregada da expedição desses extractos, que ficassem elles retidos, para somente a elle, Oscar, pessoalmente, serem entregues; e

Considerando que Antonio Midena Filho, acquiescendo ao pedido de Oscar Soares de Carvalho, sob pretexto que não ficou apurado nos autos, reteve por annos seguidos esses extractos e os entregou a Oscar Soares de Carvalho, em circumstancias de tornar suspeito o procedimento deste ultimo;

Considerando que a retenção e a entrega foram feitas por Antonio Midena Filho, mesmo nas occasiões em que Oscar se encontrava afastado de suas funcções, em gozo de ferias;

Considerando que Midena continuou a fazer a retenção e a entrega dos extractos, ainda depois de haver recebido de Oscar, em Fevereiro do corrente anno, uma proposta que não poderia deixar duvida alguma sobre ser o interesse de Oscar pelos extractos inteiramente particular e não do Banco;

Considerando que a entrega dos extractos a Oscar representava alteração profunda numa norma de trabalho emanada da contadoria geral, que não poderia, nem em circumstancias nor-

goulart
- P. 712 -
XXVI
- 110 -
[Signature]

normaes, ser feita sem o conhecimento do sub-contador Constantino Cipullo;

Considerando que Antonio Midena Filho só levou ao conhecimento do sub-contador Constantino Cipullo, a quem estava subordinado, o que vinha ocorrendo em relação aos extractos de Miguel A. Rinaldi, no dia 30 de Abril do corrente anno, época em que Oscar se encontrava gravemente enfermo e impossibilitado de com elle, Midena, se comunicar;

Considerando que, dada a circumstancia de Oscar, acometido de um derrame cerebral, não poder receber os extractos ou com Midena se comunicar, teria Midena que, ou reter os extractos por tempo indefinido, ou expedil-os;

Considerando que, numa ou noutra hypothese, o desfalque seria descoberto, eis que, na primeira, pela reclamação de Rinaldi pela falta de recebimento habitual do extracto e, na segunda, por verificar os lançamentos indevidos em sua conta;

Considerando que, nestas condições, e tendo em vista as anteriores circumstancias apuradas, o gesto de Midena, dirigindo-se a Constantino, no momento em que o fez, era de quem de tres situações fataes optava pela menos desfavoravel;

Considerando que esses factos não foram contestados pela defesa, antes reconhecidos foram em varias passagens das razões de fls ;

Considerando que as allegações da defesa, que giraram em torno dos antecedentes de Antonio Midena Filho e da ausencia de dolo no seu procedimento, não affectam a substancia da accusação;

Tenho por amplamente provados todos os factos e circumstancias referidos na portaria de fls 3 e provadas, consequentemente, as faltas graves de Antonio Midena Filho, quaes sejam de "mau procedimento" e "desidia habitual" no desempenho de suas funções, capituladas no art. 16, alinea c), do decreto 24.615,

BANCO DE SÃO PAULO

RUA DE SÃO BENTO N. 341

CAIXA POSTAL N. 29

SÃO PAULO

*P. 113 -
XXVII
111-
M/7*

— decreto 24.615, de 9 de Julho de 1934.

São Paulo, 27 de Agosto de 1937.

João The de Anis Goulart

Subscrevemos o presente relatório,
com o qual nos declaramos inteiramen-
te de acordo.

São Paulo, 27 de Agosto de 1937.

*Jose' Bittencourt Monteiro
Antonio Fernando Lopes*

- 7.114 -
- 112 -
M

CONCLUSÃO

Aos vinte e sete dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e sete, faço conclusão destes autos ao snr. presidente da comissão encarregada deste inquerito; do que, para constar, lavro este termo. Eu, *Antonio Fernando Lopes*, secretario, dactylographiei, subscrevo e assigno.

Antonio Fernando Lopes

Remettam-se conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Superintendente do Banco de São Paulo.

São Paulo, 27 de Agosto de 1937

Osintão de Assis Goulart

Remessa

Aos vinte e sete dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e sete, faço remessa destes autos ao Exmo. Sr. Dr. Superintendente do Banco de São Paulo, nos termos do despacho supra; do que, para constar, lavro este termo. Eu, Antonio Fernando Lopes, secretario, o escrevi, subscrevo e assigno.

Antonio Fernando Lopes

115

Á vista das conclusões deste inquerito, de onde resalta a procedencia da accusação deduzida na portaria de fls. 3 contra o funcionario Antonio Midená Filho, o Banco de São Paulo representa ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho sobre a necessidade da demissão desse funcionario, por falta grave, nos termos da mesma portaria.

Ao Egregio Conselho seja este processo, com essa representação, remetido dentro de 48 horas, na forma estatuida no art. 95, § 4º, do Regulamento approved pelo Dec. nº 54, de 12 de Setembro de 1934.

São Paulo, 28 de Agosto de 1937.

BANCO DE SÃO PAULO

Vicente de Paula Almeida Superintendente



INFORMAÇÃO

Verifica-se de presente processo que o " Banco de Estado de S. Paulo " mandou apurar, em inquerite administrativo, faltas de um seu empregado, consideradas graves pelo referido Banco.

O inquerite correu, conforme as formalidades da lei, tendo o acusado apresentado defesa de fls. 76 a 81.

Trata-se de Sr. Antonio Midena Filho, Chefe de uma secção de expedição do Banco, que é acusado de tolerar e entregar ao Sub-Centador, Oscar Soares de Carvalho, durante annos seguidos, segundo dizeres mencionados no processo, os extractes de contas destinadas aos correntistas: Miguel A. Rinaldi, Paulo de Negreiros Rinaldi e Rinaldo de Negreiros Rinaldi, sómente vindo a communicar ao Sub-Centador, Constantino Cipulle, a quem, ha muito, estava affecta a secção de expedição, a 30 de Abril do corrente anno, isto mesmo, por não poder mais, e Sub-Centador, Oscar Soares de Carvalho, ir á repartição, em razão de seu estado de saúde.

Acontece que, em razão da entrega, por Midena, dos extractes em apreço, ao referido Sub-Centador, Oscar Soares de Carvalho, resultou um desfalque, por meio de retiradas illicitas, a debite da conta de Miguel A. Rinaldi, retiradas essas feitas sómente pelo Sub-Centador Oscar Soares de Carvalho que confessou a sua culpa, em inquerite policial, feito na diligencia de investigações sobre furtos, em S. Paulo, e confirmou a conivencia de Midena, mas sómente quante a entrega dos extractes, declarando, peremptoriamente, que Midena nunca participou de qualquer parcella das importancias retiradas.

Por seu lado, Midena, em ^{Debitamento} ~~impugnatio~~ de fls. 34/35, confessa que fazia entrega dos extractos da conta do correntista Miguel A. Rinaldi ao Sub-Centador Oscar Soares de Carvalho,

INFORMAÇÃO

e que isto faziam tambem todos os seus substitutos, não por sua ordem, mas, presume, por ordem do acusado.

Pelos depoimentos das testemunhas, entretanto, evidencia-se que o acusado, Antonio Mídina Filho, não fazia de má fé a entrega a seu superior, Sub-Contador, Oscar Soares de Carvalho, tanto assim que nenhum lucro pecuniario teve elle em taes transações, nem nunca teve entendimento doloso com o Sub-Contador acusado, devendo, ainda, levar-se em linha de conta o seu passado de servirer honesto. Accrêsce mais, e nisto são accordes as testemunhas, que o acusado era um empregado cumprider dos seus deveres, muito obediente, não tendo cometido nenhuma falta durante mais de dez annos de serviço, conforme declaram as testemunhas ouvidas e affirmam os seus assentamentos de fls. 85.

Mas, não obstante essas fortes attenuantes, o Sr. Presidente do inquerito conclue pelas faltas graves capituladas no art. 16, alinea g, do dec. 24.615, de 9 de Julho de 1934.

Assim, entretanto, não me parece, tanto mais que a testemunha de accusação de fls. 17v. declarou que não teria duvida em reter os extractes, em causa, se recebesse ordem do acusado, Sub-Contador Oscar, em virtude de se tratar de um superior hierarchico.

Pense, portanto, pela leitura do processo, que foi justamente o que aconteceu ao acusado Mídina, procedeu vacilante e receioso, em virtude de se tratar de um seu superior.

Isto posto, passo o presente processo ás mãos do Sr. Director da Secção, afim de encaminha-lo á consideração da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1937.

Waldyr Francisco Leite.

Off. Adm. " H ".

Recebido em 11.9.37
[assinatura]



Handwritten notes and signatures in the top right corner.

No do Procurador Geral encaminha os presentes autos devida-
mente informados em 15 de Setembro de 1931

Rodolfo de Almeida Foddi
Director da 1.ª Secção

15.9.31

VISTO

2.º
Ao Dr. Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 1931

Procurador Geral

INFORMAÇÃO

① Banco do Estado de S. Paulo instaurou o presente inquérito, para o fim de apurar falta grave atribuída ao seu empregado tutório Mideua Filho.

O acusado era chefe de uma secção de expedientes do Banco, e a falta que lhe é atribuída é a de ter feito, anexo, requirido, a entrega dos extractos de contas de deteguidado, correntistas, ao sub-contador Oscar Soares de Carvalho.

Cum essa entrega feita por Mideua, podesse Oscar praticar um nefalme, por meio de retinidas illícitas e occultas que facto por varios annos.

No inquérito instaurado contra Oscar Soares de Carvalho este confessou sua responsabilidade. Igualmente affirmou a participacão de Mideua no facto, mas unicamente no que se refere á entrega dos extractos, negando qualquer participacão do mesmo nos proventos havidos.

O acusado neste processo, tutório Mideua Filho, confessa igualmente que retinha os extractos em questão para exclusivamente em

traga-los a Oscar Torres & Carvallo, mas, que o fazia com malicia e por se tratar de um superior hierarchico, cuyas determinaciones elle cumplia acatar.

Se outras circunstancias nos esclarecemos o caso, seria possível excluir a participacao do accusado no facto.

Mas, e preciso notar que, recebendo elle proposta de Oscar para fazer-lhe entrega dos referidos extractos fóra do Banco, (as que aliás não acquiescem), forçoso seria a um funcionario da categoria do accusado - chefe de secção - a constatação de um procedimento possivelmente irregular.

Diz bem, ainda mesmo depois dessa proposta, continuou elle a ceter os extractos e a entrega-los a Oscar, e, note-se, mesmo quando este se encontrava em férias.

Estas circunstancias, a meu ver, agravam a situação do accusado, ao qual aliás o proprio Banco não attribue a pratica de desonestidade, reconhecendo assim que nenhuma participacao teve elle nos hechos supellidos.

Attribue-lhe apenas negligencia que se tornou habitual, dada a longa periodo em que se verificou.

Em face das provas constructivas do processo, opinio seja a accusação julgada procedente para os devidos effectos.

Diz - 6 - XI - 37

Proferido em sessão
Deputado Promotor J. J. J.



[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Excmo. Sr. Presidente.

Em 10 de novembro de 1937

[Handwritten signature]
Director da Secretaria

Remette-se à Câmara

Rio de Janeiro, 13 de Nov. 1937

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. Felgado de Azevedo

Pia 92 de 11 de 1937

[Handwritten signature]
Secretário da Sessão

INFORMAÇÃO

2ª CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

(SECÇÃO)

PROCESSO N. 12217

1937

ASSUNTO

' Banco de São Paulo "

Segueito Administrativo

Acusado: Antonio Elidema Filho

RELATOR

Dr. Scarpa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

02/11/37

DATA DA SESSÃO

10/11/38

RESULTADO DO JULGAMENTO

Fulcro de procedente
o seguinte para autorizar
a demissão do acusado



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACCORDÃO

Ag/JP

Proc. 12.217/37

.....Secção

19₃₈.....

VISTOS E RELATADOS os autos d'este processo em que consta inquérito administrativo instaurado pelo Banco de São Paulo contra o funcionário ANTONIO MIDENA FILHO, acusado da falta grave capitulada na letra g do art. 93 do Regulamento anexo ao Dec. nº 54 de 12 de setembro de 1934:

Considerando que, de acôrdo com os termos da Portaria de fls. 3 dos presentes autos, o bancário ANTONIO MIDENA FILHO é acusado de, como chefe de uma das Secções de Expedição do Banco, haver entregue durante vários anos ao sub-contador do mesmo estabelecimento, Oscar Soares de Carvalho, os extratos de contas de determinados correntistas, facilitando ao dito sub-contador a possibilidade de dar um desfalque, por meio de retiradas ilícitas, e de ter, outrossim, ocultado por anos seguidos êsse fato irregular;

Considerando, preliminarmente, que o inquérito, quanto à forma processual, observou regularmente as normas traçadas nas "Instruções" baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho em 3 de fevereiro de 1936, tendo sido facultado ao indiciado, por intermédio de seu advogado, pleno direito de defesa;

Considerando, de meritis, que contra o sub-contador Oscar Soares de Carvalho foi movido processo crime, em virtude do desfalque apurado, havendo êsse funcionário confessado sua responsabilidade, e afirmado, igualmente, a participação do funcionário ANTONIO MIDENA FILHO, óra acusado no inquérito constante d'este processo, no delito em questão, participação que, no dizer de Soares de Carvalho, só tem referência com a entrega dos extratos;

2.

Considerando que MIDENA FILHO confessa, por outro lado, que retinha os extratos em causa, para exclusivamente entregá-los a Oscar Soares de Carvalho, alegando, como defesa, que o fazia sem malícia e por se tratar de um superior hierárquico, cujas determinações lhe cumpria acatar;

Considerando que são manifestamente improcedentes as razões oferecidas pelo acusado para justificar o seu ato, por isso que, conforme êle proprio declara, embora não aquiescendo, recebeu proposta do sub-contador para proceder a entrega dos extratos fóra do estabelecimento, e, em se tratando de um funcionário de categoria-chefe de seção- forçoso seria concluir pela irregularidade do pedido;

Considerando, mais, que o acusado, após êsse fato, continuou ainda a fazer a entrega dos extratos ao sub-contador, mesmo nas ocasiões em que Oscar Soares de Carvalho se encontrava afastado de suas funções, em gozo de férias;

Considerando que as alegações da defesa, que giram em tôrno dos antecedentes do acusado e da ausência de dolo no seu procedimento, não atenuam a sua responsabilidade pela prática da falta prevista na alínea c do art. 93, indicado (desídia habitual no desempenho das respectivas funções);

Considerando o mais que dos autos consta;

RESOLVEM os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1938

Presidente

Relator

Fui presente,
Adjunto, interino,
do Proc. Geral

M. J. P.
1938

AG/MP.

1-787/38-12.217/37

30 de Maio de 1.938.

Sr. Superintendente do Banco de São Paulo.

Rua São Bento, 341.

Capital - São Paulo.

Transmito-vos, para os devidos fins, cópia autenticada do Acórdão proferido pela 2a. Camara deste Conselho, em sessão de 10 de Janeiro do corrente a no, nos autos do processo em que consta o inquerito ad ministrativo instaurado por esse Banco contra o funcio nario Antonio Midena Filho.

Atenciosas Saudações.



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

AC/70.

1-780128-12.217/37

30 de Maio de 1938.

Sr. Superintendente do Banco de São Paulo.

Rua São Bento, 241.

Capital - São Paulo.

Quintada
Nesta data, junto ao presente processo
o doc.º de fls. 121 do Superintendente do Banco de
São Paulo.

Rio, 13 de junho de 1938

Leonor de C. Franca

Offc. adm. - Classe "Y"

(J. S. de Brito Costa)
Diretor de Recursos Humanos

BANCO DE SÃO PAULO
RUA DE SÃO BENTO N. 341
CAIXA POSTAL N. 20
SÃO PAULO,

São Paulo, 6 de Junho de 1938

121
4.8.
[Handwritten signature]

Exmo. Snr.

Saudações cordeaes.

Ref. 1-787/38 - 12.217/37

Em nosso poder o officio de V. Excia., acima epi-
graphado, de 30 de Maio ultimo, remettendo a este Banco co-
pia do accordão proferido pela 2a. Camara do Conselho Nacio-
nal do Trabalho, nos autos do inquerito administrativo ins-
taurado contra o funcionario Antonio Midea Filho.

Agradecendo a gentileza da remessa, subscrevemo-
nos com elevado apreço
de V. Excia.

BANCO DE SÃO PAULO

Vicente de Paula Almeida Prado, Superintendente

Ao Exmo. Snr.
Director da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Arquivar em 13 de Junho de 1938
Therese de Almeida Prado
Director da 1.ª Secção

19/6

PROTÓCOLO GERAL	
N.º	9229
DATA	10/6/1938
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARCHIVO	

no 12345 - 6 de Junho de 1938

O presente processo foi entregue nesta seção hoje pelo avv. Bergamini de Almeida

Em 30 de Agosto de 1938

Alcides de Almeida Lodi

Director da 1ª Seção

TERMO DE JUNTADA

TERMO DE JUNTADA.

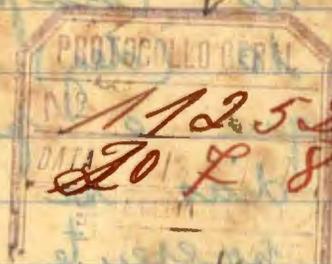
Nesta data, junto aos presentes autos os documentos que se seguem.

Rio, 5 de Setembro de 1938

Francisco Lima da Silva

Of. Adm. - Classe "K".

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho
Nacional do Trabalho



20/2/38

Diz ANTONIO MIDENA FILHO, no processo n.º 12.217/37, que lhe move o Banco de São Paulo, a-
quele representado por seu ad-
vogado abaixo-assinado, com
procuração bastante no proces-
so referido, tendo a Segunda
Câmara desse Coleto Conselho
julgado o feito e não concordan-
do o requerente com a sentença
que julgou procedente o inquerito
do empregador e desejando mais
o requerente interpor recurso
para o Conselho pleno; o que
ainda não pôde fazer por força
maior, qual seja a de residir
em São Paulo, e tendo o seu ad-
vogado pretendido na data de hou-
ter obter vista dos autos na Se-
cretaria desse Coleto Conselho e
não o conseguiu visto como
esse Conselho se acha de
mudança presentemente para
outro prédio; — é o presen-
te para requerer a V. Excia.

No Ofício do Conselho Nacional do Trabalho
Em 27 de Fevereiro de 1938
Mendonça de Almeida
Diretor da 1.ª Seção

se digne conceder uma prorroga-
ção do prazo para a interpo-
sição do competente recurso, por
mais 10 (dez) dias, tendo em
vista que o prazo regulamentar
de 60 dias se vence amanhã.

A presente petição deisa de
ser elada visto ser o requiren-
te um trabalhador afastado
do emprego

Por ser de Justiça,

U. Terinos,

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 1938.

P. p. Enivaldo de Mendonça
Advogado



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

[Handwritten signature]

Sr. Diretor da Primeira Secção.

Não obstante as diversas buscas procedidas nos arquivos desta Secção, não me foi dado encontrar o processo nº 12.217/37, ao qual deverá ser juntado o documento anexo protocolado sob o nº 11.252/38.

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1938

[Handwritten signature]

Of. Adm. & Classe "K".

No Off. deia de Cens para assinaturas juntamente com o doc. 11.868/38

12 de Agosto de 1938

Procedura de Almeida Sodré
Director da 1ª Secção

[Large handwritten scribble]



Sindicato dos Bancários de São Paulo

RUA 15 DE NOVEMBRO N. 36, 1.º ANDAR - PHONE, 2-3355

SÃO PAULO

Exmo. Snr. Presidente do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ANTONIO MIDENA FILHO, por seu advogado e procurador bastante, com procuração nos autos, abaixo-assinado, no processo para despedida que lhe move o Banco de São Paulo, sob o n.º. 12.217/37, não se conformando com a decisão proferida pela Segunda Camara desse Colendo Conselho, pede venia para recorrer, como realmente recorre neste ato, para o Conselho Pleno afim de reformar aquela sentença que autorizou o Banco empregador a demitir o Recorrente, pois que a mesma não corresponde á razão e ás provas dos autos, conforme passa a expor as suas razões:

Não prevalecem as alegações do empregador, utilizadas nos CONSIDERANDA da sentença em que se diz que o Recorrente "participou" no crime cometido pelo então sub-contador do Banco Oscar Soares de Carvalho, segundo as próprias confissões daquele sub-contador. Não prevalecem, porque elas, sim, estas alegações não condizem com as provas dos autos, pois que, Oscar Soares de Carvalho, declarou -- preste-se bem a atenção nas provas dos autos -- declarou que ele, Oscar se utilizara de Midena, o Recorrente, para praticar o seu, dele, delito, mas que Midena não participara do delito e tão pouco não tinha conhecimento do mesmo. Midena foi uma vítima nas mãos de um seu superior sem escrúpulos, como fôra Oscar Soares, sem saber que ele estava sendo utilizado pelo mesmo superior que, com o prestígio de seu cargo, fazia a sua vontade cumprida, sem deixar entrever no seu subordinado, a verdadeira causa e intenções dos seus atos delituosos.

Midena, portanto, não participou no delito. Não foi também co-nivente com o mesmo, porque se o fôra, era necessário que ele tivesse

*Mo. Sr. Antonio Midena Filho para informar
em 4 de Agosto de 1936
Rodolfo de Souza Filho
Diretor da 1.ª Camara*

ciencia do que estava fazendo. Era necessario que ele soubesse exatamente o que fazia Oscar com os estratos de conta corrente, dos quais o criminoso de utilisava para se lucupletar com o dinheiro do seu empregador. Mas Midena de nada sabia. Ao seu chefe, que era Oscar, entregava os estratos solicitados, com naturalidade, sem desconfiança, que ele não tinha, pois que ninguem a tinha de Oscar dentro do Banco. E foi quando Midena recebeu proposta de fazer a entrega daqueles estratos fora do Banco é que ele, Recorrente, passou a desconfiar de que Oscar estaria agindo inconfessavelmente e então Midena não demorou em levar ao conhecimento da direção do Banco aquele fato. Poderia o Recorrente agir com maior lisura? Foi ele desidioso no cumprimento do seu dever? Não. Nunca. A sua ação foi correta e irrepreensível. Somente quem não conhece o mecanismo de um banco, as suas diversas subtilezas no funcienar, a sua complicada engrenagem, ou então somente quem esteja de má fé assentuada, é que pôde dizer que o Recorrente praticou uma falta grave, quando acatou as ordens de um seu superior, como Era Oscar Soares, muito embora este ultimo tivesse agido com espirito lesivo e intensões criminosas, mas que de modo nenhum podem ser estendidas nas suas consequencias a um terceiro, como o é o Recorrente, sem que isto se caracterise como uma aberrante injustiça.

E' de se resaltar bastante aqui, que um chefe de secção não é em um Bando como o Bando de São Paulo, uma coisa do outro mundo. Midena era chefe da secção de expedição. Mas era uma chefia sem importancia funcional como o são quasi todas as do Bando de São Paulo. Midena era um simples continuo, controlando o serviço de alguns outros continous e ganhando alguns magros milréis mais do que aqueles seus colegas. Para essa sua função não era exigido, como não é ainda hoje, nenhuma qualidade extraordinaria. E' bastante ter um pouco mais de tempo de serviço e tambem um pouco mais de confiança dos diretores. E nada mais.

A defeza, em suas razões juntadas nos autos, procurou fazer prova dos antecedentes de Recorrente, e esta prova aqui são confirmadas em totum, pois que elas é relevante e deve ser considerada fundamental

quando se quer demonstrar sem provas positivas que ele participou num ato delituoso, quando verdadeiramente tal coisa não se verificou, e neste caso a prova de antecedentes é valiosa.

Assim, pois, snr. Presidente, é iníqua a sentença que autorizou o Banco a demitir o Recorrente que fez os seus longos anos de trabalho cercados de absoluta diligência e honestidade. Apanhado nas malhas de um acontecimento sob todo ponto de vista lamentável, mas inevitável e imprevisível, em que qualquer outro funcionario seria alcançado nas mesmas condições, Antonio Midena Filho, foi apenas uma vítima, como vítima também o foi o Banco. Como então condenar um que foi também vítima? É urgente que o Conselho Pleno, repare essa iniquidade, reformando como é de JUSTIÇA a sentença da Secunda Camara, para mandar repor o Requerente no seu lugar de trabalho, pagando-se-lhe todos os atrasados.

O Recorrente informa que em data de 20 de Julho corrente, antes pois de vencer o prazo para a apresentação deste recurso, requereu o Sr. Dr. Presidente do Conselho, uma prorrogação de 10 dias, conforme protocolo sob o n°. 11.252/38.

O Recorrente pede

JUSTIÇA DO TRABALHO/

São Paulo, 28 de Julho de 1938.

P. p.

Rivadavia de Mendonça
Rivadavia de Mendonça - Advogado,

Nº. 2.231 da Ordem dos
Advogados.

Rec. em 9/8/938.

Não me sendo dado encontrar, nesta Seccção, apesar das buscas procedidas, o processo 12.217/37, ao qual se prende o assunto do officio finto, passo-o às mãos da autoridade superior, para que se digne de determinar as providencias cabíveis no caso.

Rio, 16 de Agosto de 1938
Maria Alcina W. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "J".

No Off. Lias da Cuzg passo o presente documento juntamente com o processo enviado nesta data pelo Sr. Agente em 30 de Agosto de 1938.
Regamin de Peres Rodolfo de Pennillo Lalli
Director da 1.ª Seccção

- INFORMAÇÃO -

A Egregia Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o inquérito administrativo instaurado pelo Banco de São Paulo contra o funcionario ANTONIO MIDENA FILHO, em sessão de 10 de Janeiro do corrente ano, resolveu julga-lo procedente para autorizar a demissão do acusado, pelos fundamentos constantes do acórdão de fls. 120/121, publicado no Diário Oficial de 21 de Maio deste ano.

No requerimento de fls. 124, protocolado nesta Repartição em 20 de Julho p. passado, ANTONIO MIDENA FILHO solicita prorrogação do prazo para oferecimento de embargos à referida decisão, sob alegação de não lhe ser possível, "por motivo de força maior" apresenta-los dentro do prazo legal.

Oferecendo os argumentos de fls. 126 e seguintes, o bastante procurador de ANTONIO MIDENA FILHO pretende recor-

rer da citada resolução da Segunda Camara para o Conselho Pleno, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Preliminarmente, proponho seja concedido vista destes autos à Diretoria do Banco de São Paulo, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresente aos aludidos embargos a contestação que entender; na fôrma, aliás, da praxe seguida por este Conselho.

Ao Sr. Diretor desta Secção, para os devidos fins.

Primeira Secção, 5 de Setembro de 1938

Emmanuel Dias

Of. Adm. - Classe "K".

De acordo notifique-se a parte embargada

Em 8 de Setembro de 1938

Reodino de Almeida Leite

Director da 1ª Secção

Emmanuel Dias

fls. 130
M.G.

Resposta, vista em 22 de Setembro 1938
P. P. de Souza de São Paulo
Thomaz de Souza

F.D.C.N.

Nº 1-1.573/38/12.217/37

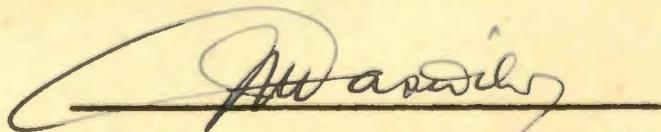
14 de Setembro de 1938

SNR. DIRETOR DO BANCO DE SÃO PAULO
RUA SÃO BENTO Nº 341
SÃO PAULO

151. ff. a stuf, etc.
atual no o contata
abq ab
SEP 1938
abn...

Levo ao vosso conhecimento que vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo referente ao inquerito administrativo instaurado por esse Banco contra o funcionario Antonio Midea Filho, afim de que apresenteis a contestação que entenderdes aos embargos opostos pelo referido bancario á resolução proferida pela Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, nos mencionados autos.

Atenciosas saudações



(J.B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

Aciente, visto em 22 de Setembro, 1938

F. P. do Banco de São Paulo

Maria Adelaide de Almeida Prado,
advogada.

14 de Setembro de 1938

14-1-1938

SER. DIRETOR DO BANCO DE SÃO PAULO

RUA SÃO BENTO N. 201

Termo de juntada

A esta data, junto a fls. 131 e seguintes destes autos, a contestação de embargos oferecida pelo Banco de São Paulo.

Rio, 6/10/1938

Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "7"

Atenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Diretor de Secretarias, Interloc.

Exmo Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

fls. 131
449

PROTOCOLLO GERAL
 Nº 14525
 23 9 8
 23/9/38 1º

Contestando os embargos de fls. 126 a 128, no processo nº 12.217/37, diz o Banco de São Paulo, por seu procurador abaixo assinado, contra Antonio Midená Filho:

que, nos termos do §4º do art,4º, do regulamento aprovado pelo decreto nº 24784, de 14 de Julho de - 1934, quando os embargos não articularem materia apenas de direito, só serão recebidos se estiverem acompanhados de documento novo, sobre que as camaras julgadoras não se tenham pronunciado;

que, nestas condições, materia nova de fáto, ou materia de direito mesmo já discutida, é que é susceptivel de ser ventilada em embargos, nos precisos termos daquele dispositivo;

que, não obstante, nos seus embargos, em forma, aliás, não articulada, e protocolados fóra do término da prorrogação pedida a folhas 124, repiza o embargante a mesma materia de fáto já apreciada no acórdão proferido pela colenda Segunda Camara desse Conselho;

que, apesar disso, pensa o embargado ser do interesse da Justiça opôr a sua constestação a certas afirmações feitas nos referidos embargos, no tocante á posição do embargante nos condenaveis acontecimentos em que se viu envolvido.

DIZ O EMBARGANTE:

que

" não participou do delicto. Não

foi tambem conivente,"

quando as proprias declarações de Oscar, corrobora-

Ar. C. J. M. A. para informar
 86
 Director do Conselho Nacional do Trabalho

2 ut

fls. 139

corroboradas por todas as peças dos autos são no sentido de que não poderia ele, Oscar, continuar a desfalcar o Banco, nem ocultar o desfalque já dado, se os extratos de conta corrente de Miguel A. Rinaldi fossem regularmente expedidos, como cumpria a Midena fazê-lo;

que

" ao seu chefe, que era Oscar, entregava os extratos solicitados".

Verifica-se pelo processado que chefe de Midena era Constantino Cipullo e não Oscar, visto como não tinham e não têm os sub-contadores do Banco interferencia alguma, sinão nas secções que lhes estão subordinadas;

que,

"quando Midena recebeu proposta de fazer a entrega daqueles extratos fora do Banco, é que ele, recorrente, passou a desconfiar de que Oscar estava agindo inconfessavelmente, e então Midena não demorou em levar ao conhecimento da direção do Banco aquele fáto"

Os autos mostram que, apesar de Midena ter recebido a proposta de Oscar de lhe entregar os extratos, reservadamente, fora do recinto do Banco, em meados de Fevereiro, continuou a fazer essa entrega, nas mesmas condições anteriores, de 15 em 15 dias, até que, em fins de Abril, achando-se gravemente enfermo Oscar, acometido de um derrame cerebral, impossibilitado, portanto, de receber esses extratos, viu-se Midena obrigado a levar aquele seu procedimento irregular ao conhecimento do sub-contador Constantino Cipullo, a quem estava subordinado. Como bem acentúa o sereno relatório da Comissão Apuradora, em seus "consideranda" finais,

" dada a circumstancia de Oscar, acometido de um derrame cerebral, não poder receber os extratos, ou com Midena se comunicar, teria Midena que, ou reter os extratos por tempo indefinido, ou expedi-los. Numa ou noutra hipotese o desfalque seria descoberto, eis que, na primeira, pela reclamação de Rinaldi pela falta de recebimento habitual de extratos, e, na segunda, por verificar os lançamentos indevidos na sua conta. Tendo em vista as anteriores circumstancias apuradas, o gesto de Midena, dirigindo-se a Constantino, no momento em que o fez, era de quem, de tres

3. ut
133
Att. 6

tres situações fatais, optava pela menos desfavoravel."

A Colenda Segunda

Câmara, examinando este promenor do processo, diz em um dos "consideranda" do seu acórdão:

"São manifestamente improcedentes as razões oferecidas pelo acusado para justificar os seus átos, porisso que, conforme êle proprio declara, embora não aquiescendo, recebeu proposta do sub-contador para proceder a entrega dos extratos fora do estabelecimento, e em se tratando de um funcionario de categoria - chefe de secção - forçoso seria concluir pela irregularidade do pedido;"

e no seguinte;

"o acusado, após esse fato, continuou ainda a fazer a entrega dos extratos ao sub-contador, mesmo nas ocasiões em que Oscar Soares Carvalho se encontrava afastado de suas funções, em gozo de ferias;"

Assim sendo, como pretender que Midena, pelo menos naquela oportunidade, - já não levando em conta o procedimento irregular que vinha tendo ha mais de dois anos -, não se enquadrasse, sem nenhum rigôr de apreciação, na figura do funcionario disidioso, tão nocivo aos interesses patronais que o legislador, no seu elevado bom-senso, não teve duvida em enumerá-lo entre os funcionarios demissiveis por falta grave;

que

"Midena era um simples contínuo, controlando o serviço de alguns outros contínuos."

Esta afirmação, que têm o fim evidente de dar a Midena uma subordinação tal que o coloque na situação de autómato dentro do Banco, é completamente contraditada por todas as peças dos autos, assumindo, assim, o carácter de uma afirmação absolutamente destituída de qualquer fundamento. O contínuo de que trata o embargante nesta passagem é o mesmo

"recorrente que fez os seus longos anos de traba-

lho cercado de absoluta diligencia e honestidade",

para o qual é pedida

a reintegração nos serviços do Banco, no mesmo logar de chefe de secçã

4/10/38

fls. 134

secção em que provou a sua desidia habitual e para o qual não se reconhece aptidão superior á de continuo. Joga, destarte, o recorrente com as afirmações mais apressadas e contraditórias, contanto que possam servir de amparo ás pretensões a que não tem direito.

Espera o embargado que esse Egregio Conselho, se não vier a regeitar "in-limine" os descabidos embargos apresentados por Antonio Midena Filho, confirmando o acordão da Colenda Segunda Câmara, faça neste processo a sua costumeira

JUSTIÇA

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1938

A. p. do Boms de São Paulo

Mario Adellens de Almeida Prado, adv. registrado no Códex dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, sob nr 2.933, registro 2.967

Em anexo: mesma promissão

Reconheço a firma Mario Adellens de Almeida Prado.



Rio, 23 de Setembro de 1938

Em teste [Signature] da verdade

[Signature]

Estados Unidos do Brasil



135

ESTADO DE SÃO PAULO



COMARCA DA CAPITAL

11.º Tabelião - **Dr. A. Gabriel da Veiga**

(Juiz de Direito em disponibilidade)

DR. OTAVIO UCHÔA DA VEIGA TABELIÃO INTERINO

CARTÓRIO - RUA DE S. BENTO, 41 (Antigo 5-A) - Fones: 2-0009 - 2-0218

Certifico, a pedido de pessoa interessada, que revendo em meu cartório, os livros especiais de pro-
curações, no de numero 492.- á folhas 115.- se encontra a procuração do teor seguinte:

Procuração bastante que faz

BANCO DE SÃO PAULO.-

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no ano do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e oito-----
ao s dez----- dia s----- do mês de Fevereiro-----
do dito ano, nesta Cidade de São Paulo, em meu cartorio e perante mim Tabelião, com-
pareceu, como outorgante, o BANCO DE SÃO PAULO, socie-
dade anonima com sede nesta Capital, a rua de São Bento, nº 341, nes-
te ato representado pelo seu diretor superintendente, Dr. VICENTE DE
PAULA ALMEIDA PRADO; este,-----
-----/

reconhecido pelo próprio de mim-----e----- das duas testemunhas ao diante assinadas,
perante as quais por ele me foi dito, que, por este publico Instrumento e nos termos de direito, nomea
e constitue seu bastante procurador, es, nesta Capital e onde com esta se
apresentarem, os Drs. FRANCISCO DE PAULA BERNARDES JUNIOR,
LAURO CELIDONIO GOMES DOS REIS, que tambem assinam respectivamente FRANCISCO BERNARDES JUNIOR
e LAURO CELIDONIO e MARIO ADELINO DE ALMEIDA PRADO, todos brasileiros,
advogados, domiciliados, nesta Capital, com escritorio nesta cidade,
á rua de São Bento nº 341 e em Santos á rua 15 de Novembro nº 106, aos
quais e a cada um in-solidum, confere amplos poderes, especialmente pa-
ra representarem o outorgante em Juizo ou fóra dele, podendo, no exer-
cicio deste mandato qualquer dos ditos procuradores em nome dele outor-
gante propôr ações, requerer e promover medidas preparatorias, incidentes
preventivas ou assecutorias dos seus direitos, especialmente protestos e
interpelações, requerer falencias e nestas declarar e defender creditos,
fazer impugnações, dar assinar e jurar queixas-crimes, requerer quais-
quer medidas de direito, acompanhar em todos os seus termos e inciden-
tes, em qualquer instancia, inclusive em execução tanto as ações e os
processos em que o outorgante fôr autor ou requerente, como as que con-
tra ele forem intentadas ou em que por qualquer forma seja interessado
o mesmo outorgante, usar dos recursos de direitos; receber e dar quita-
ção; transigir, novar, desistir, requerer adjudicações e praças, licitar,
requerer em qualquer Repartição Publica federal, estadual ou municipal,
certidões, averbações e o mais que convier, recorrer de decisões adminis-
trativas, outorgar, aceitar e assinar, fóra desta Capital, em qualquer
localidade do Estado ou do Paiz, escrituras de compra, venda, cessão, da-
ção, penhor, caução, hipoteca arrendamento ou locação e quaisquer outras,

(O cartório tem cofre forte à prova de fogo)

 outras, ajustando e estipulando nessas escrituras preços, prazos, mul-
 tas, clausulas e condições, e fazer tudo mais que necessario fôr, in-
 clusive substabelecer esta na parte relativa aos poderes para o fóro
 judicial e usar dos poderes que seguem impressos.-----



Ao qua disse el outorgante concedia poderes para comparecer em qualquer Juizo ou tribunal e af defender o seu direito e justiça, propondo contra quem quer que seja ação sumaria, ordinaria ou executiva e defendendo nas que lhe forem propôstas oferecendo qualquer genero de próva, inquirindo, reinquirindo, reperguntando e contraditando testemunhas; oferecendo documentos; dando de suspeito a quem lhe fôr requerendo qualquer diligencia ou medida assecuratória de seus direitos, tais como - arréstos, embargos, seqüés-tros, vistorias e depósitos, requerendo, promovendo e acompanhando todos os termos de partilhas amigaveis e inventarios judiciaes, tanto no juizo do civil como no de orfãos, pondo termo a qualquer demanda por acordo amigavel recebendo e dando o que em tais acordos se estipular. Poderá tambem requerer falencia e nestas votar para os cargos de depositarios e administradores pró ou contra concordatas. Concede mais poderes especiais e illimi-tados para tratar de conciliações perante ao juizes de Paz e af transigir ou não, e tambem para fazer louvações, desistencias, transações, licitações, impugnações, para prestar qualquer licito juramento, faze-lo prestar a quem conviér; executar sentenças e despachos, apelar, agravar, embargar, e manifestar o recurso de revista; fazer seguir tais recursos e arrazoa-los na superior instancia, oferecer artigos de preferencia, intervir em qualquer ação ou exe-cução como interessado diréto ou indiréto e ratificando processados. Finalmente concede poderes ainda espe-ciais para substabelecer os poderes desta em quem conviér e os substabelecidos em outros e revoga-los, seguindo estes e aquele suas cartas de ordens, que sendo preciso, serão consideradas como parte integrante deste instrumento. E tudo quanto assim fôr feito por seu dito procurador e substabelecidos, promete haver por firme e valioso e para si reserva toda nova citação. E de como assim o disse dou fé, e me pedi que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe li, acit ou e assí na com as testemu-nhas abaixo que ouviram ler este.-Eu, Renso Belletti, ajudante ha-bilitado; o escrevi, sob minuta- Eu, O. Uchôa da Veiga, Tabelião interino, o subscrevo.- (a.a.) Vicente de Paula Almeida Prado.- José F. Arruda.- José Massini,- Selada com dois mil e duzentos réis fede-raes e mais seiscentos réis Estadoais, correspondentes aos selos sobre Emolumentos,-----

D. e Busca . . . 58
 Imposto 10% . . . 58
 Selos . . . 58
 Total . . . 174

Reconheço a firma e a signal
Otávio Uchôa



Rio, 23 de Setembro de 1938

Em teste *AM* da verdade

Alvaro Leite Penteado

Nada mais se continha em a dita procuração, da qual bem e fielmente, fiz extrair esta certidão, que, confe-rida e achada conforme, dou fé e a subscrevo e assino, em meu cartório, nesta cidade de São Paulo, aos 11 de Agosto de 1938.- Dactilografada por José Massini.-Eu, O. Uchôa da Veiga, Tabelião interino, o conferi, subscrevo e assino.-

Alvaro Leite Penteado
 11 de Agosto de 1938





fls. 136
M. S.

Rec. em 28/9/938.

INFORMAÇÃO

A Egregia Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo em que consta inquérito administrativo instaurado pelo Banco de São Paulo contra o funcionário Antonio Midená Filho, resolveu, em sessão de 10 de Janeiro do corrente ano, julgar procedente o dito inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Não se conformando com a supra citada decisão, - publicada no "Diário Oficial" de 21 de Maio p. findo - Antonio Midená Filho oferece à mesma, na forma do disposto no § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, as razões de embargos de fls. 126/128.

Consoante a praxe adotada, foi facultada vista dos autos ao Banco de São Paulo, afim de que apresentasse aos aludidos embargos a contestação que entendesse, o que óra faz com os argumentos de fls. 131 e seguintes.

Informando, cabe-me esclarecer que os embargos em questão foram apresentados fóra do prazo estabelecido no citado Regulamento, que assim dispõe:

"Os recursos de qualquer natureza, inclusive os embargos aos acórdãos das Camaras, deverão ser apresentados à Secretaria do Conselho dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da publicação da decisão recorrida no "Diário Oficial", salvo caso de força maior, devidamente comprovada".

Alega, porém, o embargante que, ao requerer vista dos autos, em Julho deste ano, afim de oferecer suas razões de embargos, não lhe foi possível obtê-la, por se encontrar este conselho em mudança para a nova séde do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio.

De íáto, no período a que se refere o embargante, encontrava-se esta Secção em preparativos para mudança de séde.

Em face do § 9º do art. 4º do citado Decreto nº 24.784, parece-me, pois, que está devidamente comprovada a demora na apresentação dos embargos de fls. 126/128, salvo melhor juízo da douda Procuradoria Geral, cuja audiência proponho.

Ao Sr. Diretor desta Secção, para os devidos fins. Retardado, por acúmulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 6 de Outubro de 1938

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

Isto posto, encaminho os presentes autos á consideração do Snr. Diretor Geral, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1938

s. c. Diretor da 1ª. Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 12 de Outubro de 1938


Diretor da Secretaria

Proc. 12.217/37 - Banco de S. Paulo remete inquerito contra Antonio
Midena Filho.
/DE.

fls. 137
M. S.

P A R E C E R

Pelo acordão de fls. 120 a E. 2a. Camara autorizou ao Banco de São Paulo demitir o seu empregado Antonio Midena Filho, que auxiliou Oscar Soares de Carvalho, empregado superior do Banco a praticar atos deshonestos.

Ao expirar o prazo do recurso, pois que o acordão foi publicado no D. Oficial de 21 de Maio deste anno, o advogado de Midena Filho, pelo documento de fls. 124, pediu adiamento de prazo.

Esse requerimento não foi informado pela Secretaria, não veio á Procuradoria Geral e não foi despachado.

Não obstante, o interessado apresentou recurso de embargos á fls. 126, fóra do prazo legal.

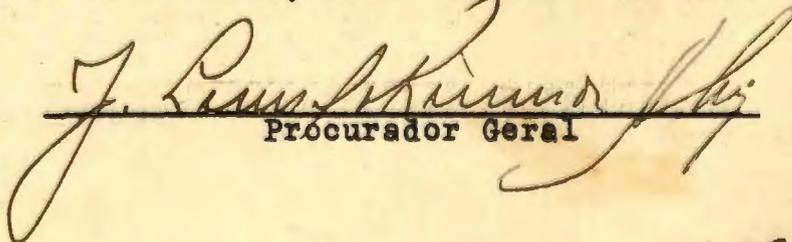
Levanto a preliminar, porque no processo não ha justificativa para o retardamento, nem sequer ha informação si é veridica ou não a declaração do advogado solicitante.

De meritis, o recurso de embargos no caso deste processo, não póde ser provido, porque o recorrente renova a discussão da mesma materia velha, não apresenta documento novo e apenas tenta conseguir benevolencia e piedade do julgador.

Está o recurso contra o art. 4º § 4º do dec. 24.784, falsa que não tem justificativa, porque o interessado está assistido por advogado constituido á fls. 33.

Opino seja negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 1938


Procurador Geral

19.x/1



fl. 138
118

CONCLUSÃO

Nesta data foram estes autos conclusos ao
Sr. Sr. Presidente.

Em 20 de dezembro de 1938

[Signature]
Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

[Signature]

Rio de Janeiro de 17 de 1938

PRESIDENTE

Recetido na 1.ª 8-IV-39

A. S. Maria Almeida - 17.6.38.

[Signature]

Rec. em 17/4/1939.

Visto em 19.4.39.

[Signature]

139
M.A.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(.....SECÇÃO)

PROCESSO N. 12.217

193.7

em bargo

ASSUNTO

Banco de S. Paulo remetendo inquie-
rito adm. instaurado contra Antonio
Maidena Filho

RELATOR

S. Vasconcellos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

27-12-38

143/39

DATA DA SESSÃO

2-2-1939

RESULTADO DO JULGAMENTO

Resoluiu-se não tomar
conhecimento do embargo
por estar em
fora do prazo.



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 12.217/37

ACORDÃO

Secção

AG. 11

(CP-143/39)

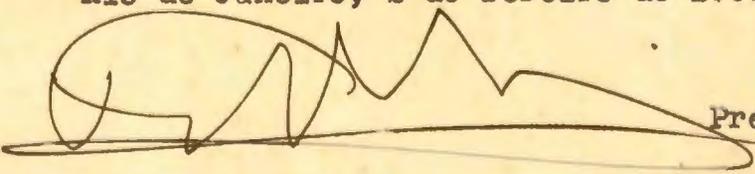
19 39

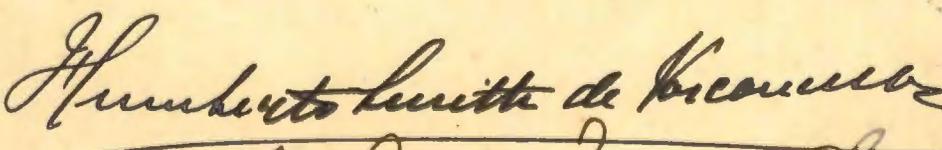
VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que são partes: Antonio Midena Filho, como embargante, e o Banco de São Paulo, como embargado:

CONSIDERANDO que os embargos opostos pelo referido bancario ao Acórdão da Segunda Camara, de 10 de janeiro de 1938 (Diario Oficial de 21 de Maio seguinte,) que autorizou a demissão do mesmo bancario dos serviços do Banco de São Paulo, estão fóra do prazo legal, ex-vi do dispõe o § 9º do art. 4º do Dec. 24.784, de 1934;

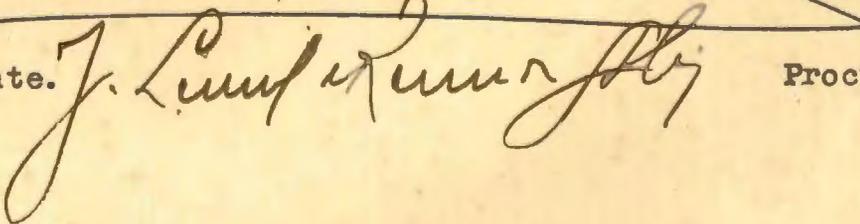
RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1939


Presidente.


Relator.

Fui presente.


Procurador Geral.

Publicado no "Diario Oficial" em 5-4-39.

MA/NSC.

1-781/39-12.217/37

25 de Abril de 1939

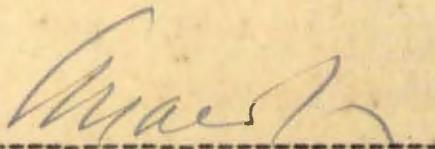
Sr. Presidente do Banco de São Paulo

Rua de São Bento n° 341

São Paulo (Capital)

Transmito-vos, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 2 de Fevereiro último, no processo em que são partes: Antônio Midama Filho, como embargante, e esse Banco, como embargado.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

fls. 142
M.S.

MA/NBC.

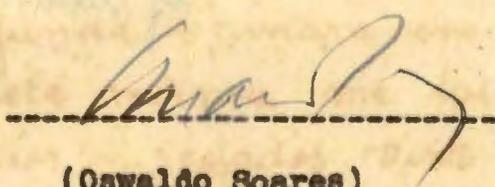
1-782/39-12.217/37

25 de Abril de 1939

Sr. Antônio Midema Filho
A/C do Sindicato Brasileiro de Bancários
Rua 15 de Novembro n° 36-1ªa.
São Paulo (Capital)

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos que interpuzestes à resolução da Segunda Câmara de 10 de Janeiro de 1938, resolveu, por acórdão publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente mês, não conhecer dos mesmos por terem sido apresentados fóra do prazo legal.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

1939 de Abril de 1939

1-702/02-12-217/37

Termo de furtada

Nesta data, furoto a fls. 143/4
destes autos, o documento protocola-
do sob o n° 16.192/39.

Rio, 26/9/939
Maria Alcina W. de Sg. Miranda
Of. Adm. - Classe "J".

fl. 143

N.º 19617
RECEBIDO
19/9/39
D. Prop. Ind.

Exmo. Sr. Dr. Waldemar Galvão
Sm. D. Ministério do Trabalho

Rio de Janeiro

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
12. SET. 1939
6533
GABINETE DO MINISTÉRIO

Do C. N. J.
13.9.39

Exmo. Sr.

Reques

Com todo o respeito, pela presente, venho a presença de V. Excia., solicitar um grande e especial favor. Sou brasileiro, casado, pai de 3 inocentes crianças. Tempos atrás, fui envolvido num inquerito administrativo movido pelo Banco de São Paulo desta capital, onde trabalhei pelo espaço de 13 annos na qualidade de chefe de expedição. Pelo facto de ter entregue determinados papéis a um superior (Sr.pector do Banco) fui victima de minha boa fé, suspenso das funções e demittido do referido Banco, conforme sentença do Conselho Nacional do Trabalho. Recorri novamente por intermedio do Sindicato dos Bancarios de São Paulo a Segunda Camara, em 10 de Janeiro de 1938 e pela mesma me foi dado a conhecer não terem sido apreciados, visto os mesmos terem sido apresentados fora do prazo legal. Como o inquerito não ter provado contra a minha honestidade, apenas me accusar de ter negligenciado nas minhas funções (ter entregue determinados papéis a um superior), recorri ao Banco, em data de 6 do corrente, a fim me fosse fornecido um attestado que prove-se minha honestidade, a fim de conseguir outra collocação. Attendido pelo sub. gerente do Banco, foi-me dito que

M.H.

Protocolado, remeta-se á la. Secção, de or-

dem do Snr. Director Geral.

Rio, 15/9/39

F. V. W. W.
Secretario

PROTÓTIPO GERAL
Nº 16192
DATA 18/9/1939

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DE TRABALHOS	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª
	2.ª
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA

1224 7/37
maioria

18/9

143
9778

fize-se um requerimento solicitando demissão e requerendo o atestado por mim desejado.

Estranhei ter que solicitar minha demissão, porquanto seria desnecessária, visto ter sido demitido pelo próprio Conselho Nacional do Trabalho. Mas, devido o facto do Banco me prometter o atestado sobre minha honestidade, não tive duvidas em satisfazer suas exigencias em data de 8 do corrente. Apesar tudo isto feito entregue, o Banco nega-se a me fornecer o atestado.

É possível agora que eu permaneça desempregado, na mais completa miseria, estando meus filhos a pedir o pão abençoado por Nosso Senhor Jesus Christo, e eu não poder lhe dar? É com lagrimas nos olhos que vos peço Excia.

Como pae e chefe de familia que vos rogo. Desejo somente um atestado que prove minha honestidade para que eu possa conseguir novamente trabalho.

mesmo que fosse uma publica fama de minha falha corrida que acha-se junto ao inquerito no Conselho Nacional do Trabalho.

V. Excia. protetor de todo o trabalhador Brasileiro, certamente não deixará de me attender a este meu pedido.

Qualquer resposta me poderá, por favor, ser endereçada aos cuidados do Sindicato dos Bancarios ou para a Rua Rio Bonito 259, em São Paulo.

Confiança no alto espirito de brasilidade de V. Excia.

P. D.

São Paulo 11 de Setembro de 1939

Antônio Mendes Filho



fls. 145
A. A.

Rec. em 25/9/939.

- INFORMAÇÃO -

O Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos oferecidos por Antonio Midena Filho ao a córdão da Segunda Câmara, que autorizou a sua demissão dos serviços do Banco de São Paulo, resolveu, em sessão plena de 2 de Fevereiro do corrente ano, não conhecer dos aludidos embargos, pelas razões constantes do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 5 de Abril p. findo.

Não se conformando com a supra citada decisão, Antonio Midena Filho recorre da mesma para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pretendendo seja reformado o acórdão de fls. , e determinada sua reinte ração nos serviços do Banco de São Paulo.

Informando, cabe-me esclarecer que, das decisões do Conselho Pleno só caberá recurso para o Sr. Ministro do Trabalho, nos seguintes casos, previstos nas alíneas a e b do art. 59 do Regulamento aprovado pelo Dec. 24.784, de 1934:

- a) - quando a deliberação tiver sido adotada pelo voto de desempate;
- b) - quando, alegando violação da lei aplicável ou modificação de jurisprudência até então observada, que deverão ser citadas, o recorrente obtiver do Ministro a avocação do respectivo processo.

Esse recurso deverá ser interposto dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação do respectivo acórdão no Diário Oficial, ex-vi do que dispõe o § 1º do citado art. 59.

Assim, o presente recurso não se enquadra, a meu vêr, nas hipóteses acima previstas, porquanto o Conselho Nacional do Trabalho, ao proferir a decisão, não se dividiu, não violou a lei aplicável, nem foi contrário à jurisprudência até

então observada.

O acórdão recorrido foi publicado no "Diário Oficial" de 5 de Abril d'este ano, tendo sido o presente recurso apresentado em 14 de Setembro corrente, depois, portanto, de expirado o prazo estabelecido em lei.

Isto posto, passo os presentes autos às mãos do Sr. Director desta Secção, propondo que, ouvida a douta Procuradoria Geral, sejam os mesmos submetidos à elevada consideração do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, autoridade a quem cabe se pronunciar, em definitivo, sobre o assunto em apreço.

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 1939

Maria Alcina M. de la Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

Não se trata de um recurso, mas de um pedido de reconhecimento que desija um atestado de boa conduta, do Banco, por uma copia de sua folha de officio junta aos autos.

O requerente alega que precisa desse fol. para poder encomendar emprego.

Não se pode obrigar o empregador a fornecer o atestado pedido, inexistente pois que o requerente foi dispensado em virtude de um Acórdão do C.N.T.

Entretanto, nada impede que o Conselho lhe mande fornecer uma certidão



de que constam do processo
si assim convier.

Subam os autos à consi-
deração da d. d. do Sr. Minis-
tro de 28.9.39

[Signature]
Ministro

De acordo com a conclusão do
h. d. Diretor a 1.ª secção, no inform-
cas supra.

Pr. 4-10-39
J. Luiz de Almeida
1.ª sec.

10-20-39
11.4.939.

Em consideração do Sr.
Presidente.

Pr. 13.X.39
[Signature]
18/10/39

Feita a juntada
da petição de n.º 143, subme-
to os autos à elevada conside-
ração de S. Excia. o Sr. Ministro,
cabendo esclarecer que ao
interessado poderá ser for-
necida certidão de qualquer
peça do inquerito constante
destes autos.

Pr. 28/10/39
[Signature]
Presidente

Transmitta-se ao Syndicat
dos Bancarios de S. Paulo o
parecer da Presidencia do
C.N.T.

Em 25.11.39

W. T. P.

M. T. I. C.

Serviço de Comunicações

NOV 28 1939

GABINETE DO DIRETOR

At. Supra. Em 11/11/39
de [illegible]
P. [illegible]

Recebido 30-11-39 MTIC 19614-939

Preparar o extracto do assumpto, sequito de

despacho, para inserção no Diario Oficial.

1-12-1939 Marina Rodrigues
Asc. E

Ind. de 11/11/39
de [illegible]
de [illegible]

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"

de 2 de 12 de 1939, página 27769

Pode ser agora restituído o presente
processo ao Conselho Nacional do Trabalho,
uma vez que já foi publicado o despacho no
Diario Oficial

em 4 de dezembro de 1939.

Marina Rodrigues Rodrigues
Asc. E

de [illegible]



de acórd. em que seji restituído ao Conselho Nacional de Trabalho e demais prorroga em 4 de 1939.

C. M.
Chefe de Sec.

Resposta ao Conselho Nacional do Trabalho

Em 4 de 1/39 José Custódio

Dir.

12/12

Cumpra-se o despacho de n. 146, do Exmo Sr. Ministro.

6.1.40
Presidente

9.1.40

A 1.ª Secção.

Dir. 10.1.540

Assinado

Recebido na 1.ª Secção

15-1-40

Segue com projeto de exp.

23/1/40

Maria
Guitiães

Des. 1480

F/SF

1- 125/40

P. 12.217/37

27 de janeiro de 1940.

Snr. Antônio Midena Filho.

A/C do Sindicato dos Bancários de São Paulo

Rua 15 de Novembro, 36 - 19 andar.

São Paulo

25822
De ordem do Sr. Presidente e de acôrdo com o despacho do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, comunico-vos que esta Secretaria fornecerá certidão de quaisquer peças do processo C.N.T. 12.217, de 1937, em que consta inquérito administrativo contra vós instaurado pelo Banco de São Paulo.

Atenciosas saudações

Oswaldo Soares

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

[Faint handwritten mark]

1940

27 de Janeiro de 1940.

N. 12.314/39

1-120/40

Ex. Sr. Antonio Ribeiro Filho.

V.º do Sindicato dos Bancários de São Paulo

Rua 15 de Novembro, 55 - 12 andar.

São Paulo

[Large handwritten flourish]

uito, nesta data,

C.N.T. 22655/40.

9.12.1940

[Signature]

[Signature]

[Faint signature]

(nome)

Secretaria Nacional de Trabalho

Fls. 149

Ao **Ministerio do Trabalho Industria e Commercio**
Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Ref. P. 12.217/37

ANTONIO MIDENA FILHO, abaixo assignado, pelo presente requer lhe seja fornecido uma copia de sua folha corrida do processo CNT.12.217 de 1937, em que consta inquerito administrativo instaurado pelo Banco de São Paulo.

Nestes termos

P.D.

São Paulo, 25 de Novembro de 1940

Antonio Midena Filho

Endereço: Ao/c. Sindicato dos Bancarios de S. Paulo
Rua 15 de Novembro 36-1º andar.

F.N.

PROTOCOLO GERAL	
Nº	<i>22653</i>
DATA	<i>2/12/40</i>
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
S. E. R. O.	
S. Q. P.	

✓



Fls 150

Informação

Antônio Pridera Filho, acusado no presente inquerito, pede que seja fornecido uma cópia de sua folha-corrída, constante do processo em apelo instaurado pelo Banco de São Paulo.

Tenho a informar ainda, que o acordão de fls. 140, já transitou em julgado, contudo, submeto o assunto à deliberação da autoridade superior.

9-12-1940

Stavilla Nunes
E. "G"

De acordo com o que já foi resolvido nos autos, pode-se atender o pedido do requerente, fornecendo-se-lhe o acordão e suas cópias do doc. referido na petição supracitada.

A União Nacional do Tr. de São Paulo
11/12/40
Admin.
Antonio Lucas

Para atender a petição do requerente, mediante cópia do acordão de fls. 140, em virtude da União Nacional do Tr. de São Paulo.

Certifique-se, na
forma proposta,

12/10
Humberto de Alencar
Presidente

A Secção

Rio, 8.2.41
Mia Lora

14-2-41

Extraí certidão, nesta data, de conformidade com o despacho do Sr. Presidente.

Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 1941

Of. Adm. Classe "K"

VISTO. No 27 de Fevereiro de 1941.

Director da 1ª Secção

fls 151

CN/SF

CNT/P.12.217-37/1- 365/11

Em 11 de Março de 1941.

Snr. Antônio Mídona Filho

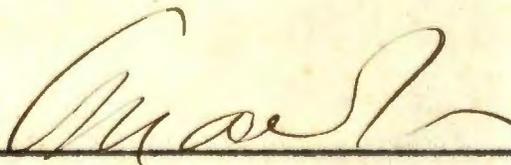
A/C do Sindicato dos Bancários de São Paulo

Rua Quinze de Novembro nº 36 - 12º andar.

São Paulo

Solicite vossas providências no sentido de serem encaminhadas a esta Secretaria, com a possível urgência, estampilhas federais no valor de 23\$000 (vinte e três mil réis) e selo de educação e saúde incluído, afim de serem apostas á certidão por vós requerida e mandada passar pelo Sr. Presidente deste Conselho, por despacho de 5 de Fevereiro findo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

São Paulo, 15 de Abril de 1941

fl. 152

Ao Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio
Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Ref. CNT/P.12.217-37/1-365-41

Com a presente envio 23\$000 em sellos federaes e \$200 de Educação e Saude, afim de serem apostos á certidão por mim requerida, e mandada passar pelo MD. Presidente desse Conselho, por despacho de 5 de Fevereiro p.p.

Agradecendo,

Amo. Obro.

Antonio Midenas Filho

Endereço:

Antonio Midenas Filho
A/C. Sindicato dos Bancarios de S.Paulo
Rua 15 de Novembro 36 - 1º and.
S.Paulo

Estão acompanhados
os selos referidos
Rio 25/4/41
Renit. Eslicaud
Esrit. L.

de. José

São Paulo, 15 de Abril de 1941

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio
Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Ref. CNTP. 12.217-371-385-41

Com a presente envio \$3800 em sellos federais e \$200 de
Banco e Sane, afim de serem postos a certidão por mim requerida,
e mandada passar pelo MD. Presidente desse Conselho, por despacho de
5 de fevereiro p.p.
Ardecedo,

Ano. Oiro.

Recebido na 1.ª Seccção em 26-4-41

Indereço:

Recebi nesta data do Secretário do Sr. *Leiteiro*
a importância de \$3800,00.

Rio de Janeiro, 28-4-41

Theodoro de S. Sodey
Dir. da 1.ª Sec.

S. Paulo

7211
4452

*

95/4

fls. 153

Em cumprimento ao despacho do Senhor Presidente d'este Conselho, Doutor Francisco Barboza de Rezende, exarado a folhas cento e cinquenta, verso, do processo número doze mil duzentos e dezessete do ano de mil novecentos e trinta e sete, em que consta o inquérito administrativo instaurado pelo Banco de São Paulo contra o funcionário Antônio Mídona Filho, referente á petição protocolada sob o número vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco, do ano passado, na qual o aludido bancário solicita seja passado por certidão o inteiro teor da sua folha corrida, constante do mencionado processo :

C E R T I F I C O que verifiquei á folhas oitenta e cinco a folha corrida a que alude o requerente, nos seguintes termos : " Banco de São Paulo. Rua de São Bento Número trezentos e quarenta e um. Caixa Postal Número vinte e nove - São Paulo. C E R T I F I C O, a pedido do senhor Presidente da Comissão do Inquérito Administrativo instaurado para apuração de falta grave de que é acusado o funcionario Antonio Mídona Filho, que, revendo o "dossier" do referido funcionario, nelle encontrei as seguintes observações : FERIAS- Início Primeiro de Junho de mil novecentos e vinte e oito. Fim: Dezoito de Junho de mil novecentos e vinte e oito. Início vinte e dois de Maio

fls. 154

de mil novecentos e trinta. Fim oito de Junho de mil novecentos e trinta. Início primeiro de Novembro de mil novecentos e trinta. Fim dezanove de Novembro de mil novecentos e trinta. Início dezanove de Maio de mil novecentos e trinta e um. Fim quatro de Junho de mil novecentos e trinta e um. Início dezesseis de Janeiro de mil novecentos e trinta e três. Fim primeiro de Fevereiro de mil novecentos e trinta e três. Início dezesseis de Janeiro, digo, Início seis de Outubro de mil novecentos e trinta e três. Fim vinte e três de Outubro de mil novecentos e trinta e três. Início dez de Julho de mil novecentos e trinta e quatro. Fim vinte e seis de Julho de mil novecentos e trinta e quatro. Início quatro de Junho de mil novecentos e trinta e cinco. Fim vinte de Junho de mil novecentos e trinta e cinco. Início quatro de Agosto de mil novecentos e trinta e seis. Fim vinte de Agosto de mil novecentos e trinta e seis. LICENÇAS - Em quatro de Fevereiro de mil novecentos e vinte e nove foram concedidos dez (dez) dias de licença para tratamento de saúde. FALTAS AO SERVIÇO - Consta do livro de Registro de Horas de Trabalho as seguintes faltas ao serviço: Dois de Abril de mil novecentos e trinta e quatro, faltou no período da tarde. Três e quatro de Julho de mil novecentos e trinta e seis, faltou o dia todo. Sete de Julho de mil novecentos e trinta e sete, não comparecimento. Seis de Agosto de mil novecentos e trinta e sete, não comparecimento. JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS - Em vinte e quatro de Julho de mil novecentos e trinta e seis foi concedida justificação de faltas de comparecimento ao trabalho nos dias três e quatro do mesmo mez. SERVIÇOS A SEU CARGO - Admittido

fol. 155

~~em vinte e seis de Novembro de mil novecentos e vinte e seis~~, para auxiliar da secção de Expedição. Promovido a Chefe de Secção de Expedição em Abril de mil novecentos e vinte e sete. Transferido para auxiliar da secção de Archive e Distribuição de Correspondencia em primeiro de Abril de mil novecentos e vinte e oito. Promovido a Chefe da secção de Expedição Fóra em dez de Agosto de mil novecentos e vinte e oito. ELOGIOS E PUNIÇÕES - No "dossier" do referido funcionario não constam annotações de elogios ou punições. São Paulo, onze de Agosto de mil novecentos e trinta e sete. (assinatura ilegivel) Contador." Nada mais sendo pedido eu,

Maria Alcina
M. de S. Miranda, Oficial Administrativo da Classe

" K ", do Quadro Único, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com exercício na Primeira Secção da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, extraí a presente certidão que vai datilografada por Escriturário da Classe " P ", do mesmo Ministério e datada e assinada pelo Diretor de Secção, bacharel Theodoro de Almeida Sodré sobre estampilhas federais no valor de

vinte e dois mil e oitocentos réis e selo de Educação e Saúde.

R -	16\$600
B -	8\$000
P -	1\$200
<u>R -</u>	<u>8\$200</u>
Total:	25\$000



CNT 12217-37

Informação

Tendo sido entregue a certidão requirida pelo interessado a fls. 149, e estando os autos concluídos de vez, que a sua decisão já transitou em julgado, conforme a decisão publicada no Diário Oficial de 2 de Fevereiro de 1939, encaminho os presentes autos à autoridade superior, propondo o seu arquivamento.

Rio, 21/5/41

Emi. Beatriz de Barros Guimarães
 of. adm. H

De acordo com o arquivamento, uma vez que o processo está findo.

Em 30.5.94
 Euzébio de Barros
 chefe da SDI

Temos favoritas em fazer a leitura de fls. 149 e 150. Plano sabe arquivamento. Em 30/5/41
 Euzébio de Barros
 chefe da SDI

Registrado, nesta data
 A. E. J. da D. O. 4.5.6.41
 Stella S. Galvão
 of. adm. H

Visto

Visto.

sem 5/6/1941 Gracy C. de Barros

Chefe de S. G. J.

Passo no ...
sem 5/6/41

[Signature]

Aquisição de

Rio, 7/6/41

Bernardo ... de Carneiro
Sinetor.

*
Compra-se em 10.6.41
Eucias Galvão
Chefe de S. G. J.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM 20 DE Junho DE 1941

[Signature]



154

SDI-12.217/37.

Snr. Chefe de Seção

Em trabalho de revisão, tive oportunidade de constatar que a certidão extraída no presente processo, a requerimento de Antônio Midena Filho (fls. 149), não lhe foi ainda entregue, como pareceu ao sinatário da informação de fls. 156, que assim supoz, de vez que a mesma não se encontrava junto ao processo na ocasião em que foi informado, e sim a respectiva cópia e o recibo relativo aos selos enviados pelo requerente para serem postos na certidão.

Verifico, entretanto, agora, que o referido documento ainda se encontra nesta Seção, devidamente selado, pronto para ser entregue ao requerente.

Retificada, assim, a parte inicial da aludida informação, proponho que se oficie a Antônio Midena Filho, solicitando-lhe providências a fim de que lhe seja entregue a certidão, extraída a seu requerimento.

Em 26.8.41

Luís D. de Perrodo Guimarães
Of. Adm. "H"

De acordo. Submitto à
deliberação da autoridade superior.

Em 28.8.41
Enias Barboza
Chefe da SDI

De acordo. Aprovado
especificamente
A. J. P. Kim 26/08/41
Maurício

Apresentei projeto de expediente
em 27.8.41
Senhor D. de Barros Guimarães
Cf. Mem. 76.

1^x
Listo em 28.8.41
Quinas Gabões
Chefe da SDI

x
Assini: J.
Ruy de Sá
Luca de Sá
Chito

Expedido, nesta data, o ofício S. D. G. 272/41, con-
stante, por cópia, à fls 158 deste auto.

30.8.41
M^a C. Cyru Bastos.
Dir. G. J.

108

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-12 217/37-SDI-272/41 Em 30 de agosto de 1941.

Sr. Antonio Midená Filho.
A/C de Sindicato dos Bancários de S. Paulo.
Rua 15 de Novembro 36 - 1º andar.
São Paulo - Estado de São Paulo.

Com referência ao vosso requerimento de 25 de novembro de 1940, pelo qual solicitastes vos fosse fornecido, por certidão, o inteiro teor de vossa folha corrida, constante do processo 12 217/37 referente ao inquérito administrativo contra vós instaurado pelo Banco de São Paulo, comunico-vos que, até a presente data, se acha neste Conselho, devidamente selada, a referida certidão.

Nessas condições, encareço vossas providências no sentido de que compareça à Seção de Dissídios Individuais, desta Divisão, um vosso representante, devidamente habilitado, ao qual seja entregue aquele documento, mediante recibo.

Saudações.

a) Oswaldo Soares

Oswaldo Soares

Diretor da Divisão de Processo.



8/159
um

Nesta data, compareceu o advogado,
Dr. Pergentino Soares Pereira, ao qual entre-
fui a certidão requerida, na qualidade de
bastante procurador do Sindicato dos Bancários
de São Paulo, conforme procuração n.º 78.
de na extinta Secretaria do Conselho Nacional
do Trabalho, sob o n.º CNT 2030-40. Em 8.10.41

Maurício Martins
Escrit

Recebi a certidão a que se refere
a informação supra. —

Pi de Jesus, 8 de Outubro de 1941
Pergentino Soares Pereira

Volte ao Arquivo

Em 18.10.41

Onias Galvão

Chefe do SPT